ORAM2020

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

RESOLUÇÃO N.º 524 /2020

O Conselho de Governo, reunido em Plenário em 8 de julho de 2020, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020), e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Funchal, 8 de julho de 2020

Presidência do Governo Regional

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Miguel Filipe Machado de Albuquerque

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

MA

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º __/2020/M

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 2020

Em resultado da crise pandémica da COVID-19, com os efeitos diretos e indiretos daí resultantes, sejam do ponto de vista de aumento de despesa, mas igualmente da redução de receitas, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua versão inicial, encontra-se desajustado da atual realidade, originando a necessidade de uma atualização que justifica a presente proposta de orçamento suplementar. Procura-se, assim, readequar o orçamento da RAM, às variações não previstas da despesa e da receita previsíveis, ao atual cenário macroeconómico e às necessidades de continuar a dinamizar medidas e políticas públicas, designadamente, de apoio ao tecido empresarial e trabalhadores independentes, mas igualmente aos trabalhadores que se encontram em regime de lay off simplificado, bem como aos cidadãos em geral.

Com efeito, a situação inicial prevista no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 foi alterada pela emergência da implementação de medidas de resposta à pandemia, com maior impacto na despesa, a que acresce os efeitos resultantes da interação entre crise sanitária e crise económica, que conduz a que, do lado da receita, exista também uma forte redução dos montantes arrecadados em resultado da redução da atividade económica.

Por sua vez, a paralisação prolongada da atividade económica em setores preponderantes da economia regional e a incerteza que ainda permanece relativamente às condições plenas de retoma da atividade, impõem que se considere e prepare as medidas de recuperação e resiliência, reforçando a função de planeamento e de programação do desenvolvimento regional, na perspetiva do melhor aproveitamento do potencial de apoios previstos, a disponibilizar pela União Europeia.

Aproveita-se, igualmente, a oportunidade para efetuar alguns ajustamentos em matéria de gestão de fundos comunitários, procurando, por essa via, agilizar os processos de análise e tramitação de candidaturas, garantindo que, de forma mais eficiente e célere, possam chegar às empresas os apoios comunitários a que se candidataram, injetando-se, por conseguinte, na economia regional, fluxos de dinheiro que ajudem a reerguer, no mais curto espaço de tempo possível, a atividade económica e a retoma da trajetória de crescimento que a RAM vinha apresentando há largos trimestres.

Em face das alterações orçamentais que serão levadas a cabo pelo presente decreto legislativo regional, impõe-se ainda proceder à atualização e aprovação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental que contém os limites de despesa efetiva para o período de 2020 a 2023.

Por outro lado, nos artigos 17.º e 18.º do orçamento da RAM determinou-se que as taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e as taxas de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) se mantinham inalteradas até à publicação do

Orçamento do Estado para 2020, no sentido de assegurar que a necessária adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais era realizada com a mais recente versão das normas em vigor, para que não fosse necessário legislar mais do que uma vez sobre esta matéria no decurso do mesmo ano, na salvaguarda do importante valor da estabilidade do sistema legislativo e da manutenção da confiança dos cidadãos. Estando já satisfeitas as necessárias condições, cumpre-se, agora, com o determinado e aprovam-se as normas em causa.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1- O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e à atualização e aprovação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos 2020 a 2023.
2- Com a aprovação do presente diploma é alterado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na parte respeitante aos mapas I a XI, anexos àquele diploma, que substituem os correspondentes mapas a que se refere o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro

São alterados os artigos 7.º, 11.º, 21.º, 51.º e 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«*Artigo 7.º*
[...]

1 - Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprovar a segunda alteração ao Orçamento do Estado para 2020, aprovado através da Lei n.º2/2020, de 31 de março, alterada pela Lei n.º 13/2020, de 7 de maio.
2 - [...];

3 - [...].

Artigo 11.º
[...]

1 – Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 250 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 - *[...].*

Artigo 21.º
[...]

1 –[...].
a) [...];
b) [...].

2 - *[...]*
a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19.

3 – *[...].*

4 – *[...]*
a) *[...];*
b) *[...].*

Artigo 51.º
[...]

1 – *[...].*
2 – *[...].*
3 – *[...].*
4 – *[...].*

5 – *[...].*
6 – *[...].*
7 – *[...].*
a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, e pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;
g) [...];
h) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.
8 – *[...].*
9 – *[...].*
10 – [...].
11 – A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.
12 – (Revogado)
13 – (Revogado)
14 – [...].

Artigo 52.º
[...]

1 – *[...].*
2 – *[...].*
3 – *[...].*
4 – *[...].*
5 – *[...].*
6 – *Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares, que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19 e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados na alínea b) do n.º 8 do artigo anterior.*
7 – *[...].*
8 – *[...].*"

MA

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

É cancelada a edição de 2020 do OPRAM, sendo transferida a verba que se lhe encontrava afeta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro para reforço da dotação orçamental da Secretaria Regional da Saúde.

Artigo 4.º

Recrutamentos na administração pública regional

Em 2020, excecionalmente o mapa consolidado de recrutamento, a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, é aprovado no decurso do segundo semestre.

Artigo 5.º

Subsídios e outras formas de apoio no âmbito da COVID-19

1- O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

   a) A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do art.º 8.º;

   b) A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente identificados nas propostas de orçamento do departamento do GR responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

2- Os apoios a atribuir neste âmbito devem explicitar concretamente a ação ou medida prática de prevenção, contenção, mitigação e tratamento, para a qual a despesa em causa pretende contribuir e a norma legal ou determinação governamental que lhe subjaz.

3- Os apoios a atribuir neste âmbito respeitam o previsto nos números 7 a 14 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Artigo 6.º

Apoios financeiros na área do emprego no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado a conceder apoios financeiros, na área do emprego, a pessoas singulares e coletivas, destinados a garantir, designadamente a manutenção de postos

de trabalho e a compensação da perda de rendimentos, decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante a aprovação de portarias conjuntas dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e do emprego.

Artigo 7.º

Isenções e suspensões no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional:

a) A isentar as rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal;
b) A suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas;
c) A suspender a cobrança dos pagamentos relativos aos planos prestacionais de amortização de dívida, decorrentes das medidas ativas de emprego;
d) A emitir orientações de gestão às entidades do setor público empresarial da RAM para que estas atribuam aos seus clientes medidas de apoio que mitiguem os efeitos da pandemia da COVID-19, designadamente moratórias ou diferimento de pagamentos, isenções totais ou parciais de pagamentos, rendas ou outros consumos, incluindo os resultantes da prestação de serviços essenciais, com a suspensão de plano de pagamentos ou acordos de regularização de dívidas.

Artigo 8.º

Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023

Dando cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro:

a) É atualizado e aprovado o quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que consta de anexo ao presente decreto legislativo regional, da qual faz parte integrante.
b) Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2023 são indicativos.
c) Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Artigo 9.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho,

alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	*Taxas (em percentagem)*	
	Normal (A)	*Média (B)*
Até 7 112	*11,60*	*11,600*
De mais de 7 112 até 10 732.....	*20,70*	*14,670*
De mais de 10 732 até 20 322	*26,50*	*20,252*
De mais de 20 322 até 25 075	*33,75*	*22,811*
De mais de 25 075 até 36 967.....	*35,87*	*27,012*
De mais de 36 967 até 80 882	*44,95*	*36,751*
Superior a 80 882	*48,0*	

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].»

Artigo 10.º
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29 -A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de

dezembro, e 2/2018/M, de 9 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 2.º*

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na redação atual, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25 000 de matéria coletável é de 11,9%, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

6 – [...].

7 – [Revogado].»

Artigo 11.º

Incentivo remuneratório de fixação de médicos

1- Aos médicos em exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ou no Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM desde que vinculados a estas entidades públicas em regime de contrato de trabalho e tempo completo de trabalho, independentemente da respetiva categoria, é concedido um acréscimo remuneratório, no valor nominal de €700,00, a pagar onze vezes por ano.

2- Aos trabalhadores médicos que estejam nas condições referidas no número anterior, mas com tempo de trabalho parcial, o incentivo remuneratório é atribuído nessa proporção.

3- É ainda condição de atribuição do referido acréscimo remuneratório nos termos dos números anteriores, a assunção do compromisso do trabalhador beneficiário que o vínculo já constituído se irá manter por período não inferior a 5 anos, sob pena de devolução dos montantes auferidos.

4- O disposto no número 1 é ainda aplicável aos médicos que frequentem o internato médico, na formação específica, desde que, cumulativamente:

a) Estejam colocados nos estabelecimentos do SESARAM, EPERAM;

b) Assumam o compromisso de se vincularem ao SESARAM, EPERAM, após a conclusão do internato médico, pelo respetivo tempo de duração, desde que corresponda ao mínimo de 5 anos.

5- A violação do compromisso previsto na alínea b) do número anterior determina a imediata devolução do montante total auferido.

6- O presente diploma não é acumulável com o incentivo pecuniário a que se refere o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional nº. 16/2018/M, de 20 de agosto, nas condições nele definido.
7- O valor do incentivo é de €700,00, a pagar faseadamente nos seguintes termos:
a) No ano 2020 – é fixado no valor de 250,00 euros;
b) No ano 2021 – é fixado no valor de 500,00 euros;
c) No ano 2022 – é fixado no valor de 700,00 euros.
8- Os créditos a favor do SESARAM, EPERAM, resultantes das devoluções mencionadas nos números 3 e 5, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, sendo equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 12.º
Suplemento remuneratório à carreira de assistente operacional

1- Até 31 de dezembro de 2020, é atribuído um acréscimo remuneratório no valor de €40,00, nos termos do disposto no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos assistentes operacionais integrados na carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.
2- O subsídio previsto no artigo anterior é pago mensalmente num montante fixo, onze vezes por ano.

Artigo 13.º
Alterações na estrutura orgânica do XIII Governo Regional

É transferida da Secretaria Regional de Economia para a Presidência do Governo Regional a tutela sobre a Invest Madeira.

Artigo 14.º
Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto

O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º
[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- Pode o Governo Regional reforçar a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira, na área técnica, através da criação de estruturas temporárias que funcionam na dependência do membro do Governo responsável pela área de planeamento, as quais integrarão a comissão técnica de planeamento."

Artigo 15.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º
[...]

[...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) Assegurar a colaboração com a representação da Região nos órgãos de planeamento de âmbito nacional;
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];
q) [...];
r) [...];
s) [...];
t) [...];
u) [...];

v) [...];
w) [...];
x) [...];
y) [...];
z) [....]

Artigo 16.º
Entrada em vigor

1- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2- Os artigos 5.º a 7.º produzem efeitos reportados a 13 de março de 2020.
3- Os artigos 9.º e 10.º do presente diploma produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2020, aplicando-se a taxa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas aos períodos de tributação que se iniciem em ou após essa data.
4- O artigo 12.º produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

Aprovado em Conselho de Governo, em … de julho de 2020.

O Presidente do Governo Regional

Miguel Filipe Machado de Albuquerque

O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO
[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		*Sobre o Rendimento*			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	167 756 125		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	51 714 335	219 470 460	
	02		*Outros*			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	*	*	219 470 460
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		*Sobre o Consumo*			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	52 421 886		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	399 644 486		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	5 037 777		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	35 449 534		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	7 456 800		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	500 010 483	
	02		*Outros*			
		01	Lotarias	7 061 577		
		02	Imposto do selo	15 709 630		
		03	Imposto do jogo	1 415 326		
		04	Imposto único de circulação	5 194 295		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	5 809 491		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	1 399 643	36 589 962	536 600 445
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		*Taxas*			
		01	Taxas de justiça	782 290		
		02	Taxas de registo de notariado	16 298		
		03	Taxas de registo predial	1 612 658		
		04	Taxas de registo civil	499 525		
		05	Taxas de registo comercial	406 628		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	17 113		
		10	Taxas sobre energia	237 132		
		11	Taxas sobre geologia e minas	1 630		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	176 830		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	815		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	596 496		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1 325 004		
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	5 686 271	11 358 690	
	02		*Multas e Outras Penalidades*			
		01	Juros de mora	717 099		
		02	Juros compensatórios	571 561		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1 192 666		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	2 798 561		
		99	Multas e penalidades diversas	441 423	5 721 310	17 080 000
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		*Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	100	100	
	02		*Juros - Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		*Juros - Administrações Públicas*			
		01	Administração central - Estado	*		

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	*	
	04		*Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		*Juros - Famílias*			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		*Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras*			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	12 170 562		
			Empresas privadas	*	12 170 562	
	08		*Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras*			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		*Participações nos Lucros de Administrações Públicas*			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		*Rendas*			
		01	Terrenos	*		
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	385 567		
		99	Outros	36 133	421 700	
	11		*Ativos Incorpóreos*			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	12 592 362
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		*Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	1 519		
		02	Privadas	50 336	51 855	
	02		*Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	2 500		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	2 500	
	03		*Administração Central*			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	182 645 296		
			Lei de Meios	*		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	2 350		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	182 647 646	
	04		*Administração Regional*			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	51 340	51 340	
	05		*Administração Local*			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	11 930	11 930	
	06		*Segurança social*			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	11 829 481		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	11 829 481	
	07		*Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Instituições sem fins lucrativos	4 720	4 720	
	08		*Famílias*			

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Famílias	2 000	2 000	
	09		*Resto do Mundo*			
		01	União Europeia - Instituições	951 648		
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	*951 648*		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania		951 648	195 553 120
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		*Venda de Bens*			
		01	Material de escritório	51 297		
		02	Livros e documentação técnica	48 386		
		03	Publicações e impressos	32 955		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	65 019		
		07	Produtos alimentares e bebidas	404 960		
		08	Mercadorias	58 400		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	103 161		
		99	Outros	13 956	778 134	
	02		*Serviços*			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	136 040		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	73 758		
		03	Vistorias e ensaios	48 084		
		04	Serviços de laboratórios	12 588		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2 016 111		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	128 525		
		99	Outros	1 932 154	4 347 260	
	03		*Rendas*			
		01	Habitações	567		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2 024 201	2 024 768	7 150 162
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		*Outras*			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	1 456 000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoedação	*		
		99	Outras	1 580 000	3 036 000	3 036 000
			Total das receitas correntes			**991 482 549**
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		*Terrenos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Habitações*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Edifícios*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	13 915 431		

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	13 915 431	
	04		*Outros Bens de Investimento*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	17 574		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	17 574	13 933 005
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		*Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras*			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	58	58	
	02		*Sociedades Financeiras*			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		*Administração Central*			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	45 661 324		
			Projetos de Interesse comum	17 156 257		
			Lei de Meios	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	62 817 581	
	04		*Administração Regional*			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		*Administração Local*			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		*Segurança social*			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		*Instituições Sem Fins Lucrativos*			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		*Famílias*			
		01	Famílias	*	*	
	09		*Resto do Mundo*			
		01	União Europeia - Instituições	72 930 874		
			FEDER COOPERAÇÃO (QEC)	*1 349 483*		
			*FUNDO DE COESÃO (QEC)**	*42 138 665*		
			FEADER (QEC)	*8 758 435*		
			FEAGA	*50 000*		
			FUNDO EUROPEU DAS PESCAS (QREN) / FEAMP (QEC)	*4 919 716*		
			OUTROS	*269 817*		
			*FEDER (QEC)**	*15 444 758*		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	72 930 874	135 748 513

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		*Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Títulos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Títulos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		*Derivados Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		*Empréstimos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5 000 000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	5 000 000	
	06		*Empréstimos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	1 321 595		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1 321 595	
	07		*Recuperação de Créditos Garantidos*			

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO
[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Recuperação de créditos garantidos	235 074	235 074	
	08		*Ações e Outras Participações*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		*Unidades de Participação*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		*Alienação de Partes Sociais de Empresas*			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*	*	
	11		*Outros Ativos Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	6 556 669
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		*Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		*Títulos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		*Títulos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		*Derivados Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		*Empréstimos a Curto Prazo*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		*Empréstimos a Médio e Longo Prazos*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	796 761 637		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	17 156 256		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	813 917 893	
	07		*Outros Passivos Financeiros*			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	813 917 893
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		*Outras*			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	*	*
			Total das receitas de capital			**970 156 080**
			Total das receitas correntes e de capital			**1 961 638 629**
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		*Recursos Próprios Comunitários*			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		*Reposições Não Abatidas nos Pagamentos*			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2 209 751	2 209 751	2 209 751
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		*Saldo Orçamental*			
		01	Na posse do serviço	75 619 001		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.°1.° n.°2]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	75 619 001	75 619 001
			TOTAL			**2 039 467 381**

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

[art.°1.° n.°2]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 480 400	**13 480 400**
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 612 227	
50	Investimentos do Plano	138 250	**2 750 477**
	43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	490 092 102	
50	Investimentos do Plano	109 421 831	**599 513 933**
	44 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREM	6 890 321	
50	Investimentos do Plano	57 423 248	**64 313 569**
	45 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	370 437 430	
50	Investimentos do Plano	28 918 255	**399 355 685**
	46 — SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	427 728 587	
50	Investimentos do Plano	10 942 218	**438 670 805**
	47 SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	10 916 155	
50	Investimentos do Plano	30 155 838	**41 071 993**
	48— SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIC	16 370 459	
50	Investimentos do Plano	67 681 387	**84 051 846**
	49 — SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAAC	14 252 897	
50	Investimentos do Plano	15 316 766	**29 569 663**
	50— SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRMar	5 214 236	
50	Investimentos do Plano	8 294 596	**13 508 832**
	51 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	22 147 883	
50	Investimentos do Plano	29 019 211	**51 167 094**
	52— SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	33 686 935	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	7 631 453	
03	Direção Regional de Estradas	4 450 488	
50	Investimentos do Plano	256 244 208	**302 013 084**
	TOTAL		**2 039 467 381**

MAPA III

DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
[art.°1.° n.°2]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**151 073 651**
1.1	Serviços gerais da administração pública	140 031 410	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	11 042 241	
2.	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**1 035 877 320**
2.1	Educação	378 726 796	
2.2	Saúde	479 312 564	
2.3	Segurança e ação sociais	13 364 203	
2.4	Habitação e serviços coletivos	115 815 219	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	48 658 538	
3.	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**468 365 096**
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	75 631 650	
3.2	Indústria e energia	4 059 136	
3.3	Transportes e comunicações	216 923 267	
3.4	Comércio e turismo	61 141 186	
3.5	Outras funções económicas	110 609 857	
4.	**OUTRAS FUNÇÕES**		**384 151 314**
4.1	Operações da dívida pública	376 151 314	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	8 000 000	
	TOTAL (1+2+3+4)		**2 039 467 381**

MAPA IV

DESPESAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.°1.° n.°2]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		388 952 900
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		189 740 937
03.00	Juros e outros encargos		120 695 505
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	28 340	
04.04	Administração regional	533 661 570	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	162 589 472	696 279 382
05.00	Subsídios		26 843 405
06.00	Outras despesas correntes		7 078 945
	Soma		**1 429 591 074**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		191 264 874
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	8 139 630	
08.04	Administração regional	75 317 222	
08.05	Administração local	4 110 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	17 593 444	105 160 296
09.00	Ativos financeiros		55 982 417
10.00	Passivos financeiros		255 468 720
11.00	Outras despesas de capital		2 000 000
	Soma		**609 876 307**
	TOTAL		**2 039 467 381**

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
(em euros)
[art.°1.° n.°2]

Designação	Total das Receitas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13 540 000
43 – VICE -PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1 841 622
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	937 605
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4 433 545
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46 334 469
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	69 454 164
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	6 415 932
Instituto para a Qualificação	19 278 077
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	6 355 267
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	952 623
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	428 861 824
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	6 714 446
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	349 151 738
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	174 656
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	32 972 811
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	51 617 233
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	19 475 260
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10 282 134
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2 951 568
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14 200 747
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6 673 663
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7 955 667
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	8 714 308
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9 433 294
TOTAL	**1 118 722 653**

MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
(em euros)
[art.°1.° n.°2]

Designação	Total das Despesas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13 540 000
43 – VICE -PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1 841 622
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	937 605
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4 433 545
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	46 334 469
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	69 454 164
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	6 415 932
Instituto para a Qualificação	19 278 077
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	6 355 267
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	952 623
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	428 861 824
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	6 714 446
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	349 151 738
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira	174 656
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	32 972 811
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	51 617 233
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	19 475 260
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	10 282 134
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	2 951 568
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14 200 747
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	6 673 663
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7 955 667
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	8 714 308
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	9 433 294
TOTAL	**1 118 722 653**

MAPA VII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[art.°1.° n.°2]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	**FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA**		**74 444 897**
1.1	Serviços gerais da administração pública	67 730 451	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	6 714 446	
2.	**FUNÇÕES SOCIAIS**		**863 463 532**
2.1	Educação	33 001 899	
2.2	Saúde	779 283 062	
2.3	Segurança e ação sociais	-	
2.4	Habitação e serviços coletivos	51 178 571	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos		
3.	**FUNÇÕES ECONÓMICAS**		**180 814 224**
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	13 233 702	
3.2	Indústria e energia	-	
3.3	Transportes e comunicações	46 334 469	
3.4	Comércio e turismo	69 454 164	
3.5	Outras funções económicas	51 791 889	
4.	**OUTRAS FUNÇÕES**		**-**
4.1	Operações da dívida pública	-	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		**1 118 722 653**

MAPA VIII

DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

[art.°1.° n.°2]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		256 262 901
02.00	Aquisição de bens e serviços		275 449 456
03.00	Juros e outros encargos		8 544 250
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	1 316 025	
04.04	Administração regional	314 842 348	
04.05	Administração local	124 851	
04.06	Segurança social	1 608 237	
04.01 a 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	56 405 453	374 296 914
05.00	Subsídios		20 425 748
06.00	Outras despesas correntes		2 902 087
	Soma		**937 881 356**
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		59 873 214
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	200 000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	-	
08.06	Segurança social	-	
08.01 a 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	58 021 273	58 221 273
09.00	Ativos financeiros		11 918 533
10.00	Passivos financeiros		50 828 277
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		**180 841 297**
	TOTAL		**1 118 722 653**

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
Total 3. Financ. Regional	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DA MEDIDA	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DO PROGRAMA	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096
TOTAL DO DEPARTAMENTO	280 346	138 250	138 250	138 250	0	695 096

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	255 000	68 000	272 000	595 000
Total 1. Financ. Nacional	0	0	255 000	68 000	272 000	595 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	22 500	45 000	12 000	48 000	127 500
Total 3. Financ. Regional	0	22 500	45 000	12 000	48 000	127 500
TOTAL DA MEDIDA	0	22 500	300 000	80 000	320 000	722 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	22 500	300 000	80 000	320 000	722 500

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	78 232	120 151	105 427	75 014	0	378 824
Total 2. Financ. Comunitário	78 232	120 151	105 427	75 014	0	378 824
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	24 546	26 202	38 605	13 237	0	102 590
Total 3. Financ. Regional	24 546	26 202	38 605	13 237	0	102 590
TOTAL DA MEDIDA	102 778	146 353	144 032	88 251	0	481 414
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	65 607 970	5 000 000	0	0	70 607 970
Total 3. Financ. Regional	0	65 607 970	5 000 000	0	0	70 607 970
TOTAL DA MEDIDA	0	65 607 970	5 000 000	0	0	70 607 970
TOTAL DO PROGRAMA	102 778	65 754 323	5 144 032	88 251	0	71 089 384

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	75 000	0	0	0	75 000
Total 1. Financ. Nacional	0	75 000	0	0	0	75 000
TOTAL DA MEDIDA	0	75 000	0	0	0	75 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	75 000	0	0	0	75 000

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 000	65 000	0	0	0	70 000
Total 1. Financ. Nacional	5 000	65 000	0	0	0	70 000
TOTAL DA MEDIDA	5 000	65 000	0	0	0	70 000
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	4 679 741	0	0	0	4 679 741
Total 3. Financ. Regional	0	4 679 741	0	0	0	4 679 741
TOTAL DA MEDIDA	0	4 679 741	0	0	0	4 679 741
TOTAL DO PROGRAMA	5 000	4 744 741	0	0	0	4 749 741

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 301 685	500 000	0	0	0	12 801 685
Total 1. Financ. Nacional	12 301 685	500 000	0	0	0	12 801 685
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	42 919 643	7 427 000	0	0	0	50 346 643
Total 3. Financ. Regional	42 919 643	7 427 000	0	0	0	50 346 643
TOTAL DA MEDIDA	55 221 328	7 927 000	0	0	0	63 148 328
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	868 851	720 170	0	0	0	1 589 021
Total 3. Financ. Regional	868 851	720 170	0	0	0	1 589 021
TOTAL DA MEDIDA	868 851	720 170	0	0	0	1 589 021
TOTAL DO PROGRAMA	56 090 179	8 647 170	0	0	0	64 737 349

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
Total 1. Financ. Nacional	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
2. Financ. Comunitário						
Feder	11 202 576	568 560	23 727	0	0	11 794 863
Fundo Social Europeu	270 502	297 501	0	0	0	568 003
Saldos de Fundos Europeus	8 082	0	0	0	0	8 082
Outros	263 925	119 750	196 900	0	0	580 575
Total 2. Financ. Comunitário	11 745 086	985 811	220 627	0	0	12 951 524
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 954 434	5 483 269	0	0	0	14 437 703
Auto-financiamento	39 831	284 812	178 426	0	0	503 069
Total 3. Financ. Regional	8 994 265	5 768 081	178 426	0	0	14 940 772
TOTAL DA MEDIDA	22 402 906	6 753 892	399 053	0	0	29 555 851
TOTAL DO PROGRAMA	22 402 906	6 753 892	399 053	0	0	29 555 851

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699
Total 1. Financ. Nacional	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699
TOTAL DA MEDIDA	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699
TOTAL DO PROGRAMA	7 057 699	5 000 000	0	0	0	12 057 699

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 000	112 500	0	0	0	122 500
Total 1. Financ. Nacional	10 000	112 500	0	0	0	122 500
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	0	637 500	0	0	0	637 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	637 500	0	0	0	637 500
TOTAL DA MEDIDA	10 000	750 000	0	0	0	760 000
TOTAL DO PROGRAMA	10 000	750 000	0	0	0	760 000

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 950	390 000	221 000	232 000	244 000	1 092 950
Total 1. Financ. Nacional	5 950	390 000	221 000	232 000	244 000	1 092 950
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	14 576	10 455	5 123	0	30 154
Outros	42 910	0	0	0	0	42 910
Total 2. Financ. Comunitário	42 910	14 576	10 455	5 123	0	73 064
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	40 041	129 916	101 845	905	0	272 707
Total 3. Financ. Regional	40 041	129 916	101 845	905	0	272 707
TOTAL DA MEDIDA	88 900	534 492	333 300	238 028	244 000	1 438 720
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 500	5 000	0	0	0	9 500
Total 1. Financ. Nacional	4 500	5 000	0	0	0	9 500
TOTAL DA MEDIDA	4 500	5 000	0	0	0	9 500
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 109 342	8 596 592	5 740 000	975 000	0	20 420 934
Total 1. Financ. Nacional	5 109 342	8 596 592	5 740 000	975 000	0	20 420 934

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 712 025	7 178 086	0	0	0	15 890 111
Auto-financiamento	75 684	0	0	0	0	75 684
Total 3. Financ. Regional	8 787 709	7 178 086	0	0	0	15 965 795
TOTAL DA MEDIDA	13 897 050	15 774 678	5 740 000	975 000	0	36 386 728
TOTAL DO PROGRAMA	13 990 450	16 314 170	6 073 300	1 213 028	244 000	37 834 948

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	208 125	0	0	0	208 125
Total 1. Financ. Nacional	0	208 125	0	0	0	208 125
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Feoga Orientação/ FEADER	0	1 179 375	0	0	0	1 179 375
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 179 375	0	0	0	1 179 375
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	1 387 500	0	0	0	1 387 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 387 500	0	0	0	1 387 500

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 366 441	1 634 139	0	0	0	4 000 580
Fundo de Coesão	448 775	586 769	0	0	0	1 035 544
Saldos de Fundos Europeus	228 590	0	0	0	0	228 590
Total 2. Financ. Comunitário	3 043 806	2 220 908	0	0	0	5 264 714
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	543 054	434 763	0	0	0	977 817
Auto-financiamento	374 618	0	0	0	0	374 618
Total 3. Financ. Regional	917 672	434 763	0	0	0	1 352 435
TOTAL DA MEDIDA	3 961 478	2 655 671	0	0	0	6 617 149
TOTAL DO PROGRAMA	3 961 478	2 655 671	0	0	0	6 617 149
TOTAL DO DEPARTAMENTO	103 620 490	112 104 967	11 916 385	1 381 279	564 000	229 587 121

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	5 349 282	5 250 151	3 825 000	1 118 500	0	15 542 933
Total 2. Financ. Comunitário	5 349 282	5 250 151	3 825 000	1 118 500	0	15 542 933
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 006 191	946 498	675 000	197 500	0	2 825 189
Total 3. Financ. Regional	1 006 191	946 498	675 000	197 500	0	2 825 189
TOTAL DA MEDIDA	6 355 474	6 196 649	4 500 000	1 316 000	0	18 368 123
TOTAL DO PROGRAMA	6 355 474	6 196 649	4 500 000	1 316 000	0	18 368 123

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	120 000	0	0	0	0	120 000
Outros	6 657 327	382 000	0	0	0	7 039 327
Total 1. Financ. Nacional	6 777 327	382 000	0	0	0	7 159 327
2. Financ. Comunitário						
Feder	80 228 313	23 733 567	9 096 067	3 911 067	0	116 969 014
Feoga Garantia / Feaga	0	50 000	0	0	0	50 000
Outros	5 713 720	5 245 000	1 862 000	1 862 000	382 000	15 064 720
Total 2. Financ. Comunitário	85 942 033	29 028 567	10 958 067	5 773 067	382 000	132 083 734
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	17 409 952	4 663 934	11 744 834	5 829 834	0	39 648 554
Auto-financiamento	4 645 210	200 000	0	0	0	4 845 210
Total 3. Financ. Regional	22 055 162	4 863 934	11 744 834	5 829 834	0	44 493 764
TOTAL DA MEDIDA	114 774 522	34 274 501	22 702 901	11 602 901	382 000	183 736 825
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 941 751	1 700 000	1 700 000	1 700 000	0	8 041 751
Total 2. Financ. Comunitário	2 941 751	1 700 000	1 700 000	1 700 000	0	8 041 751
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	519 132	445 000	300 000	300 000	0	1 564 132
Auto-financiamento	33 893	0	0	0	0	33 893
Total 3. Financ. Regional	553 026	445 000	300 000	300 000	0	1 598 026

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
TOTAL DA MEDIDA	3 494 776	2 145 000	2 000 000	2 000 000	0	9 639 776
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder	158 625	150 450	42 500	21 250	12 750	385 575
Total 2. Financ. Comunitário	158 625	150 450	42 500	21 250	12 750	385 575
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	18 816	26 550	7 500	3 750	0	56 616
Total 3. Financ. Regional	18 816	26 550	7 500	3 750	0	56 616
TOTAL DA MEDIDA	177 441	177 000	50 000	25 000	12 750	442 191
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	28 012 597	0	0	0	28 012 597
Total 3. Financ. Regional	0	28 012 597	0	0	0	28 012 597
TOTAL DA MEDIDA	0	28 012 597	0	0	0	28 012 597
TOTAL DO PROGRAMA	118 446 739	64 609 098	24 752 901	13 627 901	394 750	221 831 389

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	283 333	850 000	850 000	850 000	0	2 833 333
Total 2. Financ. Comunitário	283 333	850 000	850 000	850 000	0	2 833 333
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	50 000	150 000	150 000	150 000	0	500 000
Total 3. Financ. Regional	50 000	150 000	150 000	150 000	0	500 000
TOTAL DA MEDIDA	333 333	1 000 000	1 000 000	1 000 000	0	3 333 333
011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	2 993	36 550	0	0	0	39 543
Total 2. Financ. Comunitário	2 993	36 550	0	0	0	39 543
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	123 968	28 950	0	0	0	152 918
Total 3. Financ. Regional	123 968	28 950	0	0	0	152 918
TOTAL DA MEDIDA	126 962	65 500	0	0	0	192 462
TOTAL DO PROGRAMA	460 295	1 065 500	1 000 000	1 000 000	0	3 525 795

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Feder	370 981	263 925	0	0	0	634 906
Total 2. Financ. Comunitário	370 981	263 925	0	0	0	634 906
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	41 695 448	15 364 348	0	0	0	57 059 796
Total 3. Financ. Regional	41 695 448	15 364 348	0	0	0	57 059 796
TOTAL DA MEDIDA	42 066 429	15 628 273	0	0	0	57 694 702
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	5 198 469	0	0	0	5 198 469
Total 3. Financ. Regional	0	5 198 469	0	0	0	5 198 469
TOTAL DA MEDIDA	0	5 198 469	0	0	0	5 198 469
TOTAL DO PROGRAMA	42 066 429	20 826 742	0	0	0	62 893 171

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	293 423	33 000	0	0	0	326 423
Total 3. Financ. Regional	293 423	33 000	0	0	0	326 423
TOTAL DA MEDIDA	293 423	33 000	0	0	0	326 423
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 689 019	436 314	0	0	0	2 125 333
Total 3. Financ. Regional	1 689 019	436 314	0	0	0	2 125 333
TOTAL DA MEDIDA	1 689 019	436 314	0	0	0	2 125 333
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	222 187	0	0	0	222 187
Total 3. Financ. Regional	0	222 187	0	0	0	222 187
TOTAL DA MEDIDA	0	222 187	0	0	0	222 187
TOTAL DO PROGRAMA	1 982 442	691 501	0	0	0	2 673 943

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 451 081	684 225	390 150	400 350	0	2 925 806
Saldos de Fundos Europeus	117 796	0	0	0	0	117 796
Total 2. Financ. Comunitário	1 568 877	684 225	390 150	400 350	0	3 043 602
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	222 818	119 775	68 850	70 650	0	482 093
Auto-financiamento	158 253	5 000	0	0	0	163 253
Total 3. Financ. Regional	381 071	124 775	68 850	70 650	0	645 346
TOTAL DA MEDIDA	1 949 949	809 000	459 000	471 000	0	3 688 949
TOTAL DO PROGRAMA	1 949 949	809 000	459 000	471 000	0	3 688 949
TOTAL DO DEPARTAMENTO	171 261 326	94 198 490	30 711 901	16 414 901	394 750	312 981 368

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
1. Financ. Nacional						
Outros	266 760	238 737	60 293	60 293	60 293	686 376
Total 1. Financ. Nacional	266 760	238 737	60 293	60 293	60 293	686 376
2. Financ. Comunitário						
Feder	3 060 152	2 395 907	387 544	287 590	0	6 131 193
Fundo Social Europeu	1 511 641	1 352 847	341 660	341 660	341 660	3 889 468
Outros	703 447	1 179 374	379 303	195 638	373 549	2 831 311
Total 2. Financ. Comunitário	5 275 240	4 928 128	1 108 507	824 888	715 209	12 851 972
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 979 897	758 824	1 009 976	0	0	3 748 697
Auto-financiamento	888 080	429 578	160 444	50 820	0	1 528 922
Total 3. Financ. Regional	2 867 977	1 188 402	1 170 420	50 820	0	5 277 619
TOTAL DA MEDIDA	8 409 977	6 355 267	2 339 220	936 001	775 502	18 815 967
TOTAL DO PROGRAMA	8 409 977	6 355 267	2 339 220	936 001	775 502	18 815 967

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000
Total 3. Financ. Regional	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000
TOTAL DA MEDIDA	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000
TOTAL DO PROGRAMA	120 000	60 000	60 000	60 000	60 000	360 000

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	23 409	26 200	5 440	0	0	55 049
Outros	0	551 391	164 663	6 993	0	723 047
Total 2. Financ. Comunitário	23 409	577 591	170 103	6 993	0	778 096
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	32 536	38 696	134 710	259 750	399 750	865 442
Total 3. Financ. Regional	32 536	38 696	134 710	259 750	399 750	865 442
TOTAL DA MEDIDA	55 945	616 287	304 813	266 743	399 750	1 643 538
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 400 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	14 000 000	23 900 000
Total 1. Financ. Nacional	5 400 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000	14 000 000	23 900 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	368 802	272 000	0	0	0	640 802
Total 2. Financ. Comunitário	368 802	272 000	0	0	0	640 802
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	71 233 121	6 794 786	3 047 711	806 884	1 442 485	83 324 987
Total 3. Financ. Regional	71 233 121	6 794 786	3 047 711	806 884	1 442 485	83 324 987
TOTAL DA MEDIDA	77 001 923	8 566 786	4 547 711	2 306 884	15 442 485	107 865 789
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À						

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Outros	7 882 668	1 423 500	0	0	0	9 306 168
Total 1. Financ. Nacional	7 882 668	1 423 500	0	0	0	9 306 168
2. Financ. Comunitário						
Feder	26 316	552 500	0	0	0	578 816
Fundo Social Europeu	59 016 753	10 055 545	500 170	276 572	142 005	69 991 045
Outros	2 089 762	69 918	18 718	0	0	2 178 398
Total 2. Financ. Comunitário	61 132 831	10 677 963	518 888	276 572	142 005	72 748 259
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 408 103	1 387 329	404 851	264 876	161 089	6 626 248
Auto-financiamento	1 306 657	95 515	4 431	700	0	1 407 303
Total 3. Financ. Regional	5 714 760	1 482 844	409 282	265 576	161 089	8 033 551
TOTAL DA MEDIDA	74 730 260	13 584 307	928 170	542 148	303 094	90 087 979
019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	93 467 913	17 438 369	4 128 200	3 800 000	3 800 000	122 634 482
Total 3. Financ. Regional	93 467 913	17 438 369	4 128 200	3 800 000	3 800 000	122 634 482
TOTAL DA MEDIDA	93 467 913	17 438 369	4 128 200	3 800 000	3 800 000	122 634 482
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	3 745	0	0	0	3 745

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	0	3 745	0	0	0	3 745
TOTAL DA MEDIDA	0	3 745	0	0	0	3 745
TOTAL DO PROGRAMA	245 256 040	40 209 494	9 908 894	6 915 775	19 945 329	322 235 532

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	10 000	0	0	0	10 000
Total 3. Financ. Regional	0	10 000	0	0	0	10 000
TOTAL DA MEDIDA	0	10 000	0	0	0	10 000
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	303 245	34 056	34 056	34 056	0	405 413
Total 2. Financ. Comunitário	303 245	34 056	34 056	34 056	0	405 413
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	155 033	23 116	23 116	23 116	0	224 381
Total 3. Financ. Regional	155 033	23 116	23 116	23 116	0	224 381
TOTAL DA MEDIDA	458 278	57 172	57 172	57 172	0	629 794
TOTAL DO PROGRAMA	458 278	67 172	57 172	57 172	0	639 794

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 036	5 943	0	0	0	6 979
Total 3. Financ. Regional	1 036	5 943	0	0	0	6 979
TOTAL DA MEDIDA	1 036	5 943	0	0	0	6 979
TOTAL DO PROGRAMA	1 036	5 943	0	0	0	6 979

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	162 469	78 191	683	0	0	241 343
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Saldos de Fundos Europeus	7 349	0	0	0	0	7 349
Total 2. Financ. Comunitário	169 819	78 191	683	0	0	248 693
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 774	13 800	121	0	0	42 695
Auto-financiamento	26 366	538	0	0	0	26 904
Total 3. Financ. Regional	55 140	14 338	121	0	0	69 599
TOTAL DA MEDIDA	224 958	92 529	804	0	0	318 291
TOTAL DO PROGRAMA	224 958	92 529	804	0	0	318 291
TOTAL DO DEPARTAMENTO	254 470 290	46 790 405	12 366 090	7 968 948	20 780 831	342 376 564

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAUDE						
027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 338 478	4 133 000	0	0	0	8 471 478
Total 1. Financ. Nacional	4 338 478	4 133 000	0	0	0	8 471 478
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo Social Europeu	166 953	327 496	127 496	0	0	621 945
Saldos de Fundos Europeus	2 029	0	0	0	0	2 029
Total 2. Financ. Comunitário	168 982	327 496	127 496	0	0	623 974
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	598 168	592 504	72 504	50 000	0	1 313 176
Auto-financiamento	22 596	0	0	0	0	22 596
Total 3. Financ. Regional	620 764	592 504	72 504	50 000	0	1 335 772
TOTAL DA MEDIDA	5 128 224	5 053 000	200 000	50 000	0	10 431 224
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	11 895	12 319	7 643	0	31 857
Total 2. Financ. Comunitário	0	11 895	12 319	7 643	0	31 857
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	851 191	192 099	512 174	1 349	0	1 556 813
Auto-financiamento	8 414	0	0	0	0	8 414
Total 3. Financ. Regional	859 605	192 099	512 174	1 349	0	1 565 227

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAUDE						
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
TOTAL DA MEDIDA	859 605	203 994	524 493	8 992	0	1 597 084
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 237 873	589 740	0	0	0	2 827 613
Total 1. Financ. Nacional	2 237 873	589 740	0	0	0	2 827 613
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	261 467	1 324 922	100 000	50 000	0	1 736 389
Total 3. Financ. Regional	261 467	1 324 922	100 000	50 000	0	1 736 389
TOTAL DA MEDIDA	2 499 341	1 914 662	100 000	50 000	0	4 564 003
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	732 000	0	0	0	732 000
Total 3. Financ. Regional	0	732 000	0	0	0	732 000
TOTAL DA MEDIDA	0	732 000	0	0	0	732 000
TOTAL DO PROGRAMA	8 487 169	7 903 656	824 493	108 992	0	17 324 310

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 950 000	2 580 000	0	0	0	4 530 000
Total 3. Financ. Regional	1 950 000	2 580 000	0	0	0	4 530 000
TOTAL DA MEDIDA	1 950 000	2 580 000	0	0	0	4 530 000
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	88 776	0	0	0	0	88 776
Total 1. Financ. Nacional	88 776	0	0	0	0	88 776
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	6 303	53 297	29 451	36 145	0	125 196
Fundo de Coesão	755 509	412 236	0	0	0	1 167 745
Fundo Social Europeu	380 549	232 615	175 708	0	0	788 872
Total 2. Financ. Comunitário	1 142 361	698 148	205 159	36 145	0	2 081 813
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	256 569	797 953	0	0	0	1 054 522
Auto-financiamento	68 270	70 725	37 857	6 379	0	183 231
Total 3. Financ. Regional	324 839	868 678	37 857	6 379	0	1 237 753
TOTAL DA MEDIDA	1 555 976	1 566 826	243 016	42 524	0	3 408 342
TOTAL DO PROGRAMA	3 505 976	4 146 826	243 016	42 524	0	7 938 342
TOTAL DO DEPARTAMENTO	11 993 146	12 050 482	1 067 509	151 516	0	25 262 653

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	285 808	0	0	0	0	285 808
Total 1. Financ. Nacional	285 808	0	0	0	0	285 808
2. Financ. Comunitário						
Feder	3 170 877	4 143 632	352 201	0	0	7 666 710
Total 2. Financ. Comunitário	3 170 877	4 143 632	352 201	0	0	7 666 710
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	9 739 598	4 339 335	3 535 144	0	0	17 614 077
Total 3. Financ. Regional	9 739 598	4 339 335	3 535 144	0	0	17 614 077
TOTAL DA MEDIDA	13 196 283	8 482 967	3 887 345	0	0	25 566 595
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 613	0	0	0	0	14 613
Total 1. Financ. Nacional	14 613	0	0	0	0	14 613
2. Financ. Comunitário						
Feder	4 541 995	706 199	281 900	309 500	200 000	6 039 594
Outros	0	50 250	93 500	21 250	0	165 000
Total 2. Financ. Comunitário	4 541 995	756 449	375 400	330 750	200 000	6 204 594
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	63 731 389	19 593 525	21 122 799	14 250	0	104 461 963
Total 3. Financ. Regional	63 731 389	19 593 525	21 122 799	14 250	0	104 461 963

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
TOTAL DA MEDIDA	68 287 998	20 349 974	21 498 199	345 000	200 000	110 681 171
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 597	5 025	2 500	0	0	20 122
Total 3. Financ. Regional	12 597	5 025	2 500	0	0	20 122
TOTAL DA MEDIDA	12 597	5 025	2 500	0	0	20 122
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DO PROGRAMA	81 496 877	28 887 966	25 388 044	345 000	200 000	136 317 887

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000
Total 3. Financ. Regional	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000
TOTAL DA MEDIDA	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	426 000	3 000 000	0	0	3 426 000

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	197 076	124 660	25 000	0	0	346 736
Total 3. Financ. Regional	197 076	124 660	25 000	0	0	346 736
TOTAL DA MEDIDA	197 076	124 660	25 000	0	0	346 736
TOTAL DO PROGRAMA	197 076	124 660	25 000	0	0	346 736

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
Total 3. Financ. Regional	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
TOTAL DA MEDIDA	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
TOTAL DO PROGRAMA	723 731	711 500	700 000	0	0	2 135 231
TOTAL DO DEPARTAMENTO	82 417 684	30 150 126	29 113 044	345 000	200 000	142 225 854

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	404 182	124 223	0	0	0	528 405
Total 2. Financ. Comunitário	404 182	124 223	0	0	0	528 405
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	76 273	105 418	0	0	0	181 691
Total 3. Financ. Regional	76 273	105 418	0	0	0	181 691
TOTAL DA MEDIDA	480 455	229 641	0	0	0	710 096
TOTAL DO PROGRAMA	480 455	229 641	0	0	0	710 096

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	63 628 177	6 000 000	0	0	0	69 628 177
Outros	7 271	15 144	0	0	0	22 415
Total 2. Financ. Comunitário	63 635 449	6 015 144	0	0	0	69 650 593
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 854 231	12 378 253	0	0	0	62 232 484
Auto-financiamento	1 978 762	189 000	0	0	0	2 167 762
Total 3. Financ. Regional	51 832 993	12 567 253	0	0	0	64 400 246
TOTAL DA MEDIDA	115 468 441	18 582 397	0	0	0	134 050 838
024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 300	0	0	0	1 300
Total 3. Financ. Regional	0	1 300	0	0	0	1 300
TOTAL DA MEDIDA	0	1 300	0	0	0	1 300
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 860 000	0	0	0	1 860 000
Total 3. Financ. Regional	0	1 860 000	0	0	0	1 860 000

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
TOTAL DA MEDIDA	0	1 860 000	0	0	0	1 860 000
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	30 535 760	18 795 705	0	0	49 331 465
Total 3. Financ. Regional	0	30 535 760	18 795 705	0	0	49 331 465
TOTAL DA MEDIDA	0	30 535 760	18 795 705	0	0	49 331 465
TOTAL DO PROGRAMA	115 468 441	50 979 457	18 795 705	0	0	185 243 603

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
049 - HABITAÇAO E REALOJAMENTO						
026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 718 648	3 590 072	0	0	0	12 308 720
Receitas Próprias	1 000 000	1 000 000	0	0	0	2 000 000
Outros	235 395	967 715	0	0	0	1 203 110
Total 1. Financ. Nacional	9 954 042	5 557 787	0	0	0	15 511 829
2. Financ. Comunitário						
Feder	4 331 529	2 582 806	0	0	0	6 914 335
Outros	745 120	0	0	0	0	745 120
Total 2. Financ. Comunitário	5 076 649	2 582 806	0	0	0	7 659 455
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	64 944 668	17 941 084	0	0	0	82 885 752
Auto-financiamento	2 010 295	312 700	0	0	0	2 322 995
Total 3. Financ. Regional	66 954 964	18 253 784	0	0	0	85 208 748
TOTAL DA MEDIDA	81 985 655	26 394 377	0	0	0	108 380 032
TOTAL DO PROGRAMA	81 985 655	26 394 377	0	0	0	108 380 032

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
Total 1. Financ. Nacional	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
TOTAL DA MEDIDA	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 269 500	0	0	0	1 269 500
TOTAL DO DEPARTAMENTO	197 934 552	78 872 975	18 795 705	0	0	295 603 232

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	39 657	0	0	0	0	39 657
Total 2. Financ. Comunitário	39 657	0	0	0	0	39 657
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	60 897	18 000	0	0	0	78 897
Total 3. Financ. Regional	60 897	18 000	0	0	0	78 897
TOTAL DA MEDIDA	100 554	18 000	0	0	0	118 554
TOTAL DO PROGRAMA	100 554	18 000	0	0	0	118 554

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 995	0	0	0	0	16 995
Total 1. Financ. Nacional	16 995	0	0	0	0	16 995
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	917 391	250 000	225 959	185 704	0	1 579 054
Total 3. Financ. Regional	917 391	250 000	225 959	185 704	0	1 579 054
TOTAL DA MEDIDA	934 386	250 000	225 959	185 704	0	1 596 049
TOTAL DO PROGRAMA	934 386	250 000	225 959	185 704	0	1 596 049

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	0	3 371	0	0	0	3 371
Saldos de Fundos Europeus	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 371	0	0	0	3 371
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	11 842 360	5 734 327	7 314 383	4 100 000	3 000 000	31 991 070
Total 3. Financ. Regional	11 842 360	5 734 327	7 314 383	4 100 000	3 000 000	31 991 070
TOTAL DA MEDIDA	11 842 360	5 737 698	7 314 383	4 100 000	3 000 000	31 994 441
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	783 650	0	0	0	0	783 650
Total 1. Financ. Nacional	783 650	0	0	0	0	783 650
2. Financ. Comunitário						
Feder	189 453	1 029 758	76 707	30 997	0	1 326 915
Feoga Orientação/ FEADER	2 093 738	4 900 630	315 750	19 888	24 138	7 354 144
Outros	1 045 112	131 350	86 592	14 782	13 507	1 291 343
Total 2. Financ. Comunitário	3 328 302	6 061 738	479 049	65 667	37 645	9 972 401
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	844 521	2 191 191	99 303	25 290	6 644	3 166 949
Auto-financiamento	439 241	364 012	62 271	63 205	262 445	1 191 174
Total 3. Financ. Regional	1 283 761	2 555 203	161 574	88 495	269 089	4 358 122

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
TOTAL DA MEDIDA	5 395 714	8 616 941	640 623	154 162	306 734	15 114 174
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	42 500	0	0	0	42 500
Total 3. Financ. Regional	0	42 500	0	0	0	42 500
TOTAL DA MEDIDA	0	42 500	0	0	0	42 500
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	7 500	0	0	0	7 500
Total 3. Financ. Regional	0	7 500	0	0	0	7 500
TOTAL DA MEDIDA	0	7 500	0	0	0	7 500
TOTAL DO PROGRAMA	17 238 074	14 404 639	7 955 006	4 254 162	3 306 734	47 158 615

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	134 760	36 600	0	0	0	171 360
Total 1. Financ. Nacional	134 760	36 600	0	0	0	171 360
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	47 431	0	0	0	0	47 431
Total 2. Financ. Comunitário	47 431	0	0	0	0	47 431
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	29 050	0	0	0	29 050
Total 3. Financ. Regional	0	29 050	0	0	0	29 050
TOTAL DA MEDIDA	182 191	65 650	0	0	0	247 841
036 - SOLO E PAISAGEM						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Outros	117 699	0	0	0	0	117 699
Total 1. Financ. Nacional	117 699	0	0	0	0	117 699
2. Financ. Comunitário						
Feder	292 320	0	0	0	0	292 320
Total 2. Financ. Comunitário	292 320	0	0	0	0	292 320
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	960 678	80 000	86 000	45 000	0	1 171 678
Total 3. Financ. Regional	960 678	80 000	86 000	45 000	0	1 171 678

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
036 - SOLO E PAISAGEM						
TOTAL DA MEDIDA	1 370 697	80 000	86 000	45 000	0	1 581 697
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
1. Financ. Nacional						
Outros	6 100	0	0	0	0	6 100
Total 1. Financ. Nacional	6 100	0	0	0	0	6 100
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	67 164	115 200	25 200	0	0	207 564
Total 3. Financ. Regional	67 164	115 200	25 200	0	0	207 564
TOTAL DA MEDIDA	73 264	115 200	25 200	0	0	213 664
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	688 641	104 000	104 000	0	0	896 641
Total 1. Financ. Nacional	688 641	104 000	104 000	0	0	896 641
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	6 545	4 845	2 125	0	13 515
Fundo Europeu das Pescas	111 075	101 176	0	0	0	212 251
Outros	0	59 704	392 170	20 796	62 373	535 043
Total 2. Financ. Comunitário	111 075	167 425	397 015	22 921	62 373	760 809

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	59 653	90 396	321 721	17 390	51 030	540 190
Total 3. Financ. Regional	59 653	90 396	321 721	17 390	51 030	540 190
TOTAL DA MEDIDA	859 369	361 821	822 736	40 311	113 403	2 197 640
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	96 124	25 742	0	0	0	121 866
Total 1. Financ. Nacional	96 124	25 742	0	0	0	121 866
2. Financ. Comunitário						
Feder	49 547	13 793	0	0	0	63 340
Total 2. Financ. Comunitário	49 547	13 793	0	0	0	63 340
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	274 642	412 587	12 200	0	0	699 429
Total 3. Financ. Regional	274 642	412 587	12 200	0	0	699 429
TOTAL DA MEDIDA	420 313	452 122	12 200	0	0	884 635
TOTAL DO PROGRAMA	2 905 835	1 074 793	946 136	85 311	113 403	5 125 478

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	172 362	103 878	8 075	0	284 315
Total 2. Financ. Comunitário	0	172 362	103 878	8 075	0	284 315
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100 422	195 834	66 425	0	362 681
Total 3. Financ. Regional	0	100 422	195 834	66 425	0	362 681
TOTAL DA MEDIDA	0	272 784	299 712	74 500	0	646 996
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	264 035	483 750	0	0	0	747 785
Feoga Orientação/ FEADER	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	264 035	483 750	0	0	0	747 785
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	175 823	271 250	0	0	0	447 073
Auto-financiamento	567 255	8 694	0	0	0	575 949
Total 3. Financ. Regional	743 078	279 944	0	0	0	1 023 022
TOTAL DA MEDIDA	1 007 113	763 694	0	0	0	1 770 807

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	2 723 347	0	0	0	2 723 347
Total 3. Financ. Regional	0	2 723 347	0	0	0	2 723 347
TOTAL DA MEDIDA	0	2 723 347	0	0	0	2 723 347
TOTAL DO PROGRAMA	1 007 113	3 759 825	299 712	74 500	0	5 141 150

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	79 428	52 953	0	0	0	132 381
Total 1. Financ. Nacional	79 428	52 953	0	0	0	132 381
2. Financ. Comunitário						
Feder	102 851	62 545	25 928	4 025	0	195 349
Fundo de Coesão	239 341	258 968	123 750	0	0	622 059
Total 2. Financ. Comunitário	342 192	321 513	149 678	4 025	0	817 408
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	551 823	2 356 608	396 127	185 611	578 000	4 068 169
Total 3. Financ. Regional	551 823	2 356 608	396 127	185 611	578 000	4 068 169
TOTAL DA MEDIDA	973 443	2 731 074	545 805	189 636	578 000	5 017 958
TOTAL DO PROGRAMA	973 443	2 731 074	545 805	189 636	578 000	5 017 958
TOTAL DO DEPARTAMENTO	23 159 405	22 238 331	9 972 618	4 789 313	3 998 137	64 157 804

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	46 216	182 735	27 115	27 739	0	283 805
Total 2. Financ. Comunitário	46 216	182 735	27 115	27 739	0	283 805
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 156	32 247	4 785	4 896	0	50 084
Total 3. Financ. Regional	8 156	32 247	4 785	4 896	0	50 084
TOTAL DA MEDIDA	54 372	214 982	31 900	32 635	0	333 889
TOTAL DO PROGRAMA	54 372	214 982	31 900	32 635	0	333 889

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 820 070	1 161 500	282 500	0	0	3 264 070
Total 1. Financ. Nacional	1 820 070	1 161 500	282 500	0	0	3 264 070
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 606	0	0	0	0	21 606
Fundo Europeu das Pescas	6 653 316	5 115 703	1 134 778	152 278	152 278	13 208 353
Outros	0	4 027	0	0	0	4 027
Total 2. Financ. Comunitário	6 674 922	5 119 730	1 134 778	152 278	152 278	13 233 986
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 579 698	1 609 553	1 461 274	1 337 774	1 326 774	9 315 073
Total 3. Financ. Regional	3 579 698	1 609 553	1 461 274	1 337 774	1 326 774	9 315 073
TOTAL DA MEDIDA	12 074 690	7 890 783	2 878 552	1 490 052	1 479 052	25 813 129
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	6 500	0	0	0	6 500
Total 3. Financ. Regional	0	6 500	0	0	0	6 500
TOTAL DA MEDIDA	0	6 500	0	0	0	6 500
TOTAL DO PROGRAMA	12 074 690	7 897 283	2 878 552	1 490 052	1 479 052	25 819 629

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 500	0	0	0	0	1 500
Total 1. Financ. Nacional	1 500	0	0	0	0	1 500
2. Financ. Comunitário						
Feder	85 672	10 413	1 063	2 168	0	99 316
Outros	43 353	14 788	3 172	0	0	61 313
Total 2. Financ. Comunitário	129 025	25 201	4 235	2 168	0	160 629
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 237	29 535	54 981	383	0	88 136
Total 3. Financ. Regional	3 237	29 535	54 981	383	0	88 136
TOTAL DA MEDIDA	133 761	54 736	59 216	2 551	0	250 264
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	10 306	2 677	1 275	0	14 258
Total 2. Financ. Comunitário	0	10 306	2 677	1 275	0	14 258
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	51 819	473	225	0	52 517
Total 3. Financ. Regional	0	51 819	473	225	0	52 517
TOTAL DA MEDIDA	0	62 125	3 150	1 500	0	66 775
TOTAL DO PROGRAMA	133 761	116 861	62 366	4 051	0	317 039

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das Pescas	56 184	49 103	49 165	49 165	49 165	252 782
Total 2. Financ. Comunitário	56 184	49 103	49 165	49 165	49 165	252 782
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	18 685	16 367	16 304	16 304	16 301	83 961
Total 3. Financ. Regional	18 685	16 367	16 304	16 304	16 301	83 961
TOTAL DA MEDIDA	74 869	65 470	65 469	65 469	65 466	336 743
TOTAL DO PROGRAMA	74 869	65 470	65 469	65 469	65 466	336 743
TOTAL DO DEPARTAMENTO	12 337 693	8 294 596	3 038 287	1 592 207	1 544 518	26 807 301

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	132 085	0	0	0	0	132 085
Feoga Garantia / Feaga	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 2. Financ. Comunitário	132 085	50 000	0	0	0	182 085
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	125 542	75 000	0	0	0	200 542
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	125 542	75 000	0	0	0	200 542
TOTAL DA MEDIDA	257 627	125 000	0	0	0	382 627
005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	201 155	0	0	0	0	201 155
Total 1. Financ. Nacional	201 155	0	0	0	0	201 155
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 328 169	1 970 094	0	0	0	4 298 263
Saldos de Fundos Europeus	44 026	0	0	0	0	44 026
Total 2. Financ. Comunitário	2 372 195	1 970 094	0	0	0	4 342 289
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 224 664	1 331 814	447 350	455 550	2 277 750	7 737 128
Total 3. Financ. Regional	3 224 664	1 331 814	447 350	455 550	2 277 750	7 737 128
TOTAL DA MEDIDA	5 798 014	3 301 908	447 350	455 550	2 277 750	12 280 572
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	144 471	170 221	26 344	38 989	0	380 025
Total 2. Financ. Comunitário	144 471	170 221	26 344	38 989	0	380 025
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	25 495	34 057	15 025	9 085	0	83 662
Total 3. Financ. Regional	25 495	34 057	15 025	9 085	0	83 662
TOTAL DA MEDIDA	169 966	204 278	41 369	48 074	0	463 687
TOTAL DO PROGRAMA	6 225 607	3 631 186	488 719	503 624	2 277 750	13 126 886

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	114 012	0	0	0	0	114 012
Total 2. Financ. Comunitário	114 012	0	0	0	0	114 012
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	94 096	21 315	55 270	56 730	283 650	511 061
Total 3. Financ. Regional	94 096	21 315	55 270	56 730	283 650	511 061
TOTAL DA MEDIDA	208 108	21 315	55 270	56 730	283 650	625 073
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	785 000	0	0	0	785 000
Total 3. Financ. Regional	0	785 000	0	0	0	785 000
TOTAL DA MEDIDA	0	785 000	0	0	0	785 000
TOTAL DO PROGRAMA	208 108	806 315	55 270	56 730	283 650	1 410 073

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208
Total 3. Financ. Regional	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208
TOTAL DA MEDIDA	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208
TOTAL DO PROGRAMA	2 867 208	2 107 000	2 158 000	2 214 000	11 070 000	20 416 208

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 508 408	3 000 000	3 500 000	3 000 000	3 000 000	21 008 408
Total 1. Financ. Nacional	8 508 408	3 000 000	3 500 000	3 000 000	3 000 000	21 008 408
2. Financ. Comunitário						
Feder	14 383	0	0	0	0	14 383
Feoga Orientação/ FEADER	5 955 248	8 645 126	5 196 905	3 603 303	0	23 400 582
Feoga Garantia / Feaga	54 456	66 000	0	0	0	120 456
Outros	12 080	21 298	72 761	44 159	82 500	232 798
Total 2. Financ. Comunitário	6 036 167	8 732 424	5 269 666	3 647 462	82 500	23 768 219
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	21 170 544	11 983 343	7 171 184	6 031 283	20 937 370	67 293 724
Auto-financiamento	420 434	0	0	0	0	420 434
Total 3. Financ. Regional	21 590 978	11 983 343	7 171 184	6 031 283	20 937 370	67 714 158
TOTAL DA MEDIDA	36 135 554	23 715 767	15 940 850	12 678 745	24 019 870	112 490 786
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
2. Financ. Comunitário						
Outros	4 919	0	0	0	0	4 919
Total 2. Financ. Comunitário	4 919	0	0	0	0	4 919
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	393 185	144 765	263 615	273 550	0	1 075 115
Total 3. Financ. Regional	393 185	144 765	263 615	273 550	0	1 075 115

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
TOTAL DA MEDIDA	398 104	144 765	263 615	273 550	0	1 080 034
070 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	0	227 412	0	0	0	227 412
Total 2. Financ. Comunitário	0	227 412	0	0	0	227 412
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 684 598	0	0	0	1 684 598
Total 3. Financ. Regional	0	1 684 598	0	0	0	1 684 598
TOTAL DA MEDIDA	0	1 912 010	0	0	0	1 912 010
TOTAL DO PROGRAMA	36 533 658	25 772 542	16 204 465	12 952 295	24 019 870	115 482 830

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 921	0	0	0	0	1 921
Total 1. Financ. Nacional	1 921	0	0	0	0	1 921
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 247	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 524 287
Total 3. Financ. Regional	49 247	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 524 287
TOTAL DA MEDIDA	51 168	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 526 208
TOTAL DO PROGRAMA	51 168	412 540	607 200	502 550	1 952 750	3 526 208

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	484 689	449 252	3 438	0	0	937 379
Total 2. Financ. Comunitário	484 689	449 252	3 438	0	0	937 379
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	104 527	79 288	607	0	0	184 422
Auto-financiamento	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	398 319	79 288	607	0	0	478 214
TOTAL DA MEDIDA	883 008	528 540	4 045	0	0	1 415 593
TOTAL DO PROGRAMA	883 008	528 540	4 045	0	0	1 415 593
TOTAL DO DEPARTAMENTO	46 768 756	33 258 123	19 517 699	16 229 199	39 604 020	155 377 797

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇAO, DA INVESTIGAÇAO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	428 859	210 000	0	0	0	638 859
Total 1. Financ. Nacional	428 859	210 000	0	0	0	638 859
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	52 283	44 200	0	0	0	96 483
Total 3. Financ. Regional	52 283	44 200	0	0	0	96 483
TOTAL DA MEDIDA	481 142	254 200	0	0	0	735 342
TOTAL DO PROGRAMA	481 142	254 200	0	0	0	735 342

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	448 407	180 000	555 000	855 000	697 000	2 735 407
Total 1. Financ. Nacional	448 407	180 000	555 000	855 000	697 000	2 735 407
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	100 000	0	0	0	100 000
Total 3. Financ. Regional	0	100 000	0	0	0	100 000
TOTAL DA MEDIDA	448 407	280 000	555 000	855 000	697 000	2 835 407
TOTAL DO PROGRAMA	448 407	280 000	555 000	855 000	697 000	2 835 407

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	77 158 895	31 759 073	46 035 647	5 528 856	0	160 482 471
Total 1. Financ. Nacional	77 158 895	31 759 073	46 035 647	5 528 856	0	160 482 471
2. Financ. Comunitário						
Feder	23 743 075	31 110	0	0	0	23 774 185
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	23 743 075	31 110	0	0	0	23 774 185
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 037 153 783	93 717 515	106 037 360	89 810 808	379 173 336	1 705 892 802
Total 3. Financ. Regional	1 037 153 783	93 717 515	106 037 360	89 810 808	379 173 336	1 705 892 802
TOTAL DA MEDIDA	1 138 055 753	125 507 698	152 073 007	95 339 664	379 173 336	1 890 149 458
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 054 969	5 655 120	7 034 058	503 145	0	26 247 292
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	13 054 969	5 655 120	7 034 058	503 145	0	26 247 292
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	10 408 991	15 003 680	27 025 023	0	0	52 437 694
Total 2. Financ. Comunitário	10 408 991	15 003 680	27 025 023	0	0	52 437 694
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 268 469	20 997 047	26 399 998	8 528 025	54 965 050	118 158 589

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
045 - PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	7 268 469	20 997 047	26 399 998	8 528 025	54 965 050	118 158 589
TOTAL DA MEDIDA	30 732 429	41 655 847	60 459 079	9 031 170	54 965 050	196 843 575
TOTAL DO PROGRAMA	1 168 788 182	167 163 545	212 532 086	104 370 834	434 138 386	2 086 993 033

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 117 740	3 784 835	10 004 550	3 450 000	3 350 000	27 707 125
Total 1. Financ. Nacional	7 117 740	3 784 835	10 004 550	3 450 000	3 350 000	27 707 125
2. Financ. Comunitário						
Feder	10 256 989	6 807 565	166 850	0	0	17 231 404
Total 2. Financ. Comunitário	10 256 989	6 807 565	166 850	0	0	17 231 404
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 117	965 000	0	0	0	993 117
Total 3. Financ. Regional	28 117	965 000	0	0	0	993 117
TOTAL DA MEDIDA	17 402 846	11 557 400	10 171 400	3 450 000	3 350 000	45 931 646
TOTAL DO PROGRAMA	17 402 846	11 557 400	10 171 400	3 450 000	3 350 000	45 931 646

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	42 500	42 500	21 250	21 250	21 250	148 750
Total 2. Financ. Comunitário	42 500	42 500	21 250	21 250	21 250	148 750
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	7 500	7 500	3 750	3 750	3 750	26 250
Total 3. Financ. Regional	7 500	7 500	3 750	3 750	3 750	26 250
TOTAL DA MEDIDA	50 000	50 000	25 000	25 000	25 000	175 000
TOTAL DO PROGRAMA	50 000	50 000	25 000	25 000	25 000	175 000

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
048 - PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	27 442	50 000	1 210 000	0	0	1 287 442
Total 1. Financ. Nacional	27 442	50 000	1 210 000	0	0	1 287 442
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	500 000	0	0	0	500 000
Total 3. Financ. Regional	0	500 000	0	0	0	500 000
TOTAL DA MEDIDA	27 442	550 000	1 210 000	0	0	1 787 442
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 364	150 000	220 308	150 000	150 000	680 672
Total 1. Financ. Nacional	10 364	150 000	220 308	150 000	150 000	680 672
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	10 364	200 000	220 308	150 000	150 000	730 672
TOTAL DO PROGRAMA	37 806	750 000	1 430 308	150 000	150 000	2 518 114

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAUDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 172 983	1 508 000	7 567 000	2 872 000	1 526 500	18 646 483
Outros	14 062 505	17 155 757	16 824 866	20 198 616	75 792 856	144 034 600
Total 1. Financ. Nacional	19 235 488	18 663 757	24 391 866	23 070 616	77 319 356	162 681 083
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 250 008	17 225 757	34 643 903	36 270 153	99 300 940	207 690 761
Total 3. Financ. Regional	20 250 008	17 225 757	34 643 903	36 270 153	99 300 940	207 690 761
TOTAL DA MEDIDA	39 485 496	35 889 514	59 035 769	59 340 769	176 620 296	370 371 844
069 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 860 698	0	0	0	1 860 698
Total 3. Financ. Regional	0	1 860 698	0	0	0	1 860 698
TOTAL DA MEDIDA	0	1 860 698	0	0	0	1 860 698
TOTAL DO PROGRAMA	39 485 496	37 750 212	59 035 769	59 340 769	176 620 296	372 232 542

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 965 321	140 000	4 450 000	30 000	30 000	6 615 321
Total 1. Financ. Nacional	1 965 321	140 000	4 450 000	30 000	30 000	6 615 321
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	49 954	0	0	0	0	49 954
Total 3. Financ. Regional	49 954	0	0	0	0	49 954
TOTAL DA MEDIDA	2 015 276	140 000	4 450 000	30 000	30 000	6 665 276
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	398 278	150 000	1 358 504	1 147 500	650 000	3 704 282
Total 1. Financ. Nacional	398 278	150 000	1 358 504	1 147 500	650 000	3 704 282
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	479 879	0	0	0	479 879
Total 2. Financ. Comunitário	0	479 879	0	0	0	479 879
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	499 557	1 424 679	600 000	400 000	500 000	3 424 236
Auto-financiamento	253 760	2 094 909	1 246 240	0	0	3 594 909
Total 3. Financ. Regional	753 317	3 519 588	1 846 240	400 000	500 000	7 019 145
TOTAL DA MEDIDA	1 151 595	4 149 467	3 204 744	1 547 500	1 150 000	11 203 306
TOTAL DO PROGRAMA	3 166 870	4 289 467	7 654 744	1 577 500	1 180 000	17 868 581

Fonte: VP/DROT

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2020	2021	2022	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 198 062	746 633	1 753 650	1 673 150	1 550 000	6 921 495
Total 1. Financ. Nacional	1 198 062	746 633	1 753 650	1 673 150	1 550 000	6 921 495
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	33 849 939	22 893 549	12 995 000	3 344 500	0	73 082 988
Fundo Europeu das Pescas	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	33 849 939	22 893 549	12 995 000	3 344 500	0	73 082 988
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	14 170 463	13 083 990	9 996 800	2 873 450	1 855 000	41 979 703
Total 3. Financ. Regional	14 170 463	13 083 990	9 996 800	2 873 450	1 855 000	41 979 703
TOTAL DA MEDIDA	49 218 463	36 724 172	24 745 450	7 891 100	3 405 000	121 984 185
TOTAL DO PROGRAMA	49 218 463	36 724 172	24 745 450	7 891 100	3 405 000	121 984 185
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 279 079 212	258 818 996	316 149 757	177 660 203	619 565 682	2 651 273 850
TOTAL GERAL	2 183 322 900	696 915 741	452 787 245	226 670 816	686 651 938	4 246 348 640
TOTAL CONSOLIDADO	2 182 063 938	696 895 453	452 787 245	226 670 816	686 651 938	4 245 069 390

Fonte: VP/DROT

MAPA X

DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2020

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇAO	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	15 548 604
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	167 355 269
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO	
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	46 618 155
P-044-ENERGIA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	5 960 241
P-045-PROMOÇAO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	201 513 945
P-046-ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	429 233 504
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	77 069 560
P-048-PROMOÇAO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA	
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	115 771 939
P-049-HABITAÇAO E REALOJAMENTO	
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	53 234 467
P-050-SAUDE	
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	1 258 595 626
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS	
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	108 094 591
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	116 399 866
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇAO AS ALTERAÇOES CLIMATICAS E A PREVENÇAO E GESTAO DE RISCOS	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	58 479 099
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS	
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	4 118 574
P-055-ASSISTENCIA TECNICA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	4 719 548
P-056-ORGAOS DE SOBERANIA	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 020 400
P-057-GOVERNAÇAO	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	2 612 227
P-058-JUSTIÇA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7 419 288
P-059-FINANÇAS E GESTAO DA DIVIDA PUBLICA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	458 425 131
Total Geral dos Programas	**3 158 190 034**
Total Geral dos Programas consolidado	**2 185 499 200**

Fonte: VP/DROT

MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.°1.°, n.º2]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 085 666	869 379	6 955 045	420 798
CÂMARA DE LOBOS	7 635 160	1 037 724	8 672 884	488 228
FUNCHAL	10 160 001	1 496 800	11 656 801	1 185 905
MACHICO	6 020 583	839 306	6 859 889	375 957
PONTA DO SOL	3 788 011	534 064	4 322 075	211 524
PORTO MONIZ	3 560 767	753 039	4 313 806	237 586
PORTO SANTO	1 558 134	162 966	1 721 100	160 084
RIBEIRA BRAVA	4 792 022	669 384	5 461 406	274 344
SANTA CRUZ	5 201 484	746 842	5 948 326	423 678
SANTANA	5 274 306	1 112 081	6 386 387	339 785
SÃO VICENTE	4 082 199	860 574	4 942 773	240 298
TOTAL	**58 158 333**	**9 082 159**	**67 240 492**	**4 358 187**

Fonte: Valores dos mapas XIX e XX da Lei do Orçamento do Estado para 2020.

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2020-2023

Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva			2020	2021	2022	2023
Governação	P 056	Órgãos de Soberania	13,5			
	P 057	Governação	2,6			
	P 047	Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	45,9			
	P 055	Assistência Técnica	4,2			
	P 058	Justiça	7,4			
Subtotal agrupamento			73,6	69,5		
Social	P 046	Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	416,4			
	P 050	Saúde	506,6			
	P 048	Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	68,0			
	P 049	Habitação e Realojamento	22,2			
Subtotal agrupamento			1 013,2	957,0		
Económica	P 041	Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	13,5			
	P 042	Desenvolvimento Empresarial	126,5			
	P 043	Turismo, Cultura e Património	46,6			
	P 044	Energia	4,9			
	P 045	Promoção dos transportes sustentáveis	195,5			
	P 051	Atividades Tradicionais	88,7			
	P 052	Ordenamento Urbano e Territorial	65,8			
	P 053	Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	57,4			
	P 054	Infraestruturas Ambientais	4,1			
	P 059	Finanças e Gestão da Dívida Pública	170,3			
Subtotal agrupamento			773,3	730,4		
Total da Despesa efetiva			**1 860,2**	**1 756,9**	**1 705,9**	**1 695,4**

ORAM2020

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

RELATÓRIOS E ANEXOS

Índice Geral

ÍNDICE DE QUADROS ..... **IV**
1. NOTA INTRODUTÓRIA **5**
2. HIPÓTESES EXTERNAS E CONTEXTO INTERNACIONAL **9**
2.1. Contexto nacional 10
2.2. Cenário macroeconómico regional 11
2.2.1. RECEITA FISCAL **13**
2.2.2. DINÂMICA DA DÍVIDA **14**
3. QUADRO PLURIANUAL 2020/2023 ..... **15**
4. CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL **17**
4.1. Ótica da contabilidade pública 17
4.2. Ótica da contabilidade nacional 19
5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL **20**
5.1. Receita 20
5.2. Despesa 21
5.2.1. ALTERAÇÃO ORGÂNICA DA DESPESA **21**
5.2.2. ALTERAÇÃO ECONÓMICA DA DESPESA **21**
5.2.3. ALTERAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA **22**
ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS **24**
ANEXOS INFORMATIVOS **25**

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - PROJEÇÕES E PREVISÕES PARA A ECONOMIA PORTUGUESA PARA 2020..... 10

QUADRO 2 – CENÁRIO MACROECONÓMICO PARA 2020 - 2023 12

QUADRO 3 – RECEITA FISCAL DO SUBSETOR GOVERNO REGIONAL..... 14

QUADRO 4 – DÍVIDA PÚBLICA..... 14

QUADRO 5 – QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL 2020-2023 16

QUADRO 6 – ORÇAMENTO CONSOLIDADO DA APR, 2020.... 18

QUADRO 7 - CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ÓTICA DE CONTABILIDADE NACIONAL) 19

QUADRO 8 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO NA RECEITA..... 20

QUADRO 9 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA 21

QUADRO 10 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 22

QUADRO 11 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL..... 23

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional, em conformidade com o estatuído no artigo n.º 20.º da Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira – Lei n.° 28/92, de 1 de setembro – e demais legislação aplicável, propõe à Assembleia Legislativa da Madeira a primeira alteração ao Orçamento Regional de 2020, em vigor, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Até ao início do primeiro trimestre de 2020, a Região vinha percorrendo uma trajetória de consolidação e sustentabilidade das suas contas que se consubstanciava em saldos em contas nacionais positivos desde o ano de 2013, ou seja, sete anos consecutivos de excedentes orçamentais, na melhoria dos indicadores de transparência, na melhoria do reporte de informação financeira e orçamental e na redução sustentada da dívida global da Região desde 2012 (no final do primeiro trimestre de 2020 o rácio da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) da Região era, pela primeira vez, inferior a 90%), mantendo, ainda assim, elevados níveis anuais de investimento público. O trajeto de consolidação das contas públicas é atestado pela melhoria sustentada da notação de *rating* atribuída pelas Agências de Rating internacionais à Região. Em paralelo, a Região estava a registar baixas taxas de desemprego (5,6% no 1.º trimestre de 2020) e a criação de emprego em resultado do crescimento da economia (maior consumo privado, consumo público e investimento e aumento das exportações sobre as importações), ocorrendo ao mesmo tempo estabilidade no setor turístico, com altas taxas de ocupação turística ao longo de todo o ano. Nesta sequência, à semelhança dos anos anteriores verificou-se que em fevereiro de 2020 o Indicador Regional de Atividade Económica (IRAE) mantinha-se positivo e em crescimento ao fim de 81 meses consecutivos.

No início de março, contudo, com o registo dos primeiros casos diagnosticados com a doença COVID-19 em Portugal (no dia 2 de março de 2020) e com a declaração do surto de COVID-19, como pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, na Região, à semelhança do sucedido em todo o mundo, em virtude desta crise sanitária foram adotadas medidas altamente restritivas, imprescindíveis para a preservação da saúde pública mas que tiveram implicações quer nos padrões de interação social, quer diretamente na atividade económica, cujo impacto ainda é extremamente difícil de mensurar considerando a magnitude e amplitude das repercussões das medidas tomadas.

Face à natureza das medidas já implementadas e eventuais futuras iniciativas de contenção, mitigação e prevenção do vírus, e de reposição da normalidade, apesar do leque cada vez mais alargado de medidas implementadas pelo Governo Regional, (elencadas no Anexo I ao presente relatório, que visam apoiar as empresas, as famílias e a proteção de postos de trabalho), prevê-se que o setor do *Turismo*, elemento chave da economia regional, seja um dos mais afetados a nível regional, bem como nacional e mundial. Efetivamente, na Região Autónoma da Madeira, enquanto que em fevereiro de 2020 as primeiras estimativas da atividade turística apontavam para um acréscimo de 8,4% no total de dormidas no alojamento turístico, em comparação

com o mês homólogo[1], em março de 2020, o setor do alojamento turístico já registou variações historicamente negativas nos principais indicadores, apontando para um decréscimo de 49,9% no total de dormidas no alojamento turístico, em comparação com o mês homólogo[2]. No final do mês de abril de 2020 o impacto da pandemia COVID-19 e das necessárias medidas restritivas adotadas conduziram à interrupção de cerca de 97,0% da atividade turística na Região, o que induziu a um decréscimo homólogo de 99,0% das dormidas no alojamento turístico.

A par do *Turismo*, verifica-se que os outros indicadores da atividade económica da Região têm apresentado variações muito negativas, o que necessariamente tem influência ao nível das receitas fiscais e não fiscais estimadas e da atividade programada pelo subsetor do Governo Regional, bem como fomenta um contexto de forte incerteza quanto ao futuro, que é generalizado a todos os países, estando o mesmo associado à evolução da futura propagação da Covid-19, cujos efeitos ainda não se conseguem antever.

Neste contexto, a proposta de Orçamento do Estado Suplementar para 2020 (Proposta de Lei n.º 33/XIV), no seu artigo n.º 2.º, propõe permitir às regiões autónomas aumento do seu endividamento líquido, até 10% do PIB de 2018, via aditamento ao artigo n.º 77.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020 nos termos seguintes: "5 – Excecionam-se ainda do disposto no n.º 1 e até ao limite de 10% do PIB de 2018 de cada uma das regiões autónomas, os empréstimos contraídos e a dívida emitida no corrente ano pelas regiões autónomas que se destinem especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrente de efeitos, diretos ou indiretos, da pandemia da doença COVID-19, os quais não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas".

Assim, considerando que o impacto da pandemia da doença COVID-19 na Região Autónoma da Madeira foi e, estima-se, continuará a ser muito significativo a diversos níveis, com particular incidência no setor da saúde pública, nos setores económico-empresariais em especial o *Turismo* e relacionados, no setor social e até no setor da Administração Pública Regional, tendo tido início em 2020 mas com efeitos esperados prolongados no tempo e, por conseguinte, também pelo menos durante o ano de 2021 e que, a Região, à data, não dispõe de outra alternativa para minimizar a magnitude do impacto da pandemia da doença COVID-19, na Região e no respetivo Orçamento, será forçosamente necessário recorrer ao supra referido financiamento excecional, até ao limite de 10% do PIB de 2018.

Nesta sequência, a presente proposta de decreto legislativo regional tem por objetivo efetuar ajustamentos na receita e na despesa dos serviços da Administração Pública Regional, decorrentes da atualização da estimativa da execução orçamental e da inclusão dos fundos do empréstimo a contrair para a cobertura de necessidades excecionais de financiamento decorrentes de efeitos, diretos ou indiretos, da pandemia da doença COVID-19, tendo por objeto a salvaguarda e proteção dos cidadãos e a estabilidade da economia regional.

---

[1] Conforme *Em foco*, *Estatísticas do Turismo*, DREM.

[2] https://estatistica.madeira.gov.pt/download-now-3/economic/turismo-gb/turismo-emfoco-gb/tourism-in-focus-gb/finish/288-turismo-em-foco/12257-em-foco-marco-pe-e-fevereiro-po-de-2020.html

Ao nível da despesa, a projeção inicial prevista no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 (ORAM 2020) foi necessariamente alterada pela implementação de medidas de resposta à pandemia, quer na fase de contenção, quer na de mitigação, e que determinam a alteração da programação inicialmente prevista, também pelos efeitos resultantes da interação entre crise sanitária e crise económica.

Nesta sequência, procede-se assim à alteração dos artigos n.º 7.º - *Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira*, n.º 11.º - *Operações ativas do Tesouro Público Regional*, n.º 21.º – *Alterações orçamentais*, n.º 51.º - *Encargos com contratos de aquisição de serviços* e n.º 52.º - *Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares*, sendo que estas alterações têm subjacentes objetivos que visam, simultaneamente, incorporar a autorização para o aumento do endividamento líquido da Região Autónoma da Madeira e aprofundar as medidas de flexibilização da gestão orçamental necessárias na atual conjuntura.

Por outro lado, aproveita-se a oportunidade para efetuar ajustamentos em matéria de gestão de fundos comunitários e planeamento estratégico, procurando por essa via agilizar os processos de análise e tramitação de candidaturas, garantindo que de forma mais eficiente e célere possam chegar às empresas e à economia os apoios comunitários ainda disponíveis e a disponibilizar, injetando-se, por conseguinte, na economia regional os imprescindíveis recursos financeiros que ajudem a reerguer, no mais curto espaço de tempo possível, a atividade económica, recuperar e manter os postos de trabalho, e a retoma da trajetória de crescimento que a Região Autónoma da Madeira vinha apresentado há largos trimestres, bem como, por outro lado, potenciando o pleno aproveitamento do potencial de apoios vindos da União Europeia.

Com efeito, a paralisação prolongada da atividade económica em setores preponderantes da economia regional e a incerteza que ainda permanece relativamente às condições plenas de retoma da atividade, impõem que se considerem e preparem antecipadamente as medidas de recuperação e resiliência, no quadro dos mecanismos e programas disponibilizados ou a disponibilizar pela União Europeia.

Em face das alterações orçamentais que serão levadas a cabo pelo presente Decreto Legislativo Regional, impõe-se ainda proceder à atualização e aprovação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental que contém os limites de despesa efetiva para o período de 2020 a 2023.

O presente diploma institui ainda o regime de atribuição de subsídios e outras formas de apoio no âmbito da COVID-19 e cancela a edição de 2020 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira transferindo o valor afeto a esta finalidade para reforço das dotações orçamentais da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Procede-se de igual modo à atualização dos valores constantes no Mapa XI – *Finanças Locais* em função dos valores constantes na Lei do Orçamento do Estado para 2020, assim como, atualizam-se as taxas de *Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares* (IRS) e as taxas de *Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas* (IRC), que se mantinham inalteradas até à publicação do Orçamento do Estado para 2020, no sentido de assegurar que a necessária adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais era realizada com a mais recente versão das normas em vigor, para que não fosse necessário legislar mais do que uma vez sobre esta matéria no decurso do mesmo ano, na salvaguarda do importante valor da estabilidade do

sistema legislativo e da manutenção da confiança dos cidadãos e demais agentes económicos. Estando já satisfeitas as necessárias condições, cumpre-se, agora, com o determinado.

Apesar dos condicionalismos decorrentes quer da pandemia COVID-19, quer da situação específica da Região, em que se destaca a insularidade e ultraperificidade e os inerentes custos associados, o Governo Regional terá sempre como desafio gerar recursos financeiros suficientes para fazer face às suas necessidades correntes e de investimento, no estreito cumprimento da Lei, e, em simultâneo, criar condições para incrementar a competitividade e alavancar positivamente a economia enfrentando todas as condicionantes, internas e externas, de âmbitos regional, nacional e internacional.

A aprovação desta proposta de Orçamento retificativo implica a alteração aos mapas I a XI, publicados através do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/ M, de 31 de janeiro.

Assim, em conformidade com as competências legislativas dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, conferidas pela Constituição da República Portuguesa e pelo Estatuto Político-Administrativo, a presente proposta de diploma de alteração ao Orçamento de 2020 consagra as disposições indispensáveis ao processo de consolidação orçamental e dos compromissos assumidos.

2. HIPÓTESES EXTERNAS E CONTEXTO INTERNACIONAL

Embora existam divergências significativas entre as instituições internacionais que apresentam projeções macroeconómicas no que respeita à evolução da atividade económica mundial em 2020 e 2021, todas as projeções convergem no facto de considerarem quebras acentuadas em 2020 e uma recuperação apenas parcial em 2021. Nas suas previsões de verão[3], a Comissão Europeia (CE) aponta para um recuo do PIB mundial de 3,9% em 2020, agravando assim a projeção das previsões de primavera (-2,9%), depois de em 2019 a economia ter crescido 3,0%. Isto constituirá o maior retrocesso económico na atividade económica internacional desde a "Depressão" de 1929, estendendo-se desde as economias mais avançadas, aos países emergentes e também aos em desenvolvimento. De facto, a crise originada pela pandemia COVID-19 não exclui países e também deixa de fora poucas atividades, afetando a indústria, o comércio e os serviços, provocando desemprego e instabilidade nos mercados financeiros internacionais.

A área do Euro, segundo a CE, será particularmente afetada, com uma queda de 8,7% em 2020, depois de um crescimento de 1,3% em 2019. Alemanha, Reino Unido e França, três dos principais mercados turísticos da Região, apresentarão fortes quebras de atividade económica em 2020. A principal economia da zona Euro – a Alemanha – deverá recuar 6,3%, enquanto a segunda maior – a França – será ainda mais afetada, prevendo-se uma contração de 10,6%. Em 2021, é projetado que estes países registem um aumento do PIB na ordem dos 5,3% e 7,6%, respetivamente. Como é sabido, o Reino Unido saiu da União Europeia a 1 de fevereiro de 2020, entrando no período de transição até final de 2020, algo que poderá agravar ainda mais o desempenho da sua economia, já bastante afetada pela pandemia da COVID-19. A economia do Reino Unido deverá recuar 9,7% em 2020, recuperando em 2021, com um crescimento de 6,0%.

De acordo com as expetativas dos mercados de futuros, o preço do petróleo deverá cair para os US$ 36/barril, uma queda de 42% face ao valor de 2019, o que resulta da diminuição de procura. Segundo as hipóteses de enquadramento assumidas pelo Banco de Portugal (BdP), a procura externa mundial deverá também cair mais de 15% em 2020. Por sua vez, as taxas de juro de curto prazo deverão manter-se baixas, beneficiando de uma política monetária acomodatícia, com estímulos monetários não convencionais do Banco Central Europeu (BCE) e o lançamento de vários programas de injeções extraordinárias de liquidez.

[3] Comissão Europeia, European Economic Forecast, Summer 2020, Institutional Paper 132.

2.1. CONTEXTO NACIONAL

Segundo a CE, estima-se que o PIB português deverá recuar 9,8% em 2020, sendo o quarto país da Zona Euro mais afetado, depois da Itália (-11,2%), Espanha (-10,9%) e França (-10,6%). Em 2021, a economia nacional recuperará parcialmente (+6,0%).

As previsões da CE são mais gravosas que as apresentadas pelo Ministério das Finanças (MF), que antecipa uma taxa da variação real do PIB de -6,9% para 2020, embora para 2021 suceda o contrário, com o MF a projetar um crescimento de apenas 4,3%.

O Conselho de Finanças Públicas (CFP) faz notar[4] que a previsão do MF (-6,9%) é otimista face à de outras instituições, particularmente da OCDE (-9,4%) e do BdP (-9,5%), sendo que última previsão da CE é a mais severa de todas (-9,8%) e temporalmente posterior à emissão do parecer do CFP. Este organismo lembra também que o sentido das revisões das estimativas para 2020 tem sido no sentido de agravar as projeções, com o impacto da pandemia COVID-19 a ser maior do que o previsto inicialmente.

QUADRO 1 - PROJEÇÕES E PREVISÕES PARA A ECONOMIA PORTUGUESA PARA 2020

	2020					
	FMI	**CFP**	**MF**	**OCDE**	**BdP**	**CE**
	abr20	jun20	jun20	jun20	jun20	jul20
PIB real (variação, %)	-8,0	-7,5	-6,9	-9,4	-9,5	-9,8

Fontes: 2020: FMI - World Economic Outlook, abril 2020; CFP - Perspetivas Económicas e Orçamentais 2020-2022, junho 2020; MF - Relatório do Orçamento do Estado 2020 Suplementar, junho 2020; OCDE - Economic Outlook No 107, junho 2020; BdP - Boletim Económico, junho 2020; CE - Summer 2020 Economic Forecast, julho2020.

De acordo com o cenário do MF, a componente do PIB mais afetada será as exportações, que poderão registar uma quebra de 15,4% em 2020, resultado do efeito negativo na procura externa relevante provocado pela pandemia.

Embora estas projeções admitam um aumento do investimento público, isso será insuficiente para anular a contração do investimento privado, o que conduzirá a uma variação real negativa da FBCF de 12,2%.

O consumo privado deverá cair 4,3%, com a componente dos bens duradouros a ser mais afetada que a dos não duradouros, refletindo alguma cautela das famílias e também a diminuição do seu rendimento disponível.

Fruto da diminuição das exportações, da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) e do consumo privado, as importações deverão recuar 11,4% em 2020.

A única componente da despesa que se prevê crescer em 2020 será o consumo público, refletindo políticas de combate à pandemia, quer no domínio da saúde quer em termos de ajudas concedidas às empresas e aos cidadãos.

[4] CFP, "Análise da revisão do Orçamento do Estado para 2020", Relatório N.º 8/2020.

É perspetivado que a taxa de desemprego nacional aumente de 6,5% em 2019 para 9,6% em 2020, o que significa que não irá ter um incremento da dimensão da redução do PIB, traduzindo uma quebra da produtividade aparente do trabalho de 3,1%.

Por sua vez, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) deverá cair 0,2%, depois de ter crescido 0,3% em 2020.

Para 2021, o MF estima para Portugal, como atrás referido, um aumento real do PIB de 4,3%, com todas as componentes a crescerem, com exceção do consumo público, que deverá cair 0,8%.

2.2. CENÁRIO MACROECONÓMICO REGIONAL

Com uma economia fortemente dependente do Turismo, (que segundo a última Conta Satélite do Turismo Regional representava cerca de 26,6% do PIB), espera-se que a RAM seja gravemente afetada pelos efeitos da pandemia da COVID-19. Isso mesmo é comprovado pelos indicadores mais atuais disponíveis, que foram sistematizados pela Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) recentemente[5]. Nesse documento, que contém resultados para os meses de março, abril e maio, é possível observar:

- o crescimento de 6,3% do desemprego registado, em maio de 2020, face ao mês anterior;
- a quebra no sector da construção e consequente redução na comercialização de cimento, para cerca de metade em termos homólogos em abril e em cerca de um terço em maio;
- no 2.º trimestre, em média, 23% das empresas estiveram temporariamente encerradas, com 84% a declararem redução do volume de negócios e 59% reduções de pessoal;
- a baixa dinâmica na criação de novas sociedades;
- a diminuição superior a 15% na emissão de energia elétrica em abril e maio, e na primeira quinzena de junho;
- o forte retrocesso no consumo privado avaliado através dos montantes movimentados na rede Multibanco, que diminuíram 46% em abril e 27% em maio;
- e os números quase simbólicos de passageiros nos aeroportos da Região, na linha Madeira-Porto Santo e de dormidas em abril.

A evolução económica é sumarizada pelo Indicador Regional de Atividade Económica (IRAE), que, em março, caiu para terreno negativo, depois de 81 meses de crescimento contínuo.

Face à informação disponível, ao contexto internacional e nacional e ainda às especificidades regionais, importa atualizar o cenário macroeconómico de 2020 para a Região, sendo que as premissas em que o mesmo assenta caraterizam-se por uma indefinição e incerteza generalizada que tem vindo a ser confirmada pelas várias projeções dos vários organismos nacionais e internacionais.

Assim, considerando que a Região é estruturalmente caraterizada por uma forte dependência do setor turístico, sendo que este é precisamente o setor que apresenta maiores debilidades e dificuldades no

[5] DREM, "Em Foco" sobre os efeitos da pandemia COVID-19

processo de retoma, o cenário apresentado é particularmente gravoso, perspetivando-se uma forte contração da atividade económica na Região em resultado do choque económico gerado pela pandemia COVID-19 e das medidas de contenção e de salvaguarda da saúde pública implementadas. Em resultado desta projeção, prevê-se uma redução do PIB em termos reais de 20,4%, o que corresponde a uma quebra muito mais acentuada do que na última crise que culminou no Programa de Ajustamento Económico-Financeiro (PAEF-RAM), em cujo ano mais adverso foi 2012, no qual o PIB retrocedeu 7,7%.

Apesar da Região ser um destino seguro, o receio das deslocações mais longas e de frequentar aeroportos e meios de transporte como o avião, aliado ao cenário de incerteza e de debilidade da situação económica nos vários países, irá previsivelmente penalizar a atividade turística na Região, e os exíguos mercados interno regional e nacional serão insuficientes para compensar as perdas no mercado internacional.

QUADRO 2 – CENÁRIO MACROECONÓMICO PARA 2020 - 2023

	2019(e)	2020(p)	2021(p)	2022(p)	2023(p)
PIB real e componentes da despesa (variação, %)					
PIB	**1,9**	**-20,4**	**3,4**	**4,2**	**10,8**
Consumo privado	2,6	-9,6	3,0	2,4	2,4
Consumo público	6,7	5,5	-3,2	-2,5	-1,6
Investimento (FBCF)	6,3	-23,5	7,1	5,1	7,1
Exportações	-4,1	-73,6	24,9	38,8	82,4
Importações	2,7	-30,2	3,2	6,9	17,3
Contributos para o crescimento real do PIB (p.p.)					
Procura interna	4,4	-7,5	1,7	1,4	2,1
Exportações líquidas	-2,5	-12,9	1,7	2,8	8,7
Preços (variação, %)					
Deflator do PIB	0,0	-0,3	-0,6	0,4	0,6
Taxa de Inflação (IPC)	-0,1	-1,3	0,7	0,8	0,9
Mercado de trabalho (variação, %)					
Taxa de desemprego (% pop. ativa)	7,0	14,7	14,6	12,0	9,4
Emprego	4,2	-7,4	0,6	3,2	3,0
Produtividade aparente do trabalho	-2,2	-14,1	2,8	1,0	7,6

Fonte: VP/DREM.

Pelas razões expostas supra, em 2020, as exportações de serviços deverão cair de forma vertiginosa (-73,6%) face a 2019, sendo que neste ano estima-se que tenham retrocedido 4,1%.

Do lado da procura interna, a maior queda será no investimento (FBCF) que se prevê que recue 23,5%, impulsionado pela redução do investimento privado, resultante da atitude de expetativa e cautela dos agentes económicos perante o cenário de incerteza que se vive. Em 2019, a FBCF terá aumentado 6,3%.

O consumo privado deverá cair 9,6% em 2020, após ter crescido 2,6% em 2019. Tal como sucede a nível nacional, a aquisição de bens duradouros será a mais afetada. Naturalmente, a quebra de atividade económica, com o recurso ao *layoff* por parte de um significativo conjunto de empresas e o aumento previsível do desemprego – que poderá ultrapassar os 14% no final de 2020 – irá reduzir o rendimento disponível das famílias madeirenses.

Em linha com as variáveis anteriores, projeta-se que as importações caiam fortemente, cerca de 30,2% em 2020.

Por sua vez, o consumo público terá um incremento de 5,5% para acomodar – tal como acontece com o Estado – despesas diretamente relacionadas com a COVID-19 (ou seja, de saúde) ou indiretamente (ou seja, medidas de proteção económica e posteriormente de fomento da atividade às empresas e às famílias).

No mercado de trabalho, antevê-se um forte aumento da taxa de desemprego, de 7,0% em 2019 para 14,7% em 2020.

Apesar do cenário de incerteza, nomeadamente da evolução da pandemia e de eventuais segunda e terceira vagas, em 2021, estima-se que a economia cresça 3,4%, impulsionada por aumentos no consumo privado, na FBCF e nas exportações, e com o consumo público a recuar ligeiramente.

A inflação deverá ser negativa em 2020 (-1,3%), crescendo para 0,7% em 2021.

Nos anos de 2022 e 2023, espera-se que a economia regional continue a recuperar de forma mais expressiva, com a perspetiva de existência de uma eventual vacina para o COVID-19, que possibilitará o regresso da atividade turística aos níveis próximos da situação existente antes desta crise em 2023.

2.2.1. RECEITA FISCAL

Face ao cenário macroeconómico e à contração prevista do PIB, que deverá superar os 20%, a receita fiscal é também revista em forte baixa face ao constante no ORAM 2020 inicial, atingindo em termos globais cerca de 756 milhões de euros, o que traduz uma redução de quase 200 milhões de euros face ao executado de 2019 (-20,9%) e de 187 milhões de euros (-19,8%) comparativamente ao ORAM 2020 inicial.

É esperado que os impostos diretos reduzam cerca de 137 milhões de euros face à execução orçamental de 2019 (-38,4%), com o IRC a se destacar com uma quebra de 60%, motivada pela evolução da economia e pelas medidas tomadas no que diz respeito aos pagamentos por conta. Para o IRS também é projetada uma forte diminuição (-25,8%), fruto da redução prevista dos rendimentos das pessoas singulares.

No que respeita aos impostos indiretos, a queda rondará os 63 milhões de euros, já considerando a revisão da receita de *Imposto sobre o valor acrescentado* (IVA) que descerá de 430 milhões de euros de 2019 para cerca de 400 milhões de euros (-7,1%), que repercute a redução da arrecadação deste imposto a nível nacional.

Comparativamente ao executado em 2019, as principais quebras em termos relativos estimam-se para o Imposto sobre os Veículos (-43,3%), o Imposto do Selo (-34,3%) e para o Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes (-24,2%).

QUADRO 3 – RECEITA FISCAL DO SUBSETOR GOVERNO REGIONAL

(UNIDADE: mil euros)

	2019 Execução	2020 ORAM	2020 ORAM suplementar
IMPOSTOS DIRETOS	**356.282**	**317.149**	**219.470**
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	225.941	215.439	167.756
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	130.341	101.710	51.714
Outros impostos diretos	0	0	0
IMPOSTOS INDIRETOS	**599.364**	**625.537**	**536.600**
Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	63.374	63.514	52.422
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	430.290	453.763	399.644
Imposto sobre veículos (ISV)	8.892	8.571	5.038
Imposto sobre o tabaco (IT)	36.966	38.594	35.450
Imposto sobre o álcool, bebidas alcóolicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA)	9.843	8.956	7.457
Imposto do selo (IS)	23.900	23.564	15.710
Outros impostos indiretos	26.099	28.575	20.880
RECEITA FISCAL	**955.646**	**942.686**	**756.071**

2.2.2. DINÂMICA DA DÍVIDA

Depois de no final do 1.º trimestre de 2020, a dívida bruta da Administração Pública Regional ter atingido o seu valor mais baixo dos últimos 5 anos, prevê-se que no curto prazo, a mesma venha a crescer, de modo a compensar não só a forte quebra da receita, mas também o significativo acréscimo de despesa, que são em ambos os casos, consequência dos efeitos gerados pela pandemia COVID-19.

Em termos do rácio da dívida pública face ao PIB, estima-se que no final de 2019 o mesmo não tenha ultrapassado os 93,6% e que no final do 1º trimestre de 2020 até tenha sido inferior a 90,0% do PIB, enquanto em 2020 deverá crescer para os 131,6%, considerando o cenário subjacente a esta análise.

Para este aumento concorrem essencialmente dois efeitos: um primeiro resultante da queda vertiginosa do PIB nominal, com um contributo de 24,4 pontos percentuais (p.p.) e um segundo derivado da redução do saldo primário e das despesas em juros que se estima em 11,3 pontos percentuais.

QUADRO 4 – DÍVIDA PÚBLICA
(pontos percentuais do PIB)

	2019(e)	2020(p)
Dívida Pública (% PIB)	**93,6**	**131,6**
Variação	-3,5	38,1
Efeito saldo primário	-2,7	11,3
Efeito dinâmico	0,2	26,2
Efeito juros	1,9	1,8
Efeito PIB	-1,8	24,4
Ajustamentos défice-dívida	-0,9	0,6

Fonte: VP/DREM.

3. QUADRO PLURIANUAL 2020/2023

O Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) estabelece os limites de despesa financiada por receitas gerais para o conjunto da Administração Pública Regional e para cada um dos seus Programas Orçamentais decorrendo do previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (artigo n.º 17.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro).

Face à atual conjuntura decorrente da situação epidemiológica provocada pela doença da COVID-19 através da Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril, foi estabelecido um regime excecional e temporário de processo orçamental na sequência do qual o Estado não apresentou a atualização do Programa de Estabilidade. Ao nível da Região, considerando que não havia por base a atualização do Programa de Estabilidade, que estava em perspetiva a elaboração de orçamento suplementar e que até ao final de maio a informação existente era muito insuficiente face ao necessário para elaborar novo Quadro Plurianual de Programação Orçamental, optou-se por efetuar a revisão do documento no âmbito do orçamento suplementar que é agora apresentado.

A programação orçamental plurianual apresentada, à semelhança do sucedido nos demais quadros de programação plurianual, tem sempre subjacente o modelo macroeconométrico elaborado pela DREM.

Contudo, apesar do limite de despesa para a Administração Pública Regional ser consistente com as perspetivas de médio prazo para as finanças públicas e o saldo da Conta das Administrações Públicas em contabilidade nacional, realça-se o caráter provisório da informação, considerando o grande grau de incerteza subjacente ao cenário macroeconométrico, atrás apresentado, que terá de ser objeto de nova reanálise aquando da elaboração da proposta de orçamento do próximo ano económico.

O valor global da despesa efetiva considera a distribuição pelo conjunto de programas orçamentais.

De acordo com a legislação em vigor, os valores de 2021 e seguintes são indicativos e podem ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais. São ainda apresentados os valores de despesa por área de intervenção – agrupamentos de Programas – para 2020 e para o conjunto dos Programas entre 2020 e 2023.

QUADRO 5 – QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL 2020-2023

Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva			2020	2021	2022	2023
Governação	P 056	Órgãos de Soberania	13,5			
	P 057	Governação	2,6			
	P 047	Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	45,9			
	P 055	Assistência Técnica	4,2			
	P 058	Justiça	7,4			
Subtotal agrupamento			73,6	69,5		
Social	P 046	Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	416,4			
	P 050	Saúde	506,6			
	P 048	Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	68,0			
	P 049	Habitação e Realojamento	22,2			
Subtotal agrupamento			1.013,2	957,0		
Económica	P 041	Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	13,5			
	P 042	Desenvolvimento Empresarial	126,5			
	P 043	Turismo, Cultura e Património	46,6			
	P 044	Energia	4,9			
	P 045	Promoção dos transportes sustentáveis	195,5			
	P 051	Atividades Tradicionais	88,7			
	P 052	Ordenamento Urbano e Territorial	65,8			
	P 053	Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	57,4			
	P 054	Infraestruturas Ambientais	4,1			
	P 059	Finanças e Gestão da Dívida Pública	170,3			
Subtotal agrupamento			773,3	730,4		
Total da Despesa efetiva			**1.860,2**	**1.756,9**	**1.705,9**	**1.695,4**

Em relação ao QPPO aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 31 de março observam-se grandes variações no ano de 2020, com especial relevo no subagrupamento *Económica* e *Social,* motivadas pela inclusão dos encargos subjacentes à COVID-19. Nos anos seguintes o nível de despesa tenderá a evoluir em função da progressão da pandemia COVID-19 e do respetivo grau de impacto sobre a saúde pública e setores de atividade empresarial e económica.

4. CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

4.1. ÓTICA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Em conformidade com o disposto na Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)[6] o Orçamento da Região Autónoma da Madeira integra as entidades incluídas no setor das Administrações Públicas em Contas Nacionais. De acordo com aquela norma, são integradas no setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada até 30 de junho, pela autoridade estatística nacional, designadas por Entidades Públicas Reclassificadas (EPRs).

Atentas as alterações dos pressupostos induzidos pela pandemia COVID-19, o saldo em contabilidade pública para o ano de 2020, para a totalidade dos serviços da Administração Pública Regional (APR)[7], deverá fixar-se nos -579,8 milhões de euros, sendo que a receita total não financeira estimada para os serviços da APR deverá ascender a 1.287,3 milhões de euros, dos quais cerca de 1.085,4 milhões de euros respeitam a receitas correntes (84%), sendo que os restantes 201,9 milhões de euros são referentes às receitas de capital (16%).

A atualização expressa materializa um agravamento do saldo global em 488,0 milhões de euros e uma quebra da receita corrente consolidada de 195,1 milhões de euros.

A despesa total não financeira ascenderá a 1.860,2 milhões de euros, dos quais 1.519,0 milhões de euros (82%) afetos a despesa de natureza corrente. A componente de capital, por seu turno, fixar-se-á nos 341,2 milhões de euros (18%).

A evolução face à programação aprovada no Orçamento inicial de 2020 revela um aumento da despesa corrente em termos consolidados de 240,9 milhões de euros (+18,8%) e um acréscimo da despesa de capital de 45,9 milhões de euros (+15,5%). Os saldos corrente e de capital deverão agravar-se em 435,9 milhões de euros e 52,1 milhões de euros, sendo expectável uma deterioração do saldo primário em 483,4 milhões de euros.

[6] Artigo 2.º da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto que procede à segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

[7] Inclui os subsetores do Governo Regional, dos Serviços e Fundos Autónomos e das Entidades Públicas Reclassificadas.

QUADRO 6 – ORÇAMENTO CONSOLIDADO DA APR, 2020

UNIDADE: mil euros

Decrição	Governo Regional	SFA	Entidades Públicas Reclassificadas	Total	Consolidado
	1	2	3	4=1+2+3	5
RECEITA CORRENTE	**991.482,5**	**550.307,3**	**392.127,8**	**1.933.917,6**	**1.085.406,3**
Impostos directos	219.470,5	723,3	0,0	220.193,8	220.193,8
Impostos indirectos	536.600,4	66,6	0,0	536.667,0	536.667,0
Contribuições de Segurança Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras receitas correntes	235.411,6	549.517,4	392.127,8	1.177.056,8	328.545,5
DESPESA CORRENTE	**1.429.591,1**	**549.408,5**	**388.472,9**	**2.367.472,4**	**1.518.961,1**
Consumo Público	585.772,8	167.914,8	366.699,6	1.120.387,2	1.120.387,2
Despesas com o Pessoal	388.952,9	46.160,8	210.102,1	645.215,8	645.215,8
Aquisição de Bens Serv. e Outras Desp. Corr.	196.819,9	121.754,0	156.597,5	475.171,4	475.171,4
Subsidios	26.843,4	20.415,3	10,4	47.269,2	47.261,8
Juros e Outros Encargos	120.695,5	108,0	8.436,2	129.239,8	129.239,8
Transferências Correntes	696.279,4	360.970,2	13.326,7	1.070.576,3	222.072,4
SALDO CORRENTE	**-438.108,5**	**898,8**	**3.654,9**	**-433.554,8**	**-433.554,8**
RECEITAS DE CAPITAL	**151.891,3**	**82.519,2**	**42.844,8**	**277.255,3**	**201.938,1**
DESPESAS DE CAPITAL	**298.425,2**	**72.401,4**	**45.693,1**	**416.519,7**	**341.202,4**
Investimentos	191.264,9	16.970,5	42.902,8	251.138,1	251.138,1
Transferências de Capital	105.160,3	55.430,9	2.790,4	163.381,6	88.064,3
Outras despesas de capital	2.000,0	0,0	0,0	2.000,0	2.000,0
RECEITA TOTAL	**1.143.373,8**	**632.826,5**	**434.972,6**	**2.211.172,9**	**1.287.344,4**
DESPESA TOTAL	**1.728.016,2**	**621.809,8**	**434.166,0**	**2.783.992,1**	**1.860.163,6**
SALDO GLOBAL	**-584.642,4**	**11.016,7**	**806,6**	**-572.819,2**	**-572.819,2**
DESPESA CORRENTE PRIMÁRIA	1.308.895,6	549.300,4	380.036,7	2.238.232,7	1.389.721,4
SALDO CORRENTE PRIMÁRIO	-317.413,0	1.006,9	12.091,1	-304.315,0	-304.315,0
DESPESA TOTAL PRIMÁRIA	1.607.320,7	621.701,8	425.729,8	2.654.752,3	1.730.923,8
SALDO PRIMARIO	-463.946,9	11.124,7	9.242,8	-443.579,4	-443.579,4

Fonte: DROT/VP

A análise por subsetor permite constatar que o saldo global estimado será fortemente influenciado pelo Governo Regional (-584,6 milhões de euros), dado que o subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos (SFAs) e das EPRs, contribui positivamente para o saldo global.

No atual enquadramento, a receita financeira assegurará, em larga medida, o financiamento do saldo global acima refletido.

Para o ano de 2020, os objetivos trimestrais revistos para o saldo orçamental em contabilidade pública são, em termos acumulados, -54,7 milhões de euros no primeiro trimestre, -132,5 milhões de euros no segundo trimestre, -371,5 milhões de euros no terceiro trimestre e -561,4 milhões de euros no quarto trimestre. Estes objetivos foram calculados tendo em conta o saldo resultante da conta da Região Autónoma da Madeira, em contabilidade pública, considerando o não aumento de encargos assumidos e não pagos bem como o não pagamento de dívidas de anos anteriores.

4.2. ÓTICA DA CONTABILIDADE NACIONAL

O Orçamento Suplementar de 2020 pressupõe um défice em Contas Nacionais de 13,2% do PIB, colocando termo à sequência de saldos superavitários que se tem sucedido, sem exceção, desde 2013. Face a 2019 - ano no qual se estima que o rácio entre a capacidade líquida de financiamento e o PIB se tenha situado nos 0,8% - significa um agravamento de 14,0 pontos percentuais. Como é evidente, esta variação resulta essencialmente dos efeitos profundamente negativos da pandemia COVID-19 sobre a economia, das consequentes medidas tomadas no domínio da saúde pública, nomeadamente para contenção do vírus, mas também para apoiar os cidadãos, as famílias e as empresas, no sentido de compensar perdas de rendimento e salvaguardar postos de trabalho.

QUADRO 7 - CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ÓTICA DE CONTABILIDADE NACIONAL)

Descrição	Milhares de euros		% do PIB	
	2020 ORAM	2020 ORAM Suplementar	2020 ORAM	2020 ORAM Suplementar
Receita corrente	**1.246.453**	**1.069.781**	**31,5**	**27,1**
Receita fiscal	**949.087**	**757.795**	**24,0**	**19,2**
Impostos sobre a produção e a importação	629.458	539.214	15,9	13,6
Impostos sobre o rendimento e património	319.629	218.581	8,1	5,5
Vendas de bens e serviços	103.722	90.629	2,6	2,3
Contribuições sociais	118.462	121.234	3,0	3,1
Outra receita corrente	75.182	100.123	1,9	2,5
Receita de capital	**369.169**	**369.169**	**9,3**	**9,3**
Receita total	**1.615.621**	**1.438.950**	**40,9**	**36,4**
Despesa corrente	**1.389.759**	**1.634.882**	**35,2**	**41,4**
Consumo intermédio	288.251	373.619	7,3	9,5
Remunerações dos empregados	622.307	655.550	15,7	16,6
Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie	118.462	121.234	3,0	3,1
Transferências sociais em espécie	82.897	89.916	2,1	2,3
Subsídios	67.060	87.100	1,7	2,2
Juros	89.803	75.659	2,3	1,9
Outra despesa corrente	120.979	231.805	3,1	5,9
Despesa de capital	**273.030**	**325.084**	**6,9**	**8,2**
Formação bruta de capital fixo	209.140	231.130	5,3	5,8
Outra despesa de investimento	5.515	5.521	0,1	0,1
Outra despesa de capital	58.376	88.433	1,5	2,2
Despesa total	**1.662.789**	**1.959.966**	**42,1**	**49,6**
Saldo Global	**-47.168**	**-521.015**	**-1,2**	**-13,2**
Despesa corrente primária	1.299.956	1.559.223	32,9	39,4
Despesa primária	1.572.986	1.884.306	39,8	47,7
Saldo corrente primário	-53.503	-489.442	-1,4	-12,4
Saldo primário	42.635	-445.357	1,1	-11,3

A comparação entre o Orçamento Inicial de 2020 e o Suplementar permite destacar, do lado da receita, a quebra da receita fiscal (-20,2%) e nas vendas de bens e serviços (-12,6%) e do lado da despesa o crescimento do consumo intermédio (+29,6%) e dos subsídios atribuídos (+29,9%).

É de notar que as contas da administração pública da Região Autónoma da Madeira na ótica das contas nacionais apresentam diferenças relativamente à ótica da contabilidade pública que resultam basicamente de ajustamentos de passagem da ótica de caixa (contabilidade pública) à ótica de compromisso (contabilidade nacional) e de ajustamentos diversos que se prendem essencialmente com a reclassificação de operações no perímetro das administrações públicas.

5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

A proposta apresentada pelo Governo Regional altera o valor global do orçamento da Região, em 287,7 milhões de euros, em termos consolidados, procedendo-se a reajustamentos ao nível da receita e da despesa, quer no subsetor do Governo Regional quer no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos.

Globalmente, as variações decorrentes da presente proposta de alteração são as seguintes:

5.1. RECEITA

As alterações ao nível das receitas da Região, refletem a contabilização da estimativa da receita orçamental, à data, e a incorporação da verba proveniente do aumento do endividamento líquido da Região.

Desagregando as mesmas por subsetor verificamos que a receita do subsetor do Governo Regional aumenta cerca de 296,4 milhões de euros, decorrendo o acréscimo dos registos em Passivos Financeiros, por via da integração dos valores previstos com a nova operação de financiamento e do ajustamento em Rendimentos da propriedade. Nas demais rubricas da receita estima-se uma diminuição substancial da estimativa de cobrança pelos motivos já indicados.

Ao nível do subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos (inclui Entidades Públicas Reclassificadas) o acréscimo do orçamento é de 259,2 milhões de euros. Contudo, dado que no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos, à semelhança do sucedido no subsetor do Governo Regional, estima-se decréscimo das receitas próprias dos serviços no valor global de 8,7 milhões de euros, que são compensados com o acréscimo das transferências do Governo Regional constituindo estas parcelas de consolidação, em termos líquidos temos uma alteração total consolidada de 287,7 milhões de euros:

QUADRO 8 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO NA RECEITA

(mil euros)

Descrição	**Governo Regional**	**Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)**	**Total**	Consolidado
RECEITA CORRENTE	**-186 505**	**231 420**	**44 915**	**-195 078**
Impostos diretos	- 97 678	-	- 97 678	- 97 678
Impostos indiretos	- 88 937	-	- 88 937	-88 937
Contribuições para a segurança social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE	-	-	-	-
Taxas, multas e outras penalidades	- 3 880	- 3 345	- 7 225	-7 225
Rendimentos da propriedade	6 165	- 1 606	4 559	4 559
Transferências correntes	-	239 993	239 993	0
Venda de bens e serviços correntes	- 2 175	- 3 618	- 5 793	-5 793
Outras receitas correntes	-	- 4	- 4	-4
RECEITAS DE CAPITAL	**482 917**	**27 754**	**510 671**	**482 823**
Venda de bens de investimento	- 6 169	-	- 6 169	- 6 169
Transferências de capital	-	27 847	27 847	-
Ativos financeiros	-	- 94	- 94	-94
Passivos financeiros	489 086	-	489 086	489 086
Outras receitas de capital	-	-	-	-
Recursos próprios comunitários	-	-	-	-
Reposições não abatidas nos pagamentos	-	-	-	-
Saldo da gerência anterior	-	-	-	-
Total Receita	**296 412**	**259 174**	**555 586**	**287 745**

5.2. DESPESA

As alterações orçamentais propostas no âmbito da despesa decorrem por um lado, da inclusão das verbas afetas à prevenção, contenção, mitigação, tratamento e garantia da normalidade decorrentes da contingência COVID-19, e, por outro lado, de reajustamentos na despesa em consequência da alteração da estimativa da receita. As mesmas têm implicações na estrutura orgânica, económica e funcional da despesa e, resumem-se às seguintes:

5.2.1. ALTERAÇÃO ORGÂNICA DA DESPESA

Por classificação orgânica verifica-se que as alterações decorrentes do orçamento suplementar foram mais expressivas na área da Saúde (+115,1 milhões de euros em termos consolidados, cerca de +40,0%), na Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (+76,8 milhões de euros, cerca de +26,7%) e nas Secretarias Regionais de Economia (+33,4 milhões de euros, cerca de +11,6%) e de Inclusão Social e Cidadania (+33,2 milhões de euros, cerca de +11,5%):

QUADRO 9 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

(mil euros)

Descrição	Governo Regional	Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR's)	Total	Consolidado	
				Valor	**%**
Assembleia Legislativa da Madeira	-	-	-	-	-
Presidência do Governo	72,0	-	72,0	72,0	0,0
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares	81 575,1	8,0	81 583,1	76 774,0	26,7
Secretaria Regional de Economia	33 433,3	26 645,0	60 078,3	33 433,3	11,6
Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia	16 392,9	282,7	16 675,6	16 392,9	5,7
Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil	115 063,3	199 283,3	314 346,6	115 063,3	40,0
Secretaria Regional de Turismo e Cultura	5,1	-	5,1	5,1	0,0
Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania	34 735,8	31 301,8	66 037,5	33 161,8	11,5
Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas	5 142,5	1 413,9	6 556,4	4 137,3	1,4
Secretaria Regional de Mar e Pescas	515,5	-	515,5	515,5	0,2
Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	6 230,4	238,9	6 469,4	5 936,0	2,1
Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	3 246,6	-	3 246,6	2 254,4	0,8
TOTAL	**296 412**	**259 174**	**555 586**	**287 745**	**100,0**

5.2.2. ALTERAÇÃO ECONÓMICA DA DESPESA

Desagregando as alterações decorrentes do Orçamento Suplementar por classificação económica verifica-se que os acréscimos de despesa são mais significativos nos agrupamentos de despesa afetos a *Transferências correntes* e *Transferências de capital* que, em conjunto e em termos consolidados, representam cerca de 125,2 milhões de euros (43,5% do total), o que justifica-se pela natureza das medidas subjacentes à reposição da normalidade no âmbito da COVID-19 onde se destacam as transferências no âmbito da área social e do apoio ao tecido empresarial. Seguem-se os valores a afetar à *Aquisição de bens e serviços* (+87,8 milhões de euros) que assumem especial relevância na área da *saúde*, incluindo-se nos mesmos os reforços da despesa afeta à aquisição de medicamentos e material de consumo clínico.

QUADRO 10 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

(mil euros)

Descrição	Governo Regional	Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)	Total	Consolidado	
				Valor	**%**
Despesas correntes					
Despesas com o pessoal	797	32 480	33 277	33 277	11,6
Aquisição de bens e serviços	11 499	76 297	87 796	87 796	30,5
Juros e outros encargos	4 600	-	4 600	4 600	1,6
Transferências correntes	231 979	103 120	335 099	95 106	33,1
Subsídios	7 997	12 043	20 040	20 040	7,0
Outras despesas correntes	-	41	41	41	0,0
Soma	**256 872**	**223 981**	**480 854**	**240 860**	**83,7**
Despesas de capital					
Aquisição de bens de capital	7 280	8 547	15 828	15 828	5,5
Transferências de capital	31 260	26 645	57 905	30 057	10,4
Ativos financeiros	1 000	-	1 000	1 000	0,3
Passivos financeiros	-	-	-	-	-
Outras despesas de capital	-	-	-	-	-
Soma	**39 540**	**35 192**	**74 732**	**46 885**	**16,3**
Total despesas	**296 412**	**259 174**	**555 586**	**287 745**	**100,0**

5.2.3. ALTERAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

Considerando a área funcional associada à despesa, verifica-se que na sequência do orçamento suplementar existe um reforço líquido de 141,3 milhões de euros, ou seja, 49,1% do total do acréscimo de despesa, direcionado para a área Social onde se incluem as despesas com a *Saúde* (+116,5 milhões de euros, cerca de +49,5%) e com a *Educação* (+16,3 milhões de euros, cerca de +5,7%). Seguem-se as *Funções Económicas* com mais 135,8 milhões de euros onde se destacam os valores associados ao *Comércio e Turismo* e às *Outras funções económicas,* com um total consolidado de 123,1 milhões de euros (cerca de +42,8%), onde estão incluídos os valores a transferir pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial e pelo Instituto de Emprego da Madeira, quer para a dinamização e apoio do tecido empresarial, no âmbito das linhas de crédito COVID-19, do Sistema de Incentivos ADAPTAR-RAM e SI Funcionamento, quer para os trabalhadores que se encontram em regime de *layoff* simplificado, para os trabalhadores independentes e demais situações abrangidas pelo âmbito de ação destes organismos do Governo Regional.

QUADRO 11 – ORÇAMENTO SUPLEMENTAR - VARIAÇÃO DA DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

(mil euros)

Descrição	**Governo Regional**	**Serviços e fundos autónomos (inclui EPR's)**	Total	Consolidado	
				Valor	**%**
Funções gerais de soberania:	**12 779**	**416**	**13 195**	**6 046**	2,1
Serviços gerais de administração pública	12 729	8	12 737	5 588	1,94
Defesa nacional	-	-	-	-	-
Segurança e ordem públicas	50	408	458	458	0,16
			-		
Funções sociais:	**140 564**	**201 338**	**341 902**	**141 294**	**49,10**
Educação	16 346	283	16 628	16 346	5,68
Saúde	116 924	198 875	315 799	116 516	40,49
Segurança e ação sociais	1 860	-	1 860	1 860	0,65
Habitação e serviços coletivos	4 067	2 180	6 246	5 204	1,81
Serviços culturais, recreativos e religiosos	1 368	-	1 368	1 368	0,48
			-		
Funções económicas:	**138 469**	**57 420**	**195 889**	**135 805**	**47,20**
Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	9 115	239	9 354	6 451	2,24
Indústria e energia	9 115	239	9 354	6 451	2,24
Transportes e comunicações	6 205	-	6 205	6 205	2,16
Comércio e turismo	26 919	26 645	53 564	26 919	9,36
Outras funções económicas	96 144	30 536	126 679	96 144	33,41
			-		
Outras funções:	**4 600**	**-**	**4 600**	**4 600**	**1,60**
Operações da dívida pública	4 600	-	4 600	4 600	1,60
Transferências entre administrações	-	-	-	-	-
Diversas não especificadas	-	-	-	-	-
Total	**296 412**	**259 174**	**555 586**	**287 745**	**100,00**

ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

APR	Administração Pública Regional
BCE	Banco Central Europeu
BDP	Banco de Portugal
CFP	Conselho de Finanças Públicas (Portugal)
CE	Comissão Europeia
DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
EPR	Entidades Públicas Reclassificadas
FBCF	Formação bruta de capital fixo
IPC	Índice de Preços no Consumidor
IRAE	Indicador Regional de Atividade Económica
IRC	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
MF	Ministério das Finanças
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
P. P.	Pontos percentuais
PAEF	Plano de Ajustamento Económico e Financeiro
PIB	Produto Interno Bruto
PT	Portugal
QPPO	Quadro Plurianual de Programação Orçamental
RAM	Região Autónoma da Madeira
VP	Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

ANEXOS INFORMATIVOS

Anexo I	MEDIDAS ESPECÍFICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DO COVID-19

Anexo I

Medidas específicas da Região Autónoma da Madeira no âmbito do COVID-19

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Apoio emprego	Portaria	121/2020	Ficam suspensos os pagamentos relativos aos planos prestacionais decorrentes das medidas ativas de emprego nos meses de abril, maio e junho, nos casos em que a respetiva situação se encontre regularizada para com o IEM, IP-RAM até fevereiro de 2020, diferindo o pagamento destes para os meses subsequentes ao do termo dos respetivos planos, sem qualquer penalização.
			Os pagamentos de apoios concedidos no âmbito da medida PEED, processam-se com um 1.º pagamento de 70% do montante total aprovado logo que seja comprovado o início de atividade e após assinatura do contrato de apoios financeiros, e um 2.º pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante de apoios já recebidos.
			Os pagamentos de apoios concedidos no âmbito de diversos programas de emprego (PIC, EP, Reativar Madeira, PROJOVEM, PEJ, FE, PROFAMÍLIA, EVA, POT e MAIS), efetuados em 2 ou mais prestações, são pagos numa única prestação.
			Suspensão de colocações dos programas MAIS, POT, EP e EPAP, exceto nas entidades da área social ou da saúde.
			Suspensão de contratos de estágio e de acordos de atividade ocupacional de programas de emprego (EP, EPAP, Reativar Madeira, PROJOVEM, PEJ, EVA, POT e MAIS) até 30/06/2020, sob determinadas condições. Não haverá compensações financeiras previstas e o termo dos contratos ou dos acordos será diferido por tempo igual ao da suspensão.
		141/2020	Definir e regulamentar novas medidas, excecionais e temporárias, de apoios financeiros aos participantes integrados nas diversas medidas de emprego, promovidas pela SRIC, através do IEM, devido à declaração da situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, atendendo à identificação, por parte da Autoridade de Saúde concelhia, de uma situação epidemiológica de transmissão local, da doença COVID-19. Medidas aplicam-se aos participantes nas medidas ativas de emprego, nomeadamente Estágios Profissionais (EP), Estágios Profissionais na Administração Pública (EPAP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA) e Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), que se encontram temporariamente impedidos de frequentar as atividades previstas nos respetivos projetos, por motivo relativo à pandemia da COVID-19, cujas entidades enquadradoras tenham solicitado a suspensão dos respetivos contratos de estágio ou dos acordos de atividade ocupacional. Aplica-se também aos participantes de entidades enquadradoras com atividade na freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, ou residentes naquela freguesia que se encontram temporariamente impedidos de exercer a sua atividade ocupacional. É atribuído um apoio financeiro, a título de apoio social, a pagar diretamente ao participante, pelo IEM, cujo contrato de estágio ou acordo de atividade ocupacional tenha sido suspenso correspondente a 80% de 1 IAS, por participante (não é aplicável aos participantes que se encontram impedidos de frequentar as atividades no âmbito da Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS) uma vez que estes continuam a auferir das prestações de desemprego). As faltas dadas pelos participantes que se encontrem abrangidos são consideradas justificadas e sem penalização na bolsa mensal/subsídio complementar, sendo, a título excecional, a correspondente comparticipação mensal do IEM às entidades enquadradoras de 100%, pelo período que durar a cerca sanitária determinada pelas autoridades regionais.
	Resolução	162/2020	Manutenção do apoio através do FSE nas ações de formação profissional, durante o período de suspensão da respetiva formação, mediante determinadas condições.
Apoio setor agrícola e relacionado	Portaria	120/2020	São automaticamente prorrogados por 3 meses os prazos legal e contratualmente definidos para o início e conclusão da execução física e financeira de projetos, cujas datas limite ocorram entre 01/03/2020 e 30/06/2020.
		152/2020	Apoiar os agricultores que tenham maior dificuldade em comercializar as suas produções agrícolas habituais, direcionando a oportunidade comercial e a possibilidade de escoamento para a Madeira Agrícola, com quem, através da AJAMPS, a SRA celebrará um protocolo de cooperação, apoiando aquela instituição para o efeito com o reforço dos meios logísticos e administrativos necessários e à melhor gestão de contactos e encomendas.
			Compensar a redução significativa (ou suspensão) das atividades das empresas que operam no setor animal com fins recreativos e turísticos num investimento de cerca de EUR 60.000.
			Consolidar atividades de várias fileiras do setor agrícola e agroalimentar da RAM, através do reforço e do pagamento mais célere possível de diversas ajudas previstas no POSEI RAM 2019.
			Criar, com entidades bancárias, linhas de crédito até EUR 5M p/ apoio aos produtores e empresas dos setores agrícola e agroalimentar da RAM, com juros bonificados de 100%.
			Instar junto das autoridades nacionais e europeias a possibilidade de reforçar em 2020 o POSEI RAM em pelo menos mais EUR 5M e propor a derrogação de algumas normas de gestão, como sejam prazos, a proposta de novas ajudas, ampliação dos limites máximos, uma maior flexibilização dos controlos, entre outros.
			Intensificar, através de vários meios comunicacionais, a promoção dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares produzidos na Região Autónoma da Madeira, designadamente dos que ostentem a marca "Produto da Madeira", apelando a que os madeirenses e portosantenses privilegiem nas suas opções de compra as produções locais, cujos agricultores, pescadores e agroindústrias, pese o cenário de emergência atual, continuam a desenvolver diariamente os maiores esforços para assegurar o melhor abastecimento possível das populações de alimentos frescos e de qualidade superior.
			Mitigar o impacto na fileira do leite regional, adquirindo às agroindústrias locais para posterior redistribuição, até EUR 120.000 de produtos lácteos diversos.
			Proporcionar que o maior n.º de agricultores possa beneficiar de ajudas comunitárias. O GR vai propor às autoridades competentes que as candidaturas ao PU de 2019 sejam assumidas como também as candidaturas ao PU de 2020.
		178/2020	Isentar operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de 1 ou mais postos fixo de vendas no CAPA (Mercado Abastecedor do Funchal), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas por 3 meses.
		185/2020	Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a sociedade denominada MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados e na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
	Resolução	186/2020	Mandata o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19, suspender temporariamente os pagamentos referentes aos meses de abril, maio e junho de taxas, bem como suspender o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da ASV, para os vinhos da vindima de 2019.
		218/2020	Isentar os agricultores, a partir de 25/04/2020, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da SRA.
		399/2020	Autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a Santoqueijo - Produtos Alimentares, Lda., tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros que esta incorra na produção, incluindo a aquisição da matéria-prima leite necessária, das categorias de produtos/quantidades que a SRA com ela acordar, com o objetivo de assegurar a continuidade da produção de leite da RAM, no período mais alargado possível de tempo, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19 na respetiva fileira. A comparticipação financeira a conceder não excederá o montante de € 100.000,00, que será processado após a celebração de protocolo.
		400/2020	Autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a Requejema - Sociedade de Produção e Distribuição de Produtos Alimentares, Lda., tendo em vista comparticipar nos encargos financeiros que esta incorra na produção, incluindo a aquisição da matéria-prima leite necessária, das categorias de produtos/quantidades que a SRA com ela acordar, com o objetivo de assegurar a continuidade da produção de leite da RAM, no período mais alargado possível de tempo, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19 na respetiva fileira. A comparticipação financeira a conceder não excederá o montante de € 20.000,00, que será processado após a celebração de protocolo.
Apoio setor cultural e artístico		156/2020	Linha de apoio de EUR 200.000 destinada às entidades culturais sem fins lucrativos e artistas da RAM, a fundo perdido, mediante assinatura de um contrato-programa.
		495/2020	Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região, no âmbito da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região, criada e aprovada pela Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril.
		497/2020	1 - Autorizar a celebração de contratos-programa com todas e cada uma das sete entidades abaixo identificadas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito da Linha de Apoio de Emergência ao Sector das Artes e da Cultura na Região Autónoma da Madeira, criada e aprovada pela Resolução n.º 156/2020, de 2 de abril; 2 - Conceder um apoio financeiro, no montante que a seguir se especifica, às seguintes entidades: Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - - Dançando Com a Diferença, NIF 511275226, com sede no concelho do Funchal, € 15.000,00 (quinze mil euros); - Associação Cultural 4Litro, NIF 902028324, com sede na Ponta do Pargo, Calheta, € 15.000,00 (quinze mil euros); - Associação Teatro Bolo do Caco, NIF 515015547, com sede no concelho do Funchal, € 1.760,00 (mil setecentos e sessenta euros); - Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, NIF 511025416, com sede no concelho do Funchal, € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros); - Teatro Experimental do Funchal, NIF 511270232, com sede no concelho do Funchal, € 15.000,00 (quinze mil euros); - Recreio Musical União da Mocidade, NIF 511030231, com sede no concelho do Funchal, € 15.000,00 (quinze mil euros); - Grupo de Teatro de Machico, NIF 511265913, com sede no concelho de Machico, € 2.285,00 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros); 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
Apoio setor empresarial	**Despacho**	144/2020	Operacionalizar as linhas de crédito negociadas e contratadas com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua, para apoio à tesouraria das empresas da RAM, quanto às regras de elegibilidade, condições de atribuição e procedimentos. Celebrar os protocolos de colaboração institucional com as instituições financeiras interessadas. Monitorizar e acompanhar as candidaturas.
	Portaria	133-A/2020	Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais destinados à implementação e execução da Linha de Crédito INVEST RAM Covid-19, no valor global de € 121.187.000,00, 5.000.000 em 2020 e 116.187.000 em 2021 (orçamento privativo IDE). A linha INVEST RAM 2020 COVID-19 tem como objetivo apoiar a tesouraria das empresas da RAM afetadas pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19), especificamente no que diz respeito ao pagamento de custos salariais. Condições de acesso: Empresas legalmente constituídas, localizadas na RAM, sem dívidas por apoios financeiros nem incidentes na banca e situação regularizada no Fisco e S. Social, com contabilidade organizada, situação liquida positiva no último balanço aprovado (salvo exceções) e manutenção dos postos de trabalho permanentes. Vide: http://www.ideram.pt/Content/PaginasPublicas/Servicos-IDE-apoios-2014-2020-Instrumentos-Financeiros-INVESTERAM2020-COVID19
		219/2020	Autoriza a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito INVESTE RAM COVID-19, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de € 16.000.000,00.
	Resolução	115/2020	Constituir um grupo de trabalho entre o GR e ACIF p/ avaliar medidas de apoio ao setor empresarial.
		116/2020	Disponibilizar um valor até EUR 75M para a minimização imediata dos efeitos resultantes das medidas extraordinários de contenção do COVID-19 (EUR 50M p/ apoio direto à tesouraria de empresas afetadas e EUR 25M p/ apoiar necessidades do SESARAM e IASAÚDE).
			Empresas com planos prestacionais de regularização de dívidas à SS beneficiarão de um período de carência de 90 dias.
		137/2020	Deferir os requerimentos de dispensa da caução apresentados pelas entidades licenciadas a operar na ZFM, reconhecendo-se que, o incumprimento das obrigações assumidas com a emissão de licença para operar na ZFM cominará com a revogação das licenças, ou, com a caducidade das mesmas, bem como, com a instauração do correspondente processo de execução fiscal no caso de taxas anuais de funcionamento em dívida.
			Desencadear procedimentos com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua, de uma linha de crédito p/ apoio à tesouraria das empresas da RAM.
		206/2020	Aprovar o estabelecimento de uma parceria entre o GRM e os CTT, destinada a apoiar o comércio da RAM através da adoção de novos canais de venda e comunicação digitais como alternativa aos canais tradicionais.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
		375/2020	Autorizar a criação do sistema de apoio à adaptação da atividade das PME da RAM ao contexto da pandemia COVID-19, designado por "ADAPTAR-RAM", no valor de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), cuja regulamentação específica será aprovada por portaria do Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na sua redação atual.
		493/2020	Desencadear os procedimentos necessários, envolvendo os departamentos competentes do Governo Regional, com vista à negociação com a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua - Sociedade de Investimento, S.A., de uma linha de crédito para apoio à tesouraria das pequenas, médias e grandes empresas da Região Autónoma da Madeira, a ser implementada após obtenção de decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia.
Apoio setor pescas	**Portaria**	**131/2020**	Alterações aos regulamentos específicos do Programa Operacional Mar 2020, na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais.
	Resolução	**150/2020**	Aprovar um regime de proteção aos produtos, entendidos como os armadores, pescadores e produtores aquícolas, e compradores, entendidos como empresas que procedem à transformação industrial do pescado e os comerciantes. Suspensão do pagamento de taxas previstas pelo período de 90 dias.
		199/2020	Conceder um apoio financeiro destinado a compensar a perda de rendimentos por força da pandemia COVID-19 aos apanhadores, pescadores e armadores que tenham residência fiscal na RAM e que exerçam atividade ou sejam proprietários de embarcações de pesca, em exercício de atividade, registadas no porto da RAM.
			Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do apoio financeiro de compensação de perda de rendimentos o valor de EUR 1.250.000 (a fundo perdido, mediante a assinatura de um contrato-programa).
		200/2020	Retificar a Resolução n.º 150/2020, de 30/03/2020 para: "Aprovar um regime extraordinário e transitório de proteção aos produtores, entendidos como, nomeadamente os armadores, pescadores e produtores aquícolas, e compradores, entendidos como as empresas que procedem à transformação industrial do pescado e os comerciantes."
		220/2020	Aprovar medidas de justiça e de equidade para todos os apanhadores, pescadores e armadores com residência fiscal na RAM em virtude de o GR declarar uma situação de calamidade em uma freguesia ou concelho da ilha da Madeira, interditar a deslocação e livre circulação de pessoas, determinar o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos da APR e local, de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e o confinamento obrigatório em domicilio, conforme sucedeu no caso da freguesia de Câmara de Lobos com as Resoluções n.º 210/2020 e 212/2020 que originaram, entre outros, o encerramento da Direção Regional de Pescas.
			Conceder um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, aos apanhadores, pescadores e armadores que tenham residência fiscal na RAM que, respetivamente, exercem atividade ou são proprietários de embarcações de pesca, em exercício de atividade, registadas num dos portos da RAM, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de RCG.
			Estabelecer que o apoio será concedido a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de um contrato-programa a outorgar pelo DRP e, posteriormente, homologado pela SRMAR, com as entidades com candidatura aprovada, nos termos definidos no Regulamento.
			Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do apoio financeiro de compensação de perda de rendimentos o valor de EUR 1.250.000,00.
		384/2020	Alterar o n.º 3 do artigo 5.º do anexo I da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de maio, resolve retificar: Assim onde se lê: "3 - No caso dos armadores, à fórmula de cálculo prevista no n.º 2 deste artigo é aplicado ao IAS um coeficiente de multiplicação nos seguintes termos: a) por cada embarcação ≤ de 4.99 metros, o coeficiente é 1; b) por cada embarcação = 5 e ≤ 9,99 metros, o coeficiente é 1,75; c) por cada embarcação = 10 e ≤ 14,99 metros, o coeficiente é 2,50; d) por cada embarcação = 15 a ≤ 23,99 metros, o coeficiente é 3,25; e e) por cada embarcação ≥ 24 metros, o coeficiente é 4." Deverá ler-se: "3 - No caso dos armadores, à fórmula de cálculo prevista no n.º 2 deste artigo é aplicado ao IAS um coeficiente de multiplicação nos seguintes termos: a) por cada embarcação ≤ de 6,00 metros, o coeficiente é 1,75; b) por cada embarcação = 6,01 e ≤ 12,00 metros, o coeficiente é 2,50; c) por cada embarcação = 12,01 e ≤ 18,00 metros, o coeficiente é 3,25; d) por cada embarcação = 18,01 a ≤ 24,00 metros, o coeficiente é 4,00; e por cada embarcação ≥ 24,01 metros, o coeficiente é 4,75.
		486/2020	1 - Prorrogar o prazo previsto na Resolução n.º 150/2020, de 31 de março, até 30 de setembro de 2020 (COVID-19: regime extraordinário e transitório para venda de pescado); 2 - Determinar que fica suspenso, até 30 de setembro de 2020, o pagamento de taxas previstas na Portaria n.º 122/90, de 5 de setembro, conjugado com o disposto no Quadro I do Anexo à Resolução n.º 370/96, 27 março, do CG, relativas à primeira venda de pescado fresco, bem como todos os serviços previstos no Anexo à Resolução n.º 654/98, de 28 de maio, do CG, nomeadamente venda de gelo, congelação, conservação e refrigeração, não sendo cobradas as identificadas receitas pelas Lotas, Entrepostos e Postos de Receção de Pescado da RAM.
Apoio setor portuário e marítimo		**137/2020**	Prorrogar por 30 dias, os prazos de pagamento das faturas da APRAM emitidas entre 1 e 31/05/2020. Isentar os armadores das penalizações devidas pelo cancelamento de escalas de navios de cruzeiros.
			Suspender cobranças de Abril a Junho, dos planos de pagamento ou ARD de rendas ou taxas. Isentar o pagamento de taxas aos titulares de licenças que operam nos portos da RAM.
		196/2020	Retificar a Resolução n.º 137/2020, de 26/03/2020, que aprovou medidas excecionais de apoio às famílias e empresas, e empresários em nome individual, nas áreas da educação, economia e apoio ao setor produtivo. Em particular, a redação deverá ler-se: "Prorrogar por 30 dias, e sem qualquer penalização, todos os prazos de pagamento das faturas da APRAM emitidas a partir do dia 01/03/2020."
Apoio setor táxis		**499/2020**	Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece uma medida específica e excecional que prevê a prorrogação da validade dos Certificados de Motoristas de Táxis (CMT), em resposta às circunstâncias extraordinárias causadas pelo surto de COVID-19.
		134/2020	Criar um Fundo de Emergência para apoio social no montante de EUR 5M.
		145/2020	Cria uma Equipa de Acompanhamento às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) da Região, tendo como missão o acompanhamento da implementação de medidas nessas estruturas, garantindo o bem-estar das pessoas idosas face à pandemia COVID-19.
		183/2020	Autoriza a celebração de 16 contratos-programa com várias entidades de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do Fundo de Emergência para Apoio Social, criado pela Resolução n.º 134/2020, de 23 de março.
		191/2020	Aprova, a título excecional, um conjunto de disposições aplicáveis as Instituições Particulares de Segurança Social e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja afetado pela aplicação de medida transitória de encerramento, parcial ou total, das suas respostas sociais, decorrente da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Apoio social e IPSSs		**337/2020**	Cria o Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, no montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), cuja entidade gestora será a Direção Regional dos Assuntos Sociais.
		460/2020	Autorizar, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP- -RAM, celebrados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação e ao abrigo de demais legislação em vigor, cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19, a continuação do seu financiamento nos termos já definidos na Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril, designadamente: a) Acordos de cooperação e de gestão típicos, isto é, aqueles cujo financiamento do ISSM, IP-RAM se determina em função da respetiva frequência de utentes/ cidadãos: i. A comparticipação mensal do ISSM, IP-RAM será realizada em função da frequência efetiva dos utentes/cidadãos observada nas respostas sociais com referência ao mês de janeiro de 2020; ii. Excecionalmente, e por decisão do ISSM, IP-RAM, poderá ser determinado outro período temporal de referência, caso se revele mais adequado; iii. Os apoios relativos à cobertura integral do mês de junho de 2020, a pagar em julho/2020, serão determinados nos termos da alínea i); iv. A comparticipação com referência aos meses seguintes será decidida pelo ISSM, IP-RAM nos termos das alíneas i) e ii) anteriores. b) Para as restantes tipologias de instrumentos de cooperação, manter o apoio mensal contratualizado no âmbito do respetivo instrumento de cooperação vigente, não o reduzindo em função da retoma, parcial ou total, das respostas sociais objeto de acordo. 2. Manter, para as IPSS e outras entidades de apoio social na RAM não afetadas pela presente medida de reabertura, parcial ou total, de respostas sociais, os procedimentos de comparticipação ao funcionamento das respostas sociais desenvolvidas, nos termos dos instrumentos de cooperação vigentes. 3. Em caso de futuro encerramento, parcial ou total, de respostas sociais e/ ou Instituições, no âmbito da presente pandemia da COVID-19, serão aplicadas as normas, designadamente de financiamento, aprovadas pela Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril. 4. Os instrumentos de cooperação celebrados pelo ISSM, IP-RAM, incluindo cada uma das respetivas respostas sociais, abrangidos pelo n.º 1 da presente Resolução e o respetivo período em que durará a sua aplicação serão determinados pelo Conselho Diretivo do mesmo Instituto. 5. Aos apoios atribuídos às IPSS e outras entidades de apoio social, no âmbito do n.º 1 da presente Resolução, aplicam-se os mecanismos de controlo de apoios recebidos previstos em cada respetivo instrumento de cooperação, designadamente através da: a) Prestação anual de contas; b) Análise dos saldos apurados nas valências objeto de financiamento, incluindo destino a dar a eventuais excedentes de financiamento.
Apoio social e IPSSs - Reforço equipas	**Portaria**	**221/2020**	Cria o Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS), de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e do setor social e solidário, com atividade nas áreas social e da saúde, na RAM, durante a pandemia da doença COVID-19. São elegíveis: a) As pessoas coletivas de direito público ou privado sem fins lucrativos que desenvolvam atividade nas áreas social e da saúde; e b) Os projetos referentes a situações de sobrecarga de trabalho das entidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19. O pagamento da comparticipação do IEM, IP-RAM será efetuado à entidade enquadradora nos seguintes termos: a) Adiantamento de 80% do valor da bolsa mensal de valor correspondente a uma remuneração mínima mensal garantida na RAM ou da compensação mensal complementar de montante correspondente a 50% de 1 IAS, em cada mês, mediante determinados requisitos; e b) Remanescente do valor da bolsa ou da compensação mensal complementar e do pagamento do valor de transporte, quando aplicável, mediante determinados requisitos.
			Os acordos de atividade ocupacional celebrados ao abrigo do Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), regulado através da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, e realizados exclusivamente nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e do setor social e solidário, com atividade nas áreas social e da saúde, na RAM, durante a pandemia da doença COVID-19, com o termo dos projetos até 30 de junho de 2020, são prorrogados automaticamente até 31 de julho de 2020.
	Declaração retificação	**21/2020**	Procede à retificação da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril (concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas).
		22/2020	Procede à retificação do n.º 1 do artigo 2 da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril (concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas).
		133-B/2020	Concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Apoio trabalhadores independentes	**Portaria**	**265/2020**	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, da VP e da SRIC: Concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, bem como as pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, em consequência do surto da COVID-19. Esta medida aplica-se também com as necessárias adaptações: a) Aos gerentes de sociedades por quotas e membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que no ano anterior tenha tido faturação comunicada através do e-fatura inferior a € 80.000,00; b) Aos trabalhadores independentes que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes; e c) Às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, que declaram o início ou o reinício de atividade. O apoio financeiro complementar tem a duração de um mês, sendo prorrogável por iguais períodos aos apoios previstos e aprovados pelo ISSM, IP-RAM. O valor mensal do apoio complementar é igual ao valor apurado e pago pelo ISSM, IP-RAM no âmbito dos respetivos apoios.
Atividade setor informação	**Resolução**	**121/2020**	Determinar que se mantenham em funcionamento, sem prejuízo de se dever procurar optar por teletrabalho, toda a atividade jornalística, de imprensa, rádio e televisão.
Circulação transportes públicos		**210/2020**	Permitir a circulação de transportes públicos de passageiros em veículos ligeiros e pesados, desde que os seus ocupantes se enquadrem em determinadas condições.
		273/2020	Transportes públicos: Uso obrigatório de máscara e lotação máxima de 50% da capacidade.
Confinamento APR		**117/2020**	Instituir o regime de jornada contínua para todos os trabalhadores em funções públicas, entre as 10:00 e as 16:00 horas.
			O atendimento ao público deverá apenas ser exclusivamente realizado em situações urgentes e inadiáveis e que não seja passível de ser realizado por meios eletrónicos ou não presenciais.
			O governo solicita a todas os organismos e entidades públicas que adotem todas as medidas necessárias à simplificação de procedimentos administrativos conducentes à boa aplicação das Resoluções que vêm sendo tomadas nos últimos dias, tendo em vista o apoio aos empresários, contribuintes e cidadãos da RAM.
			Redução do número de efetivos, a prestar serviço presencial e/ou de atendimento ao público em 50%, instituindo-se a rotatividade semanal entre os trabalhadores de cada organismo da APR e SERAM.
		120/2020	Reduzir ao nível mínimo e indispensável o trabalho na APR, e reduzir a presença física de trabalhadores nos organismos.
		121/2020	Redução ao essencial de todos os serviços públicos e do SERAM, com recurso ao teletrabalho.
		210/2020	Determinar o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos da APR e local, de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços na freguesia de Câmara de Lobos, salvo exceções previstas.
		233/2020	Manter as limitações em matéria de atendimento ao público, que deverá apenas ser efetuado em situações urgentes e inadiáveis e que não seja passível de ser realizado por meios eletrónicos ou não presenciais.
			Manter o regime excecional e temporário de prestação de trabalho em jornada contínua das 10 às 16 horas, privilegiando, sempre que possível, o recurso à modalidade de teletrabalho, de modo a garantir, a todo o tempo, que a ocupação máxima das instalações do organismo não ultrapassa os 50% da sua capacidade.
			O número de cidadãos que pode estar dentro das instalações dos serviços públicos destinadas a atendimento deve ser limitada em um terço da sua capacidade.
	Comunicado	**-**	COVID-19: Medidas de Recomendação Contingência e Resposta Para Apoiar Cidadãos e Empresas da Região
	Declaração retificação	**12/2020**	Alterar a Resolução n.º 118/2020, de 16/03/2020 para: "Reduzir a ocupação máxima de todos os veículos utilizados por empresas de animação turística e por agências de viagens e turismo para 25% da sua lotação máxima, exceto nos serviços de transferência de turistas de ou para os aeroportos da RAM, em que a redução é para 50% da sua lotação máxima".
		13/2020	Alteração da RCG n.º 119/2020, de 17/03/2020, para: "...determinar a suspensão da atividade de aluguer de viaturas automóveis dinamizadas pelas rent-a-car na RAM, fazendo cessar, de imediato, todos os contratos em vigor que impliquem atividades turísticas" e "com a presente determinação devem as rent-a-car contactar os seus clientes e requerer a entrega imediata das viaturas automóveis, bem como ficam impedidas de celebrar, durante o período de vigência da presente resolução, novos contratos de aluguer que impliquem atividades turísticas".
		16/2020	Procede à retificação da Resolução n.º 210/2020 (situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos)
		17/2020	Na resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, deve ler-se: "Assim, ao abrigo do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º20-A/2020, de 17 de abril, do Decreto n.º 2--C/2020, de 17 de abril, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro (...)".
		18/2020	Procede à retificação da Resolução n.º 212/2020, do Conselho de Governo reunido extraordinariamente em plenário de 20 de abril de 2020, que determina o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos no respetivo domicílio ou noutro local a definir pelas autoridades de saúde competentes, a qual foi publicada no 2.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 73, de 21 de abril de 2020.
		100/2020	Controlo preventivo à chegada de todos os passageiros da RAM.
			Declarar situação de alerta na RAM por 30 dias.
			Encerramento de centros de dia, de convívio e comunitários.
			Encerramento de todos os estabelecimentos de diversão noturna.
			Suspender eventos desportivos, culturais e sociais.
			Suspender todas as autorizações p/ atracação de navios de cruzeiro e iates nos portos e marina da RAM.
			Suspender visitas a pacientes institucionalizados em hospitais e outras unidades de saúde.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
	Despacho	101/2020	Determinar o encerramento temporário de todos os estabelecimentos de diversão noturna, dos salões de jogo e das salas de jogo de fortuna e azar.
			Implementação da obrigatoriedade de quarentena/isolamento social a todos os passageiros e tripulantes que desembarquem nos aeroportos da RAM por um período de 14 dias.
			Interditar ajuntamentos na via pública, ou em espaços privados de acesso público.
			Limitar as vendas de bilhetes para a ligação marítima ao Porto Santo apenas aos residentes naquela ilha.
			Proibir o consumo no exterior dos estabelecimentos de restauração e bebidas e reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas.
			Reduzir a lotação dos estabelecimentos de restauração e bebidas, incluindo as esplanadas, a 50% da sua lotação máxima.
			Reduzir a lotação dos transportes coletivos, públicos e privados, a 50% da sua lotação máxima.
			Sujeitar ao controlo sanitário os cidadãos que entrem na Região, ou em outras situações que o justifique.
		114/2020	Suspensão da venda e do consumo de café e de outros produtos à porta de estabelecimentos de restauração e similares.
		133/2020	Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.
		38/2020	Confinamento obrigatório, se necessário compulsivo, a todas as pessoas que desembarquem nos aeroportos da RAM, por um período de 14 dias, sendo reencaminhadas para os estabelecimentos hoteleiros requisitados pelo GR. Todas as despesas são assumidas pelo GR e as medidas serão aplicáveis enquanto perdurar o estado de emergência nacional.
		52/2020	Confinamento obrigatório, se necessário compulsivo, a todas as pessoas residentes na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, no respetivo domicílio ou noutro local a indicar definir pela autoridade de saúde
		56/2020	O confinamento obrigatório, se necessário compulsivo, por um período de 14 dias, de todas as pessoas e respetivas bagagens, que desembarquem nos Aeroportos da Madeira e Porto Santo, e Porto do Porto Santo, a partir das 0:00 horas do dia 3 de maio de 2020. O confinamento será realizado no domicílio, no caso das pessoas que disponham de residência na Madeira ou no Porto Santo e tenham efetuado teste para a doença COVID-19, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, nas 72 horas prévias ao desembarque, com resultado negativo, não sendo necessária a realização do referido teste de rastreio para que os cidadãos residentes no Porto Santo, que desembarquem no Porto do Porto Santo, cumpram o confinamento no respetivo domicílio. As pessoas sujeitas a confinamento obrigatório, que não disponham de residência na Madeira ou no Porto Santo, bem como as que não tenham realizado o teste para a doença COVID-19, e as que a Autoridade de Saúde entenda que não dispõem de condições adequadas no seu domicílio para realizar o referido confinamento, serão encaminhadas para estabelecimento hoteleiro requisitado.
		64/2020	Confinamento, se necessário compulsivo, por um período de 14 dias, de todas as pessoas e respetivas bagagens que desembarquem nos Aeroportos da Madeira C, e que não sejam portadoras de teste negativo para a doença COVID-19, efetuado nas 72 horas prévias ao desembarque, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, a partir das 0:00 horas do dia 1 de junho de 2020.
		71/2020	1 - O confinamento obrigatório, se necessário compulsivo, pelo período de 14 dias, em estabelecimento hoteleiro, mediante decisão das autoridades de saúde competentes, dos viajante que se encontrem nas seguintes situações: a) Doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2; b) Cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.
			2 - Aos viajantes que se recusem a cumprir voluntariamente qualquer uma das opções previstas no número 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 484/2020, publicada no JORAM, ISérie, número 118, de 24 de junho de 2020, objeto de retificação através da Declaração de Retificação n.º 31/2020, publicada no JORAM, I Série, número 119, de 25 de junho de 2020, bem como nos casos em que se verifique o incumprimento do isolamento referido nas alíneas b) e c) do mesmo número, deve a Autoridade de Saúde Regional determinar o confinamento obrigatório, se necessário compulsivamente, pelo período de tempo necessário a completarem-se 14 dias desde a sua chegada à Região, em estabelecimento hoteleiro para o efeito, sendo os custos referentes à hospedagem imputados ao viajante que assim proceda.
			3 - Os viajantes referidos no número anterior cuja permanência na Região seja inferior ao período de 14 dias, ficam em confinamento obrigatório em estabelecimento hoteleiro determinado para o efeito, até a hora do voo de regresso ao destino de origem, sendo os custos referentes à hospedagem imputados ao mesmo.
			4 - A pessoa que seja encaminhada para confinamento obrigatório, tem direito a: a) Ser informada, de forma clara, entendível e expressa, da necessidade e dos motivos de confinamento, do período da medida, do local onde será exercido e dos direitos e deveres associados à medida de confinamento; b) Receber tratamento e cuidados de saúde e de proteção, de que necessite, no respeito pela sua individualidade e dignidade; c) Requerer, junto do estabelecimento hoteleiro, a aquisição, a suas expensas, de terapêutica medicamentosa e dispositivos médicos; d) Requerer, junto do estabelecimento hoteleiro, a aquisição, a suas expensas, de produtos de higiene pessoal; e) Requerer, junto do estabelecimento hoteleiro, a aquisição, a suas expensas, de outros produtos essenciais e de primeira necessidade; f) Comunicar com o exterior mediante uso de meios tecnológicos e com as limitações decorrentes do funcionamento do estabelecimento hoteleiro.
			5 - Toda a pessoa sujeita à situação de confinamento obrigatório mantém todos os direitos e deveres de que é titular, com exceção daqueles cujo exercício se encontre restringido em virtude da sua situação de confinamento, decorrente da Resolução do Conselho de Governo n.º 484/2020, publicada no JORAM, I Série, número 118, de 24 de junho de 2020, objeto de retificação através da Declaração de Retificação n.º 31/2020, publicada no JORAM, I Série, número 119, de 25 de junho de 2020.
			6 - À pessoa sujeita à situação de confinamento obrigatório que seja trabalhador por conta de outrem ou trabalhador independente do regime geral de segurança social é-lhe aplicável, ainda, o regime previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, ou o regime jurídico que lhe suceda.
		142/2020	Proceder à requisição das instalações do estabelecimento hoteleiro Aldeamento Turístico Village Cabo Girão, município de Câmara de Lobos, destinado ao confinamento obrigatório/isolamento profilático das pessoas residentes na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, mediante determinação das autoridades de saúde competentes.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Contenção e confinamento	Portaria	185/2020	Proceder à requisição dos estabelecimentos hoteleiros: Hotel Praia Dourada (ilha do Porto Santo) p/ fins de alojamento, Dom Pedro Ocean Beach Hotel (Santa Cruz) p/ fins de alojamento e prestação de serviços hoteleiros c/ pensão completa. Esta requisição destina-se ao confinamento se necessário compulsivo, por um período de 14 dias, de todas as pessoas que desembarquem nos aeroportos da RAM.
		240/2020	Proceder à requisição dos estabelecimentos hoteleiros: (a) Dom Pedro Ocean Beach Hotel (Machico) e do Hotel Vila Galé Santa Cruz (Santa Cruz), para fins de alojamento e prestação de serviços hoteleiros com pensão completa; e (b) Aldeamento Turístico Village Cabo Girão (Câmara de Lobos), para fins de utilização das instalações.
		86/2020	Requisição das instalações e dos serviços de manutenção do estabelecimento hoteleiro Quinta do Lorde Resort Hotel Marina (Machico) e Hotel Praia Dourada (Porto Santo), destinadas ao confinamento obrigatório profilático de todos os passageiros que desembarquem na RAM.
		96/2020	Requisição das instalações e serviços de manutenção da Quinta do Lorde Resort Hotel Marina (Machico) e Hotel Praia Dourada (Porto Santo), p/ fins de alojamento, assim como Enotel Quinta do Sol (Funchal), Dom Pedro Ocean Beach Hotel (Machico) e Hotel Vila Galé (Santa Cruz), p/ fins de alojamento e prestação de serviços hoteleiros com pensão completa.
		101/2020	Determina a implementação de medidas temporárias e excecionais no contexto regional, umas de orientação e outras de apoio em diferentes áreas de atividade, medidas essas que têm que tomar em linha de conta os princípios da precaução e da proporcionalidade, e que, em função da evolução da pandemia de COVID-19 e no respeito desses enunciados princípios, podem vir a ser atualizadas no futuro.
		115/2020	Reiterar a recomendação de adiamento até 31 de março, de deslocações, a qualquer título e de qualquer pessoa, da Região.
			Cessação de serviços religiosos e suspensão de eventos desportivos, culturais e sociais.
			Encerramento de estabelecimentos de diversão noturna.
			Implementação imediata de medidas efetivas de controlo de temperatura e o preenchimento obrigatório de inquérito epidemiológico.
			Proceder a diligências com vista à cessação das operações de ligações com origem em todos os países com casos positivos de COVID-19.
			Recomendar aos residentes da Região que desejam viajar para a RAM, a proceder ao cumprimento do isolamento recomendado.
			Suspensão de visitas a pacientes institucionalizadas em hospitais e outras unidades de saúde.
			Suspensão de visitas ao lares e a outras instituições, assim como o encerramento de centros de dias, de convívio e comunitários.
		118/2020	Interditar a utilização de ginásios, piscinas interiores, assim como de espaços com jacuzzi, banho turco ou sauna.
			Reduzir a ocupação máxima das embarcações marítimo-turísticas para 25% da sua lotação máxima.
			Reduzir a ocupação máxima de todos os veículos utilizados por agências de viagens e turismo e por empresas de animação turística para 25% da sua lotação máxima.
		119/2020	Suspensão da atividade de aluguer de viaturas automóveis de rent-a-car na RAM, fazendo cessar, de imediato, todos os contratos em vigor.
		120/2020	Determinar que a ARAE deverá coadjuvar as demais forças de segurança pública na fiscalização do cumprimento das medidas.
			Fim de todas as atividades de animação e recreação turísticas na RAM, designadamente, excursões, passeios, visitas guiadas ou outras de natureza análoga.
			Restringir a entrada de cidadãos em centros comerciais, mercados e demais espaços públicos.
		121/2020	Confinamento de todas as pessoas e interdição de deslocações e permanência na via pública, que não sejam devidamente justificadas.
			Confinamento por 14 dias, no domicílio de cada pessoa ou em unidades hoteleiros no caso de não residentes, a todas as pessoas que desembarquem nos aeroportos da RAM.
			Encerramento de restaurantes e bares, salvo exceções.
			Encerramento de todas as atividades comerciais que impliquem a presença física de pessoas dentro dos espaços destinados a tais atividades.
			Encerramento de todas as instituições culturais, bibliotecas, locais de atividades de lazer, tais como cinemas, teatros, parques de diversões, academias, agremiações, clubes, ginásios, bares e discotecas.
			Encerramento do comércio, salvo exceções, tais como farmácias, supermercados, entre outros.
			Limitação dos veículos particulares a circular na via pública.
			Medidas de proteção e prevenção de contágio de pessoas que sofram de perturbações do foro psiquiátrico, de pessoas idosas e de pessoas em situação de sem-abrigo.
			Proibição da prática de cultos, nomeadamente religiosos.
			Reduzir a lotação dos transportes públicos para 1/3.
			Todas as funções que possam ser executadas no domicílio, através de meios eletrónicos, devem ser executadas por esses meios.
		133/2020	Dispensa de cobrança do bilhete de bordo.
			Implementação de medidas de segurança a bordo dos autocarros.
			Interdição das vindas a terra dos tripulantes dos navios de carga, salvo exceções consideradas estritamente necessárias.
			Suspensão da realização de provas teóricas e práticas de exames de condução, assim como do ensino da condução e de atividades de formação presencial.
		135/2020	Criação de postos de controlo diário da temperatura individual, disponibilizar soluções antissépticas de base alcoólica e efetuar a desinfeção diária e com regularidade dos equipamentos de uso comum.
			Determinar a obrigatoriedade de todas as obras de construção civil públicas e privadas de terem um plano de contingência no âmbito do COVID-19.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
		135/2020	Garantir pontos de água e a desinfeção frequente das instalações, assim como reorganizar os espaços comuns e a própria execução dos trabalhos.
			Reduzir a 1/3 a lotação máxima dos veículos adstritos ao transporte de trabalhadores, devendo ser sempre garantida a devida distância de segurança.
		136/2020	Solicitar à administração da TAP a limitação dos lugares disponíveis nos voos de Lisboa para o Funchal a 120 por semana.
		149/2020	Condicionar o exercícios das atividades económicas consideradas não essenciais.
			Confinamento obrigatório de todos os cidadão que constituam casos suspeitos de infeção pelo COVID-19, pelo período de 14 dias.
			Recomendar à ANAC e companhias aéreas que se altere as autorizações de exploração de serviços aéreos e do direito de tráfego por forma a garantir que o fluxo de passageiros nos voos com destino à RAM não exceda o total de 100 por semana.
		153/2020	Suspender a admissão de novos hóspedes a partir do dia 03/04/2020 em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local da RAM.
		195/2020	Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.
		210/2020	Declarar a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos.
			Interditar a circulação e permanência de pessoas na via pública na freguesia de Câmara de Lobos, salvo exceções previstas.
			Interditar deslocações entre a freguesia de Câmara de Lobos e as freguesias limítrofes, salvo exceções previstas.
		212/2020	Determinar o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes na freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos no respetivo domicílio ou noutro local a definir pelas autoridades de saúde competentes
		213/2020	Alterar a alínea c) do ponto 5 da RCG n.º 210/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 71, de 18 de abril de 2020, com a seguinte redação: "c) De profissionais de saúde e de medicina veterinária, elementos das forças armadas e das forças e serviços de segurança, serviços de socorro, e profissionais de órgãos da comunicação social em exercício de funções".
		221/2020	Tornar público que a área geográfica da freguesia de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, objeto da declaração de situação de calamidade, corresponde à área assinalada na planta topográfica reproduzida em Anexo à presente Resolução.
	Resolução	**272/2020**	Declarar a situação de calamidade na RAM, nos termos do artigo 8.º do DLR n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da RAM, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19.
			Determinar o confinamento, se necessário compulsivamente, por um período de catorze dias, de todas as pessoas e respetivas bagagens que desembarquem nos Aeroportos e Portos da Madeira e Porto Santo, com exceção dos doentes em tratamento e das pessoas que desembarquem nos Portos por razões profissionais, nos termos definidos através de despacho conjunto da VP, SRS e da SRTC, que determina as condições de confinamento domiciliário, e do confinamento nas unidades hoteleiras que sejam requisitadas, bem como todas as medidas que se afigurem convenientes e adequadas para uma boa execução do referido confinamento, designadamente, a imposição da obrigação de realização de exames médicos e preenchimento de inquéritos relativos às condições de saúde de cada pessoa e às condições do respetivo domicílio, solicitadas por parte das autoridades de saúde competentes.
			Determinar que todas as pessoas estão obrigadas ao dever de cumprimento das orientações emitidas pelas autoridades de saúde competentes e ao dever de cumprimento e de colaboração das medidas previstas (desobediência faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência).
			O confinamento será realizado no domicílio de cada pessoa, caso a mesma disponha de domicílio na Madeira ou no Porto Santo e tenha efetuado teste para a doença COVID-19, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, nas 72 horas prévias ao desembarque, e tenha obtido resultado negativo. Caso não disponha de domicílio na Madeira ou no Porto Santo, o confinamento é cumprido em unidades hoteleiras, que sejam requisitadas.
		273/2020	Regras gerais: Confinamento obrigatório p/ pessoas doentes e em vigilância ativa; dever cívico de recolhimento domiciliário; proibição de eventos ou ajuntamentos; funerais somente com a presença de familiares; recomendação do uso de máscara; observância das regras de distanciamento social (mínimo de 2m) e higienização das mãos e cumprimento da etiqueta respiratória.
		274/2020	Aditar à Resolução n.º 272/2020, de 30 de abril (situação de calamidade e o seu âmbito) o anexo I (atividades proibidas no decurso do estado de calamidade), relativo à identificação das atividades que permanecem proibidas durante o estado de calamidade, tais como: 1) atividades recreativas, de lazer e diversão; 2) atividades culturais e artísticas; 3) atividades desportivas em espaços cobertos ou ao ar livre; 4) atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias publicas; 5) acesso às praias, complexos balneares, jardins e parques infantis e a realização de desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza; 6) espaços de jogos e apostas; 7) serviços de restauração ou de bebidas, exceto se para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário; 8) termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários, serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de piercings; e 9) escolas de línguas, centros de explicações e ATL."
			Alterar o número 1 da Resolução n.º 272/2020, de 30 de abril (situação de calamidade e o seu âmbito), que passa a ter a seguinte redação: "Declarar a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, cujo âmbito material, temporal e territorial consta das disposições seguintes, e ainda do anexo I à presente Resolução que faz dela parte integrante."

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
		278/2020	Revogar a Resolução n.º 195/2020 (medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19) e aprovar a proposta de DLR que aplica na RAM o Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, adapta e regulamenta na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e ainda a Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de processo orçamental, e submetê-la à aprovação da ALM.
		282/2020	As medidas aprovadas pela presente Resolução são passíveis de ponderação e reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
		334/2020	Proceder à prorrogação da situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira e prazos de vigência de diplomas anteriores. O confinamento previsto na alínea anterior será realizado no domicílio de cada pessoa, caso a mesma disponha de domicílio na Madeira ou no Porto Santo e tenha efetuado teste para a doença COVID-19, em laboratórios certificados pelas autoridades nacionais ou internacionais, nas 72 horas prévias ao desembarque e tenha obtido resultado negativo. Caso não disponha de domicílio na Madeira ou no Porto Santo, o confinamento é cumprido em unidades hoteleiras, que sejam requisitadas.
		357/2020	Declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o intuito da contenção da pandemia COVID-19, a partir das 0:00 horas do dia 1 de junho de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de junho de 2020, bem como define o âmbito material, temporal e territorial da referida situação de calamidade.
		461/2020	Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que determina as regras relativas à obrigatoriedade dos viajantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, efetuarem o teste de despiste ao SARS-CoV-2 - confinamento obrigatório, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.
		484/2020	1 - Declarar na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território da RAM com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de julho de 2020 até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2020. 2 - Cada viajante que desembarque nos aeroportos da RAM, fica obrigado a cumprir em alternativa, e sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes, o estabelecido numa das alíneas seguintes: a) Apresentar comprovativo da realização de teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, desde que realizado no período máximo de 72 horas anteriores ao embarque; b) Realizar, com recolha de amostras biológicas à chegada, teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2, a promover pela autoridade de saúde, devendo permanecer em isolamento, no respetivo domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, até à obtenção de resultado negativo do referido teste. c) Realizar isolamento voluntário, pelo período de 14 dias, no seu domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, sendo que, se a hospedagem for inferior aos 14 dias, o confinamento terá a duração do período da hospedagem. d) Regressar ao destino de origem ou a qualquer outro destino fora do território da RAM, cumprindo, até à hora do voo, isolamento no domicílio ou no estabelecimento hoteleiro em que se encontre hospedado. 2.1. Os testes PCR de despiste ao SARS-CoV-2 considerados para efeitos das alíneas a) e b) são os certificados pelas autoridades nacionais e recomendados pelas autoridades de saúde internacionais, pelo Centro Europeu de Controlo de Doenças (ECDC) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS). 2.2. Os encargos financeiros com o Hotel onde o viajante se encontre hospedado, nos casos previstos nas alíenas b) e c) do n.º 2 são da responsabilidade do mesmo. (…) 8 - Determinar o confinamento obrigatório, se necessário compulsivamente, pelo período de 14 dias, em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio ou em estabelecimento hoteleiro, mediante decisão das autoridades de saúde competentes: a) Aos doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2; b) Aos cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de
Controlo despesa APR		**116/2020**	São congeladas diversas dotações orçamentais afetas ao funcionamento normal e aos investimentos do plano de todos os serviços da APR, com exceção dos afetos à área da saúde e proteção civil.
			As despesas a incorrer pelos organismos da AP deverão ser reduzidas ao estritamente necessário.
			Todos os serviços da APR ficam impedidos de assumir novos compromissos, excetuando-se despesas associadas à área da saúde e proteção civil e encargos com dívida financeira.
		161/2020	Alterar a Resolução n.º 116/2020, de 16/03/2020: as despesas a incorrer pelos organismos da AP deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando todos os serviços da APR, incluindo EPR, impedidos de assumir novos compromissos, designadamente a celebração de qualquer negócio jurídico, ou, de assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros de valor superior a EUR 6.000, excetuando-se despesas associadas à área da saúde e proteção civil, os encargos com dívida financeira, entre outros.
			Aprovar as seguintes orientações: a) todas as empresas públicas pertencentes ao SERAM devem comunicar à VP os projetos de investimento em curso ou previstos no plano de atividades e b) a realização de novos investimentos, incluindo os previstos no plano de atividades para 2020, com exceção de investimentos na área da saúde, do SERAM, depende de parecer favorável da VP.
Coordenação Proteção Civil	**Despacho**	**100/2020**	Convocar o Centro de Coordenação Operacional Regional e a Comissão Regional de Proteção Civil.
Descofinamento - Serviços públicos		**498/2020**	Autoriza, a partir do dia 2 de julho, a retoma do horário normal de funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Desconfinamento - APR		**326/2020**	Anexo I (Administração Pública Regional): 1) O pessoal que vinha assegurando o funcionamento dos serviços de forma presencial, retoma o seu horário normal de trabalho, na modalidade de horário que vinha praticando anteriormente ao período de contingência resultante do estado de emergência e de calamidade. 2) Os demais trabalhadores devem retornar ao trabalho em regime de trabalho presencial, na modalidade de horário que vinham praticando anteriormente ao período de contingência referido no número anterior, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. 3) Quando a presença física de todos os trabalhadores no seu local de trabalho tornar impossível o cumprimento da regra de distanciamento social, os dirigentes máximos dos serviços devem privilegiar, o recurso ao teletrabalho ou, em alternativa, o uso das modalidades de horário previstas na LTFP, designadamente a jornada contínua, o horário flexível e o horário desfasado. 4) Nos casos em que o teletrabalho não seja exequível, devem os dirigentes máximos socorrer-se das modalidades de horário indicadas no número anterior, de modo a garantir o cumprimento da regra do distanciamento social, conjugando-a com a maior presença possível de trabalhadores. 5) Em caso de recurso à jornada contínua, deverá ser considerada pelos dirigentes máximos a existência de 2 plataformas fixas, parcialmente coincidentes, que possam ocorrer entre as 8:00 e as 18:30. 6) Estão dispensados do regresso ao trabalho presencial: a) trabalhadores que tenha solicitado a dispensa p/ assistência a filho; e b) trabalhadores que por motivos de saúde devam ser resguardados de riscos potenciais de contágio. 7) Os trabalhadores referidos no número anterior, têm as suas ausências justificadas e serão abonados em função do disposto nos regimes legais concretamente aplicáveis a essas ausências, salvo se estiverem em teletrabalho. 8) Mantêm-se limitações em matéria de atendimento ao público, privilegiando-se o atendimento por meios eletrónicos ou não presenciais. 9) De forma a garantir e cumprir a distância de segurança entre pessoas, o número de cidadãos que pode estar dentro das instalações dos serviços públicos destinadas a atendimento deve ser limitada a metade da sua capacidade, cabendo ao responsável de cada órgão ou serviço determinar o número concreto de pessoas admitida, de acordo com as recomendações da Autoridade Regional de Saúde. 10) Para os trabalhadores que efetuem atendimento ao público será obrigatório o uso de máscara, assim como para todos os utentes que frequentem esses mesmos serviços. 11) Para os trabalhadores que efetuem atendimento ao público será obrigatório o uso de máscara, assim como para todos os utentes que frequentem esses mesmos serviços. 12) As medidas referidas no presente Anexo não serão aplicáveis aos trabalhadores dos serviços de saúde e proteção civil, bem como a todos os trabalhadores indispensáveis para assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais.
			Anexo II (Loja do Cidadão): 1) Os utentes devem evitar a deslocação à LCM e privilegiar o uso de plataformas digitais para acesso aos serviços públicos, quer para resolução direta de solicitações, quer para a realização de agendamentos nos serviços, sempre que tal seja possível; 2) Durante o período que se considerar necessário, o horário de funcionamento da Loja do Cidadão da Madeira é nos dias úteis, de segunda a sexta, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h e aos sábados, das 9:00h às 13:00h; 3) A entrada de utentes na LCM é controlada e condicionada, podendo ser recusada a utentes e colaboradores que não cumpram com as regras definidas no presente Anexo; 4) Os utentes devem aguardar ordenadamente em fila única no exterior do espaço da LCM, de forma a garantir que o número de pessoas no interior das instalações da LCM, cumpre as determinações das autoridades de saúde. 5) Os atendimentos prioritários e os agendamentos serão salvaguardados, devendo as pessoas que se encontrem numa destas situações, se dirigir à porta de acesso da LCM para transmitir esta informação ao Vigilante de serviço. 6) As seguintes entidades só fazem atendimento mediante agendamento prévio através dos seguintes contactos: 7) A entidade CFE - Centro de Formalidades das Empresas dá prioridade aos atendimentos agendados com a antecedência de um dia útil através do contacto telefónico: 291 000 700. 8) É obrigatório o uso de máscara de proteção, cirúrgica ou social no interior das instalações por parte dos utentes e de todos os colaboradores das entidades que prestam serviços da LCM, durante todo o período de permanência na LCM. 9) No interior da LCM os utentes devem a) higienização das mãos ao entrar na Loja e após a utilização de dispensadores de senhas ou outros equipamentos e ainda lavar as mãos com a maior frequência possível; b) etiqueta respiratória; e c) respeitar as marcas de sinalética de distanciamento social. 10) As entidades que prestam serviços na Loja do Cidadão da Madeira devem: a) sensibilizar os seus colaboradores para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, de lavagem correta das mãos, assim como outras medidas de higienização e controlo do ambiente; b) disponibilizar o material de proteção aos seus colaboradores, designadamente, máscara, luvas, solução antisséptica de base alcoólica para a fricção antisséptica para higienização das mãos, bem como de produtos de desinfeção de postos e de equipamentos de recolha de dados biométricos a utilizar durante os turnos; c) garantir o afastamento mínimo, entre os seus colaboradores; d) diligenciar no sentido de, nos postos de trabalho em utilização, em cada período de funcionamento, os colaboradores assegurarem a distância mínima de 1.5 m entre cada utilizador; e) sensibilizar os colaboradores para a necessidade de lavar e/ou desinfetar as mãos quando iniciam o turno, devendo repetir este ato, no mínimo uma vez durante o turno e no final do mesmo, antes do regresso a casa; f) diligenciar no sentido de não deve haver contactos físicos, incluindo cumprimentos e saudações com envolvimento físico, nem partilha de objetos pessoais entre os colaboradores; e g) sempre que haja necessidade de efetuar a recolha de dados biométricos, a entidade deve garantir que os colaboradores limpam os utensílios de trabalho e aparelhos de recolha de dados, procedendo à sua desinfeção após a realização de cada atendimento.
			Medidas de desconfinamento aplicáveis ao funcionamento da “Loja do Cidadão”, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo II da presente Resolução, a partir do próximo dia 18 de maio.
			Medidas de desconfinamento para os trabalhadores da APR, aplicáveis aos serviços da administração direta, indireta e setor empresarial da Região, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo I da presente Resolução, a partir do próximo dia 18 de maio, e revogar a Resolução n.º 233/2020, de 30 de abril, exceto os seus números 14 e 15.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Desconfinamento - Atividades de lazer e desportivas	**Resolução**	**282/2020**	Anexo V (Atividades lúdico desportivas em espaço florestal, percursos pedestres recomendados e utilização de jardins e quintas): 1) Sem prejuízo da prévia autorização a emitir pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) através da Plataforma Simplifica do GR, é permitida a realização das atividades lúdico desportivas em espaço florestal, designadamente BTT, Canyoning, Rapel, Asa Delta, ficando os seus praticantes obrigados a: a) manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os praticantes; b) respeitar a etiqueta respiratória; e c) cumprir com a capacidade de carga autorizada, a qual fica reduzida a 50% da capacidade normal. 2) Autorizar a reabertura dos Percursos Pedestres Recomendados bem como de outros locais de caminhada, sob condição do cumprimento das seguintes obrigações: a) manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre si; e b) respeitar a etiqueta respiratória; 3) Autorizar a reabertura da Quinta do Santo da Serra, Jardim das Madalenas, Jardim do Amparo e Jardim de Santa Luzia, mediante o cumprimento das seguintes obrigações: a) manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre si; b) respeitar a etiqueta respiratória; c) usar máscara de proteção; e d) não utilizar os parques infantis, os quais se mantêm encerrados. 4) Manter o encerramento do Jardim Botânico e da Quinta do Imperador; 5) Sem prejuízo da prévia autorização a emitir pelo IFCN, através da Plataforma Simplifica do GR, é permitida a visitação das Áreas Protegidas, nomeadamente, Ilhéus do Porto Santo e Desertas, mediante o cumprimento das seguintes obrigações: a) Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre si; b) Respeitar a etiqueta respiratória; c) Usar máscara de proteção; e d) Cumprir com a capacidade de carga, a qual fica reduzida a 50% da capacidade normal; 6) Mantem-se a interdição do uso das áreas de lazer e de churrasco em espaço florestal; 7) Os acampamentos em área florestal não se encontram autorizados.
		326/2020	Anexo V (Zonas de Lazer e Churrasqueiras em Espaço Florestal e Áreas Protegidas): 1) Durante a permanência nas zonas de lazer e churrasqueiras é obrigatório observar a regra de distanciamento social de dois metros entre si; 2) É proibido o aglomerado de pessoas salvo quando correspondam ao mesmo agregado familiar e nunca em número superior a 10 pessoas; 3) Por cada conjunto, de uma mesa e de dois bancos, é autorizado o número máximo de duas pessoas, exceto se pertencer ao mesmo agregado familiar; 4) Nos fogareiros é obrigatório o distanciamento social de dois metros entre utilizadores; 5) Todos devem cumprir as regras de etiqueta respiratória e de higienização das mãos; 6) As instalações sanitárias permanecerão encerradas, exceto as que forem possível garantir a sua regular higienização; 7) A recolha dos resíduos que os utilizadores produzirem é obrigatória, independentemente da sua natureza e tipologia, devendo ser transportados pelos mesmos até aos devidos pontos de recolha; 8) Os utilizadores devem assegurar as medidas e os cuidados necessários à sua proteção individual, para salvaguarda da Saúde Pública.
			Revogar o número 6 do Anexo V, da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, e autorizar a reabertura das zonas de lazer e churrasqueiras em espaço florestal e áreas protegidas, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo V da presente Resolução, a partir do dia 15 de maio de 2020, cabendo ao Corpo de Polícia Florestal e Vigilantes da Natureza a fiscalização do cumprimento das regras ora definidas.
		340/2020	Aprova as medidas de desconfinamento relativas às ações de correção de densidades de espécies cinegéticas, às práticas de caráter venatório nos campos de treino de caça e à realização de provas teóricas de exame para obtenção de carta de caçador.
		387/2020	A retoma da prática desportiva das atividades deverá realizar-se no cumprimento das seguintes condições: a) Apresentação prévia de um plano de contingência, ao IASAÚDE, IP-RAM e à Direção Regional de Desporto; b) Assegurar o cumprimento do plano de contingência apresentado pelos agentes desportivos das respetivas modalidades desportivas; c) Cumprimento do plano de contingência das infraestruturas desportivas utilizadas; d) Proibição da utilização de balneários; e) Proibição de partilha de materiais e equipamentos, entre os agentes desportivos, sem a prévia desinfeção dos mesmos; f) Adoção dos devidos mecanismos de proteção individual para utentes e funcionários das infraestruturas desportivas, e reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços/equipamentos.
			Aprovar as medidas de desconfinamento relativas à abertura ao público das Casas de Abrigo, que integram o património da Região Autónoma da Madeira.
			Determinar a retoma (a) das atividades desportivas em pavilhão, com excepção da prática das modalidades em contexto competitivo; (b) ginásios e academias (aulas de grupo no interior das instalações); e (c) piscinas cobertas, para o setor federado.
			Em derrogação do disposto na alínea d) do n.º 1, do anexo IV da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, é permitida a prática de automobilismo, em contexto competitivo, a partir de 1 de julho.
		478/2020	1 - Determinar que as entidades licenciadas na RAM podem proceder à abertura de Campos de Férias e ATL, com efeitos a partir de 1 de julho, desde que cumpridas as normas previstas em termos regulamentares, assim como as orientações emanadas pelas entidades competentes em matéria de saúde relativas a medidas de proteção individual, distanciamento social e de etiqueta respiratória. 2 - Determinar a abertura dos parques aquáticos a partir do próximo dia 20 de junho, mediante a apresentação prévia de um plano de contingência, ao IASAÚDE, IP-RAM. 3 - Revogar o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, e autorizar a abertura de todos os SPA e centros de massagem, desde que cumpridas as orientações emanadas pelas entidades competentes em matéria de saúde relativas a medidas de proteção individual e de etiqueta respiratória. 4 - As decisões constantes da presente Resolução são passíveis de reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
Desconfinamento - Atividades religiosas		**479/2020**	Aprovar as medidas a adotar nas celebrações religiosas em locais de culto (e.g. utilização de máscara, praticar o distanciamento social, desinfeção regular das mãos) e fixar as regras e recomendações a adotar, nas celebrações pós religiosas, convívios e festas de casamentos, batizados, primeiras comunhões, crismas, profissões de fé e outras similares de cariz religioso (e.g. utilização de máscara, desinfeção e limpeza da sala, assegurar boa ventilação, evitar serviço de buffet, manter o distanciamento social entre pessoas e mesas, utilização de proteção individual, entre outras medidas).
Desconfinamento - Casas de acolhimento		**491/2020**	Implementação gradual e progressiva de procedimentos que permitam continuar a garantir a segurança das crianças, jovens e famílias, bem como dos trabalhadores em Casas de Acolhimento e outros locais especialmente indicados no caso das crianças/jovens em acolhimento familiar. Autorizar, a partir do dia 1 de julho de 2020, a deslocação de crianças/jovens a casa da família/pessoas de referência e definir os procedimentos necessários às novas admissões e em casos de ausências não autorizadas.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Desconfinamento - Complexos balneares		**326/2020**	Anexo IV (Complexos Balneares): 1) Os complexos balneares só podem abrir uma vez asseguradas as condições definidas no presente regulamento. 2) Devem ser asseguradas zonas distintas para as entradas e para as saídas dos complexos, bem como as devidas proteções nas bilheteiras e ainda reforço da sinalização para assegurar distanciamento social. 3) O tempo de permanência dos utentes deve ser gerido pela entidade gestora privilegiando a rotatividade dos utentes. 4) Deve ser disponibilizado desinfetante, solução antissética de base alcoólica, nos locais de maior passagem de utentes. 5) O número de utentes permitido é definido pela entidade gestora de cada complexo balnear, não podendo exceder um utente por cada quatro metros quadrados, e salvaguardando o determinado nas "regras comuns de fruição". 6) É obrigatória a existência de Plano de Contingência.
			Anexo IV (Regulamento de Reabertura das Praias, Complexos Balneares e acessos ao Mar no período Pré-Época Balnear): 1) Durante a permanência é obrigatório manter o distanciamento social de dois metros entre utentes e a etiqueta respiratória. O uso de máscara é obrigatório nas deslocações à área de serviço, de café, bar, esplanada ou restauração e sanitários; 2) É proibido o aglomerado de pessoas salvo quando correspondam a agregados familiares e nunca em número superior a 10 indivíduos; 3) Os balneários, vestiários, duches, bebedouros e lava-pés, permanecerão encerrados, com exceção dos duches exteriores equipados com sistemas que evitem o contacto manual; 4) Os bares, cafés, esplanadas e restaurantes de apoio à praia permanecerão encerrados até segunda-feira, dia 18 de maio; 5) É permitida a utilização dos sanitários desde que seja assegurado pelas entidades competentes a sua regular higienização, devendo os utentes adotar as medidas e cuidados necessários à sua proteção individual; 6) É dever dos utentes assegurar a recolha dos resíduos que produzirem, devendo ser transportados pelos mesmos até aos devidos pontos de recolha; 7) É permitida a utilização de espreguiçadeiras desde que salvaguardando o distanciamento social e a sua higienização, após cada utilização, pelas entidades competentes; 8) Não é permitida a prática de atividades desportivas coletivas ou jogos de tabuleiro; 9) As escadas de acesso ao mar devem ser objeto de higienização regular, devendo ter indicação de sentido de entrada e saída separadamente, quando tal seja possível; 10) A utilização de elevadores é condicionada a um terço da sua lotação, assegurando-se a sua higienização periódica, sendo apenas permitida a utilização por utentes com mobilidade reduzida nos termos da lei e para o transporte de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento dos espaços balneares; 11) Não é permitido a utilização de saunas, e as piscinas permanecerão encerradas, exceto as piscinas naturais renovadas pela ação do mar; 12) Os parques infantis e espaços com equipamentos desportivos "outdoor" devem permanecer encerrados.
			Autorizar a reabertura das praias, complexos balneares e acessos ao mar da RAM no período pré-época balnear, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo IV da presente Resolução, a partir do dia 15 de maio de 2020, e de acordo com o disposto nas alíneas seguintes: a) As entidades competentes para a implementação do Regulamento constante no Anexo IV à presente Resolução correspondem aos concessionários, entidades com competência de gestão do espaço balnear e, na sua falta, às câmaras municipais; b) As entidades gestoras devem promover campanhas de sensibilização dos cidadãos, para a necessidade de cumprir com as normas de fruição dos espaços balneares, através da afixação de cartazes e ou distribuição de panfletos nas praias e seus acessos; c) Deve ser assegurada a vigilância necessária ao cumprimento das regras previstas no Anexo IV à presente Resolução; d) Os utentes devem assegurar as medidas e cuidados necessários à sua proteção individual e coletiva.
Desconfinamento - Desporto		**282/2020**	Anexo IV (Atividade física e desportiva): 1) Está autorizada a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre; 2) A prática desportiva das modalidades referidas no número anterior, deverá realizar-se no cumprimento, nomeadamente, das seguintes condições: a) Apresentação e cumprimento do plano de contingência definido pelos dirigentes/agentes da respetiva modalidade desportiva, submetido ao IA-Saúde e à Direção Regional de Desporto; b) Cumprimento do plano de contingência das infraestruturas desportivas utilizadas; c) Proibição da utilização de balneários; d) Encerramento obrigatório de espaços de convívio coletivo, nomeadamente, bares, restaurantes ou cafés conexos; e) Adoção dos devidos mecanismos de proteção individual para utentes e funcionários das infraestruturas desportivas, e reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços/equipamentos; f) Proibição de partilha de materiais e equipamentos, entre os agentes desportivos, sem a prévia desinfeção dos mesmos.
		492/2020	1 - Autorizar, a partir do dia 1 de julho do corrente ano, a retoma da competição desportiva federada nas modalidades individuais. 2 - A retoma da competição desportiva destas modalidades, deverá realizar-se no cumprimento nomeadamente das seguintes condições: a) Apresentação prévia de um plano de contingência, ao IASAÚDE, IP-RAM e à Direção Regional de Desporto; b) Assegurar o cumprimento do plano de contingência apresentado pelos agentes desportivos das respetivas modalidades desportivas; c) Cumprimento do plano de contingência das infraestruturas desportivas utilizadas; d) Proibição de partilha de materiais e equipamentos, entre os agentes desportivos, sem a prévia desinfeção dos mesmos; e) Adoção dos devidos mecanismos de proteção individual para utentes e funcionários das infraestruturas desportivas, e reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços/equipamentos.
Desconfinamento - Diversos		**358/2020**	Revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio a qual aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Desconfinamento - Porto Santo	**Declaração retificação**	**23/2020**	No n.º 1 da Resolução n.º 326/2020, onde se lê: "1 - No âmbito das ligações marítimas entre a Madeira e o Porto Santo, autorizar a realização de 4 viagens semanais, em ambos os sentidos, às Segundas, Quintas, Sábados e Domingos, ficando a lotação do navio, no que concerne exclusivamente aos passageiros, limitada a dois terços da sua capacidade máxima, devendo o operador salvaguardar o cumprimento do plano de contingência definido para a sua área de atividade.", deve ler-se: "1 - No âmbito das ligações marítimas entre a Madeira e o Porto Santo, autorizar a realização de 4 viagens semanais, em ambos os sentidos, às Segundas, Quartas, Sextas e Domingos, ficando a lotação do navio, no que concerne exclusivamente aos passageiros, limitada a dois terços da sua capacidade máxima, devendo o operador salvaguardar o cumprimento do plano de contingência definido para a sua área de atividade."
	Resolução	**282/2020**	Anexo II (Praia do Porto Santo): a) É obrigatório manter o distanciamento social entre os utentes, não sendo permitido o aglomerado de pessoas na praia e áreas circundantes; b) Os balneários permanecerão encerrados; c) Os bares, cafés e restaurantes de apoio à praia permanecerão encerrados.
			Aprovar medidas de desconfinamento relativas ao uso e fruição da praia do Porto Santo, com as regras e enquadramento a partir do próximo dia 10 de maio (anexo II).
		326/2020	No âmbito das ligações marítimas entre a Madeira e o Porto Santo, autorizar a realização de 4 viagens semanais, em ambos os sentidos, às Segundas, Quintas, Sábados e Domingos, ficando a lotação do navio, no que concerne exclusivamente aos passageiros, limitada a dois terços da sua capacidade máxima, devendo o operador salvaguardar o cumprimento do plano de contingência definido para a sua área de atividade.
Desconfinamento - Setor cultural		**282/2020**	Anexo VII (Museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres): 1) Os museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres serão reabertos ao público a partir do dia 14 de maio de 2020; 2) A reabertura será feita mediante a implementação e rigorosa observância de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, distanciamento social, condições de segurança sanitária, horários, e todas as demais que se revelem úteis e necessárias; 3) As condições específicas de cada serviço ou espaço cultural devem constar dos obrigatórios e respetivos Planos de Contingência e devem ser divulgadas pelos meios considerados adequados junto do público em geral e dos utentes em especial.
			Aprovar medidas de desconfinamento relativas aos museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres a partir do próximo dia 14 de maio (anexo VII).
		387/2020	Aprovar as medidas de desconfinamento relativas à abertura ao público do Jardim Botânico - Eng.º Rui Vieira e do Jardim da Quinta do Imperador e isentar temporariamente o pagamento das visitas ao Jardim Botânico - Eng.º Rui Vieira e ao Jardim da Quinta do Imperador, a partir de 8 de junho de 2020.
			Determinar que, a partir do próximo dia 6 de junho, os espaços de culto podem ter a sua lotação limitada a 50% da sua capacidade, mantendo-se as demais normas sanitárias.
Desconfinamento - Setor desportivo e educação		**351/2020**	Altera o n.º 6 do Anexo VII e clarifica o Anexo III, da Resolução n.º 326/2020, de 14 de maio, que define medidas adicionais de desconfinamento em resultado da evolução positiva que a Região vem alcançando no combate à pandemia da COVID-19, bem como aprova as regras e orientações sobre o regresso ao regime presencial de atividades letivas e formativas e estabelece normas sobre a prática de atividade física e desportiva.
		387/2020	Decretar a reabertura dos Centros de Recursos Educativos Especializados (CREE), no dia 8 de junho de 2020, com as regras e enquadramento definidos no plano de contingência – Doença por COVID-19 da Direção Regional de Educação, com as adequadas especificidades de cada espaço.
		442/2020	1 - Estender as medidas previstas no ponto 20, da RCG n.º 358/2020, de 28 de maio, às salas de espectáculos, congressos e conferências. 2 - Permitir o uso de piscinas cobertas, de entidades públicas e privadas, de ginásios e academias, para realização de aulas de grupo, nado livre e uso não federado, com as regras e enquadramento definidos no plano de contingência da respetiva infraestrutura e com as seguintes condicionantes: a) Apresentação prévia de um plano de contingência, ao IASAÚDE, IP-RAM; b) Proibição de partilha de materiais e equipamentos, entre os agentes desportivos, sem a prévia desinfeção dos mesmos; c) Adoção dos devidos mecanismos de proteção individual para utentes e funcionários das infraestruturas, e reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços, equipamentos e balneários usados. 3 - As aulas de grupo que ocorram nas piscinas ou em outras áreas cobertas dos ginásios e academias, devem respeitar as regras de distanciamento social, devendo a área ocupada por cada utente corresponder a um mínimo de 4 metros quadrados. 4 - Viabilizar a prática de atividade física e desportiva do setor federado, em contexto não competitivo, das modalidades coletivas praticadas ao ar livre, nomeadamente: a) Andebol; b) Basquetebol; c) Futebol; d) Hóquei em Patins; e) Voleibol; f) Andebol de Praia; g) Futebol de Praia. 5 - A retoma da prática desportiva destas modalidades, deverá realizar-se no cumprimento nomeadamente das seguintes condições: a) Apresentação prévia de um plano de contingência, ao IASAÚDE, IP-RAM e à Direção Regional de Desporto; b) Assegurar o cumprimento do plano de contingência apresentado pelos agentes desportivos das respetivas modalidades desportivas; c) Cumprimento do plano de contingência das infraestruturas desportivas utilizadas; d) Proibição de partilha de materiais e equipamentos, entre os agentes desportivos, sem a prévia desinfeção dos mesmos; e) Adoção dos devidos mecanismos de proteção individual para utentes e funcionários das infraestruturas desportivas, e reforço das ações de limpeza e higienização dos espaços/equipamentos. 6 - Nas instalações desportivas, incluindo os ginásios e academias, é permitido o uso de balneários, zona de vestiários e de duches, salvaguardando a distância de segurança de dois metros entre utentes. 7 - Determinar que, além das condicionantes constantes do n.º 7 da Resolução n.º 387/220, de 5 de junho, as aulas de grupo no interior dos ginásios devem salvaguar uma área mínima de quatro metros quadrados por utente. 8 - Revogar a alínea d), do n.º 7 da Resolução n.º 387/220, de 5 de junho, e os pontos 8 e 9 do anexo VI (Ginásios), da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio. 9 - Determinar a reabertura das atividades nos centros de explicações, desde que estejam garantidas as respetivas regras sanitárias definidas pela Autoridade de Saúde, no que diz respeito ao cumprimento integral das medidas de proteção
	Despacho	**171/2020**	Permite a venda de café, exclusivamente em regime de takeaway, estando proibido o seu consumo no interior, exterior e nas imediações dos estabelecimentos de restauração e similares.
			Aprovar medidas de desconfinamento em estabelecimentos de comércio a retalho ou prestação de serviços, centros comerciais, cabeleireiros, barbeiros, esteticistas e profissionais de beleza e estética, sendo obrigatória a implementação de diversas medidas de segurança, tais como: utilização de máscaras, viseiras e luvas, disponibilização de produtos de higienização das mãos, é permitida 1/3 da capacidade dos estabelecimentos (incluindo funcionários), distância mínima de 2 metros, proibição de pronto a vestir, proibição de troca de produtos, boa conduta social, colaboradores devem cumprir a auto monitorização diária para avaliação da temperatura, elaboração de planos de contingência, cartazes informáticas, redução parques estacionamento, trabalhar apenas por marcação, entre diversas outras medidas.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Desconfinamento - Setor empresarial		273/2020	Barbearias, cabeleireiros, centros de estéticas e institutos de beleza: Assegurar a prévia marcação, desinfeção obrigatória de todos os utensílios e equipamentos, assegurar o distanciamento social, permitindo apenas 1/3 da ocupação dos estabelecimentos; uso obrigatório de máscara, disponibilizar à entrada solução antisséptica de base alcoólica e lotação máxima de 50%.
			Centros comerciais: Obrigatoriedade de plano de contingência, aplicação das regras definidas p/ o comércio em geral, com os centros comerciais a seguir o rácio internacional de 1 pessoa para cada 25m2; criação de zonas separadas de entrada e saída de veículos e pessoas; criação de zonas de circulação interiores que evitem o cruzamento de pessoas; colocação de sinalética p/ cumprimento das regras de distanciamento social; equipamentos permanentes de desinfeção e higienização de todas as áreas comuns e as zonas de restauração e cafetarias permanecem encerradas, sendo permitido apenas takeaway.
			Reabertura do comércio e prestação de serviços ao público: Uso de máscara p/ funcionários e clientes; medidas de higiene e desinfeção dos equipamentos, controlo da temperatural corporal dos funcionários no início e fim do trabalho; limitação dos estabelecimentos a 1/3 da sua capacidade e manutenção das regras de distanciamento social.
		282/2020	Anexo I (Estabelecimentos de comércio a retalho) - Provas: 1) É permitida a prova de pronto-a-vestir e calçado, bem como o manuseamento de artigos em exposição, desde que garantidas as normas seguintes de segurança, da responsabilidade do comerciante; 2) No caso do calçado tem de ser assegurado e facultado ao consumidor, meias ou outro equipamento descartável que garanta que os pés não entram em contacto direto com o calçado; 3) O provador tem de ser limpo e higienizado após cada utilização por clientes.
			Anexo I (Estabelecimentos de comércio a retalho) - Trocas/devoluções: 1) As trocas ou devoluções de artigos são permitidas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003 de 8 de abril e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2007 de 26 de março, desde que seja garantida a saúde pública; 2) Em caso de devolução, estes artigos não poderão ser de imediato colocados em comércio, tendo de permanecer em "quarentena" pelo período indispensável à sua desinfeção, de acordo com as normas higiossanitárias a cada produto aplicáveis, tendo em conta a natureza dos materiais neles incorporados, designadamente tecidos, couro, metal ou borracha, entre outros, mas cujo período mínimo não pode ser inferior a 24 horas.
			Anexo III (Serviços de tatuagem e similares): Os serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de piercings, que reabrem a sua atividade devem observar as seguintes regras de segurança e higiene: a) Para além das normas de higiene e segurança previstas para estes espaços, as empresas devem elaborar o seu plano de contingência para COVID-19, simplificado e adaptado para a fase atual, seguindo a orientação 006/2020 da DGS e atuar em conformidade; b) Exercer o direito de reserva e recusa de admissão no estabelecimento a pessoas que apresentem sintomas compatíveis com os da COVID-19; c) Estabelecer medidas que assegurem um limite do número de pessoas no estabelecimento e garanta a distância entre pessoas dentro das instalações.
			Anexo VI (Ginásio): 1) Devem ser adotadas medidas para eliminar ou minimizar o contacto físico entre os trabalhadores e os clientes; 2) Apenas devem estar presentes no local de trabalho, os trabalhadores considerados necessários à atividade presencial; 3) O estabelecimento deve reforçar a informação sobre a higiene das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento físico, disponibilizando dispensadores de sabonete líquido e papel para limpeza das mãos e soluções alcoólicas, bem como produtos adequados para limpeza e desinfeção de todos os espaços; 4) Os colaboradores devem cumprir a auto monitorização diária para avaliação da febre (medir a temperatura corporal) duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição (dentro do legalmente admitido), verificação de tosse ou dificuldade em respirar, comunicando qualquer alteração do seu estado de Saúde à entidade patronal e à Autoridade de Saúde; 5) Devem ser colocadas nas zonas de receção do ginásio divisórias acrílicas, para segregação entre o posto de trabalho e o local frequentado pelo público; 6) É obrigatório a desinfeção generalizada e regular dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contacto, de todas as áreas comuns, incluindo sanitários, bem como de todos os aparelhos, depois de utilizados; 7) É recomendado que se mantenha uma distância física segura entre as pessoas, com uso obrigatório de máscara de proteção, para o treinador/preparador físico; 8) Limitar a capacidade máxima de pessoas, dentro do espaço, a 1/3 da sua capacidade, devendo assegurar mecanismos de controlo à entrada e restringir o acesso das entradas; 9) São proibidas aulas de grupo ou com mais de 2 pessoas, incluindo o preparador físico, entre outras medidas.
			Aprovar medidas de desconfinamento relativas à abertura de ginásios a partir do próximo dia 12 de maio (anexo VI).
			Aprovar medidas de desconfinamento relativas a serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, a percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, com as regras e enquadramento, podendo as referidas atividades ser retomadas a partir do próximo dia 11 de maio (anexo III a V).
			Aprovar regras aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho (anexo I).
			A partir do dia 20 de maio de 2020, reabrir o Casino da Madeira, condicionado ao cumprimento de medidas de segurança, no que concerne o uso de equipamentos de proteção individual, distanciamento social e segurança sanitária, plasmados no Plano de Contingência em consonância com as orientações das autoridades de saúde.
			Anexo III (Restauração) - Clientes: a) Higienizar as mãos com solução à base de álcool ou com água e sabão à entrada e à saída do estabelecimento (antes da refeição deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão); b) Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes); c) Dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contato físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento automático contactless).
			Anexo III (Restauração) - Colaboradores: 1) Conhecer as medidas do plano de contingência; 2) Cumprir as recomendações de segurança; 3) Higienizar as mãos entre cada cliente; 4) Utilizar corretamente uma máscara; 5) Manter, sempre que possível, uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores, entre outras medidas.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
	Resolução	326/2020	Anexo III (Restauração) - Empresas: Os estabelecimentos devem assegurar que todas as pessoas que neles trabalham e que o frequentam estão sensibilizadas para o cumprimento das regras, da lavagem correta das mãos (Anexo III.A), da etiqueta respiratória (Anexo III.B), assim como as outras medidas de higiene pessoal e ambiental. Salienta-se ainda a importância de: 1) Elaborar próprio plano de contingência; 2) Reduzir a capacidade máxima do estabelecimento; 3) Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool; 4) Garantir condições sanitárias e adequadas limpezas e desinfeções das superfícies, entre outras medidas.
			Anexo VI (Atividades de Comércio a Retalho em Bancas, Feiras e Unidades Móveis de Venda, de Produtos Alimentares, Bebidas e Tabaco, Têxteis, Vestuário, Calçado, Malas e Similares): 1) Em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco, têxteis, vestuário, calçado, malas e similares devem ser observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento social: 2) É permitida a prova de vestuário e calçado, bem como o manuseamento de artigos em exposição desde que garantidas as normas seguintes de segurança, da responsabilidade do operador económico: 3) As trocas ou devoluções de artigos são permitidas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, desde que seja garantida a saúde pública. 4) Em caso de devolução, estes artigos não poderão ser de imediato colocados em comércio, tendo de permanecer em "quarentena" pelo período indispensável à sua desinfeção, de acordo com as normas higiossanitárias a cada produto aplicáveis, tendo em conta a natureza dos materiais neles incorporados, designadamente tecidos, couro, metal ou borracha, entre outros, mas cujo período mínimo não pode ser inferior a 24 horas.
			Anexo VII (Ensino da Condução, quer teórico quer prático, bem como da Realização de Provas Teóricas e Provas Práticas do Exame de Condução): 1) Elaborar e/ou atualizar o Plano de Contingência para a COVID-19; 2) Adotar diversas medidas (e.g. respeitar regras de segurança e distanciamento social, definir circuitos de entrada/saída, praticar medidas de etiqueta sanitária, etc.); 3) Alterar a disposição das salas de aula; 4) Definir procedimentos perante a identificação de um caso suspeito; 5) Adotar medidas de higienização ambiental; 6) Adotar medidas relacionadas com as viaturas de instrução (e.g. garantir a sua higienização, uso obrigatório de máscaras e viseiras, tanto para o aluno, como para o instrutor, entre outras medidas).
			Medidas de desconfinamento aplicáveis ao funcionamento da restauração, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo III da presente Resolução, a partir do próximo dia 18 de maio.
			Medidas de desconfinamento relativas ao ensino da condução, quer teórico quer prático, bem como da realização de provas teóricas e provas práticas do exame de condução, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo VII da presente Resolução, a partir do próximo dia 18 de maio, e revogar os números 1 e 2 da Resolução n.º 133/2020, de 20 de março.
			Medidas de desconfinamento relativas ao exercício das atividades de comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas, tabaco, têxteis, vestuário, calçado, malas e similares, com as regras e enquadramento resultantes do Anexo VI da presente Resolução, a partir do próximo dia 18 de maio.
			Revogar a Resolução n.º 119/2020, de 17 de março, e respetiva Declaração de Retificação n.º 13/2020 de 18 de março, que determinou a suspensão da atividade de aluguer de viaturas automóveis dinamizadas pelas rent-a-car na Região Autónoma da Madeira, fazendo cessar, de imediato, todos os contratos em vigor que impliquem atividades turísticas e determinando as seguintes regras para o desconfinamento da atividade: a) Manter o distanciamento social na contratação e entrega do veículo; b) Utilização obrigatória de Equipamentos de proteção Individual para colaboradores e clientes; c) Obrigatoriedade de desinfetar as viaturas antes da entrega do veículo; d) Disponibilizar e divulgar das medidas preventivas do IASAUDE e contactos em diversos idiomas.
Desconfinamento - Setor portuário e marítimo		282/2020	Anexo VIII (Embarcações de recreio): 1) Os proprietários de embarcações de recreio, com registo emitido na Região Autónoma da Madeira, estão autorizados a navegar nas águas marítimas da Região e dentro dos limites de zona de navegação autorizada, estando proibida a navegação de embarcações afetas a atividades marítimo-turísticas e à prática desportiva; 2) As embarcações de recreio autorizadas a navegar poderão fundear, mas não poderão utilizar as instalações de qualquer porto, cais ou marina, para atracação, que não seja o de partida.
			Aprovar medidas de desconfinamento relativas ao uso de embarcações de recreio com as regras e enquadramento a partir do próximo dia 15 de maio (anexo VIII).
Desconfinamento - Setor social		359/2020	Autorizar a reabertura dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), a partir do próximo dia 8 de junho de 2020.
			Autorizar a reabertura dos centros de dia/convívio e centros comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas IPSS ou outras entidades da economia social, a partir do próximo dia 8 de junho de 2020.
			Autorizar a realização de convívios presenciais, entre as crianças/jovens com medidas de promoção e proteção de colocação (acolhimento residencial ou acolhimento familiar) e familiares/pessoas de referência, nas Casas de Acolhimento e outros locais especialmente indicados no caso das crianças/jovens em acolhimento familiar, a partir do próximo dia 1 de junho.
			Autorizar as visitas aos lares e a outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), a partir do próximo dia 1 de junho.
Desconfinamento - Setor turismo		326/2020	A organização e realização de atividades lúdicas de natureza recreativa, desportiva ou cultural, por empresas de animação turística ou por agências de viagens e turismo que se configurem como atividades de turismo cultural ou de turismo de ar livre, pedestres ou transportadas, poderão ser efetuadas desde que cumpridas as regras em vigor para cada um dos locais de visitação e ainda: a) Os veículos automóveis apenas poderão transportar até 70% da sua capacidade máxima, sendo que, quando o automóvel for ligeiro, apenas o motorista poderá usar os bancos dianteiros; b) Disponibilizar produto de higienização das mãos, sem prejuízo do seu uso obrigatório à entrada do veículo; c) Uso de máscara de proteção pelos clientes e colaboradores; d) Limpeza e desinfeção do interior do veículo após cada prestação de serviço.
			Anexo VIII (Instalações por cabo para o Transporte de Pessoas [Teleférico]: 1) Manter o distanciamento social na zona das bilheteiras e nos espaços públicos; 2) As cabines devem ser utilizadas individualmente, com exceção do caso das famílias e de menores acompanhados por adultos; 3) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual para colaboradores e clientes; 4) Obrigatoriedade de desinfetar as mãos antes da entrada na cabine; 5) Obrigatoriedade de desinfetar as cabines com a periodicidade compatível com a atividade; 6) Disponibilizar e divulgar das medidas preventivas do ISAUDE e contactos em diversos idiomas.

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
			É autorizado o exercício da atividade dos operadores marítimo-turísticos na condição de cumprimento das seguintes obrigações: a) Salvo as pequenas embarcações sem motor e as motas de água, as demais embarcações apenas poderão transportar até 70% da sua capacidade máxima ou inferior se necessário para garantir distanciamento social seguro entre clientes; b) Disponibilizar produto de higienização das mãos, sem prejuízo do seu uso à entrada para a embarcação; c) Uso de máscara de proteção pelos clientes e colaboradores; d) Limpeza e desinfeção do interior da embarcação após cada prestação de serviço.
			Medidas de desconfinamento relativas à abertura ao publico das instalações por cabo para o transporte de pessoas (teleférico), com as regras e enquadramento resultantes do Anexo VIII da presente Resolução, a partir do próximo dia 18 de maio.
Desconfinamento - Transportes públicos		**279/2020**	Aumento da lotação dos transportes públicos para dois terços da sua capacidade máxima.
		385/2020	Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros coletivos, é condicionada nos seguintes termos: a) É admitida a ocupação até 70% da lotação de 1 de junho até 30 de junho de 2020; b) É admitida a ocupação até 90% da lotação de 1 de julho até 31 de julho de 2020; c) A partir de 1 de agosto de 2020 os veículos automóveis podem circular com a lotação máxima admitida.
			Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros individual (Táxis), e TVDE - Transportes em Veículos Descaracterizados a Partir de Plataforma Eletrónica, é condicionada nos seguintes termos: a) Até 31 de julho de 2020 é admitida a ocupação de todos os bancos dos veículos automóveis, com a exceção do banco dianteiro junto ao motorista; c) A partir de 1 de agosto de 2020 os veículos automóveis podem circular com a lotação máxima admitida.
Energia elétrica		**133/2020**	Alargamento por 30 dias e sem penalização, de todos os prazos de pagamento das faturas da EEM que se vençam entre 16/03 e 16/04/2020.
			Isenção do pagamento do valor do consumo de energia elétrica entre 16 e 31 de março de 2020, mediante determinadas condições.
Fundos europeus (geral)		**152/2020**	Diferimento da execução financeira dos projetos, autorizando a apresentação de maior n.º de pedidos de pagamento de apoio.
			Flexibilizar prazos de projetos aprovados pelo PRODERAM 2020, prorrogando automaticamente por 3 meses os prazos legais e contratualmente definidos p/ início e conclusão da execução física e financeira.
			Promover junto das autoridades nacionais e comunitárias que sejam concedidas derrogações à regulamentação aplicável quanto ao adiantamento destas ajudas, de forma a que seja possível a sua antecipação, o aumento da sua percentagem, sem sujeição aos controlos prévios e com maior flexibilização das margens de erro.
		162/2020	Ajustamentos da calendarização, elegibilidades, condições e metas, mediante determinadas condições. Recomendar a suspensão das verificações no local, decorrentes do plano anual de verificações, assim como o encerramento de todos os avisos abertos.
			Diferimento automático das prestações de reembolsos de incentivos, por 12 meses, das prestações vencidas e vincendas até 30/09/2020, relativas a subsídios reembolsáveis do POPRAM III, Intervir+ ou do PO Madeira 14-20, sem encargos de juros ou outras penalidades. Elegibilidade das despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19.
			O pagamento de apoios do IDR deve ocorrer no mais curto prazo possível, mediante determinadas condições.
			Suspensão por 3 meses do prazo das notificações relativas a processos de recuperação de apoios e moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, de 90 dias úteis.
Isenção consumo água		**133/2020**	Isenção do pagamento do valor dos consumos de água entre 16 e 31/03/2020, mediante determinadas condições.
Isenção rendas		**137/2020**	Isentar o pagamento de rendas ou taxas de abril a junho de 2020 dos espaços habitacionais (IHM) e não habitacionais, arrendados, concessionadas, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície e ainda as taxas devidas pela ocupação de domínio público marítimo.
Louvor ISSM		**281/2020**	No âmbito do Dia Mundial da Segurança Social, atribuir um Louvor a todos os trabalhadores do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pelo empenho e dedicação demonstrados no cumprimento da sua missão, na emergência de saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus e pela doença COVID-19.
Medidas setor educação	**Despacho**	**146/2020**	Prorrogação até o próximo dia 15 de maio de 2020 o prazo para a apresentação de candidaturas por parte dos jovens ao Programa Colombo.
		115/2020	Suspensão das atividades letivas e não letivas de todos os estabelecimentos de educação.
		137/2020	Instituir medidas de apoio de tesouraria aos estabelecimentos de educação, dedicado ao pagamento dos salários de professores e funcionários.
			Isenção do pagamento das mensalidades de Abril de todos os estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário.
			Os valores pagos em serviços de educação no mês de Março, e não consumidos, relativos à alimentação, serão transformados em crédito a ser posteriormente abatido.
Moratória banca		**162/2020**	Negociar junto dos bancos envolvidos nas linhas de crédito p/ aplicar moratória e prorrogação do plano de reembolso até 12 meses, das prestações a se vencer até 30/09/2020.
Preço máximo - Gás engarrafado		**209/2020**	Fixar o preço máximo de venda ao público em €22,50 para a comercialização, em todos os estabelecimentos, de GPL butano engarrafado, em taras standard de 13 kg, durante o período em que vigorar o estado de emergência.
Preço máximo - Material proteção		**325/2020**	A % de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15%.
Prorrogação medidas transportes		**496/2020**	Determina que os passes sociais dos transportes públicos válidos até 30 de junho de 2020, por força da aplicação do ponto 12 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, são renovados durante o mês de julho, pelo que se mantêm válidos até 31 de julho de 2020.
Prorrogação prazo inspeção auto		**133/2020**	Data limite para a Inspeção Periódica Obrigatória dos veículos é prologada até 30/06/2020.
Prorrogação prazo passes			Passes sociais cuja validade expire a partir de 20/03/2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores, encontram-se válidos até 30/06/2020.
		161/2020	Prorrogar até 15/04/2020 todas as medidas associadas ao COVID-19 constantes das RCG que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31/03/2020.
		197/2020	Prorrogar, até 30/04/2020, todas as medidas associadas ao combate à pandemia do COVID-19, que constam das RCG e que têm como prazo máximo de execução e vigência 31/03/2020 e/ou 15/04/2020, assim como as medidas da Resolução n.º 149/2020, de 30/03/2020.
		205/2020	Prorrogar até ao dia 30 de abril todas as medidas de natureza excecional associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes dos pontos 1 a 4 da Resolução n.º 133/2020, de 19 de março, com efeitos desde o dia 10 de abril.
			São mantidas no mês de maio as medidas de apoio na área da Educação, constantes dos n.º 1 e 3 da alínea a), da Resolução n.º 137/2020, de 27 de março (medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas e empresário em nome individual residentes na Região, nas áreas da Educação e da Economia e apoio ao setor produtivo).

Categoria	Doc. legal	N.º	Resumo da(s) medida(s)
Prorrogação prazos medidas	**Resolução**	**233/2020**	São prorrogadas até dia 15 de maio todas as medidas associadas ao combate à pandemia do COVID-19, que têm atualmente como prazo máximo de execução e vigência o dia 30 de abril, designadamente as constantes das Resoluções n.º 161/2020, de 3 de abril (prorrogação até ao dia 15 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19), n.º 197/2020, de 14 de abril (prorrogação até ao dia 30 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19), e n.º 205/2020, de 17 de abril (prorrogação até ao dia 30 de abril todas as medidas de natureza excecional associadas ao combate à pandemia da COVID-19), assim como as medidas da Resolução n.º 149/2020, de 30/03/2020 (medidas excecionais de prevenção e de combate à epidemia da COVID-19, para salvaguarda da saúde pública), salvo as relativas ao setor da construção civil, cuja exercício de atividade segue atualmente as regras constantes do anexo à Resolução n.º 208/2020, de 18 de abril (regulação do funcionamento da atividade do setor da construção civil e obras públicas,).
		500/2020	Prorrogar até ao dia 30 de setembro de 2020 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafetaria do Jardim Botânico.
Prrogação medidas educação		**386/2020**	São mantidas, no mês de junho, as seguintes medidas de apoio na área da educação: 1.1. Isenção do pagamento das mensalidades, referentes ao mês de junho, de todos os estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário da rede pública e estabelecimentos de educação e ensino particulares e cooperativos e estabelecimentos propriedade de instituições particulares de solidariedade social, à exceção dos valores de alimentação e atividades extra para as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos ao longo do mês; 1.2. Instituir medidas de apoio de tesouraria aos estabelecimentos de educação e ensino particulares e cooperativos e estabelecimentos propriedade de instituições particulares de solidariedade social dedicados ao pagamento dos salários de professores e demais funcionários: a) Manutenção de todos os atuais apoios ao funcionamento dos estabelecimentos; b) Antecipação de um valor igual a metade do apoio mensal ao funcionamento, visando compensar o valor das mensalidades objeto de isenção pela presente Resolução.
Prrogação medidas portos		**387/2020**	Estender as medidas previstas nos pontos 13 e 14, da RCG n.º 358/2020, de 28 de maio, na área de jurisdição do Porto do Funchal, às seguintes situações: a) Aos titulares de licenças ou concessões na Marina do Funchal; b) Às atividades de restauração, venda de bebidas e comidas, hotelaria, animação turística e promoção/publicidade.
Prrogação medidas transportes		**349/2020**	Prorroga até 31 de outubro, o prazo de apresentação à inspeção periódica dos veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que tivessem de fazé-lo no período de 1 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.
		373/2020	Revogar o ponto um Resolução n.º 349/2020, de 21 de maio, que passa a ter a seguinte redação: "Os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período que decorre desde 1 de março de 2020 até ao dia 30 de junho de 2020, veem o seu prazo prorrogado por cinco meses contados da data da matrícula."
SRS - Ampliação HNM		**234/2020**	Autorizar a realização da despesa inerente à empreitada "Contingência COVID 19 - Intervenções de Emergência 2: Hospital Dr. Nélio Mendonça - Ampliação das Urgências" até ao montante de 1.500.000 EUR s/ IVA.
		329/2020	O CG reunido em plenário em 14/05/2020, tendo presente a proposta de adjudicação para a obra de «CONTINGÊNCIA COVID 2019 - INTERVENÇÕES DE EMERGÊNCIA 2: HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA - AMPLIAÇÃO DAS URGÊNCIAS», resolve adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela sociedade TECNOVIA - MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A., pelo preço contratual de € 1.480.000,00 e pelo prazo de execução de 75 dias.
SRS - Facilitar aquisições	**Despacho**	**100/2020**	Procedimentos relacionados com a área da saúde e proteção civil efetuados com recurso ao ajuste direto.
		147/2020	Durante o período em que perdurarem as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica, nos procedimentos de contratação de dispositivos médicos dinamizados pelo SESARAM, está dispensada a exigência de código de dispositivo médico (CDM) do INFARMED constante da respetiva base de dados.
Suspensão de aumentos salariais GRAM	**Resolução**	**198/2020**	Suspende a aplicação do acréscimo remuneratório de 0,3%, previsto no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, aos vencimentos dos membros do Governo Regional, ao pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo Regional, aos cargos de direção superior da administração pública regional, aos órgãos de direção de institutos públicos, do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, dos serviços e fundos autónomos e, ainda, a outros cargos de nomeação política legalmente equiparados a qualquer dos acima enunciados.
Utilização máscaras		**181/2020**	Mandata o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em representação da RAM, adquirir máscaras para proteção.
		184/2020	Determina a especificação do mandato outorgado mediante a Resolução n.º 181/2020, de 2 de abril ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM para adquirir máscaras para proteção, garantindo aos cidadãos a prevenção da proliferação da pandemia COVID-19, até um número máximo de mil, a distribuir pelos profissionais que desempenham funções em sectores que integram o âmbito das suas atribuições legais.
		207/2020	Determinar o uso obrigatório de máscara de proteção da doença COVID-19, em todos os setores comerciais e atividades económicas na RAM.
		208/2020	Recomendar o uso de máscaras por toda a população nos espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, bem como nos transportes públicos, no interior dos espaços comerciais e em qualquer situação que implique a circulação na via pública, com exceção das deslocações de curta duração para efeitos de atividade física.
		233/2020	Para os trabalhadores que efetuem atendimento ao público será obrigatório o uso de máscara. No atendimento presencial, os pagamentos deverão ser preferencialmente realizados por via eletrónica.

Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

ORAM2020MADEIRA
2020MADEIRAORAM
ORAM2020MADEIRA
2020MADEIRAORAM
ORAM2020MADEIRA
2020MADEIRAORAM